

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 76ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 41ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 – ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/12/2023

### Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Ulysses Gomes, da deputada Bella Gonçalves, do deputado Carlos Henrique, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Alencar da Silveira Jr.; aprovação – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.777, 1.794, 1.796 a 1.798, 1.803, 1.804, 1.810, 1.813 e 1.816 a 1.828/2023; Requerimentos nºs 4.857 a 4.859, 4.866 e 4.868/2023 – Questões de Ordem; chamada para verificação de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

## Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

A presidenta (deputada Leninha) – Em discussão, a ata.

O deputado Carlos Henrique – Para discutir a ata, presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Para discutir a ata, presidenta.

– Falas sobrepostas.

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – A presidência pede tranquilidade ao Plenário, pois estamos discutindo um tema importante para o Estado. Claro que mexe com as tensões de todos os deputados. A Casa hoje está cheia, mas temos que ter organização para dar sequência aos trabalhos. A presidência acaba de chegar, a presidenta Leninha estava fazendo a discussão da ata. Então, para discutir a ata – não vi qual era a ordem –, vou fazer questão de passar a palavra ao líder deputado Ulysses Gomes; depois, à deputada Beatriz, ao deputado Rodrigues e finalizo com o deputado Carlos Henrique.

### Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência suspende os trabalhos para entendimentos entre as lideranças.

### Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os trabalhos. Nós vamos fazer o seguinte: para não haver mais polêmica, vou seguir a ordem de inscrição no Silegis para discutirem a ata. O Sargento Rodrigues é o primeiro, diga-se de passagem, para discutir a ata.

Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Eu queria, presidente, primeiro, deixar claro que, na leitura que foi feita da ata – é bom que a gente esteja discutindo a ata –, eu não vi a questão de ordem que foi levantada por mim, trazendo inclusive o número de parlamentares. Nós chegamos a 45 deputados e nós tínhamos quórum para votar tanto o PL quanto o PLC, e isso não está constando na ata. Ou seja, se a ata foi simplificada, simplificou-se demais, e nós estamos tratando de um documento público. Portanto eu disse que tínhamos 45 deputados em Plenário, e agora, presidente, nós não temos 45, nós temos 39, mas temos quórum para votar o projeto. Temos quórum para votar o projeto. Se o governo, se o líder da Maioria, o deputado Carlos Henrique, gostaria tanto de votar o projeto; se o líder Cássio Soares também queria tanto votar o projeto; e se o líder João Magalhães também queria tanto votar o projeto, nós estamos aqui para votá-lo. Então vamos votar o projeto. Presidente, V. Exa. vai perceber que, regimentalmente, nós temos quórum para a votação, e quem trouxe o quórum para abrir os trabalhos foi o próprio deputado do governo, que pediu que a gente pudesse... (– Manifestação nas galerias.) Ouviu, presidente? Presidente, foi o próprio governo! Nós estávamos ali fora, na antessala, e a gente viu e assistiu e acompanhou toda a movimentação do governo para que os deputados da base do governo viessem completar o quórum. Se queria abrir a sessão e se queria dar quórum, nós temos 39 deputados. Vou registrar novamente: nós temos 39 deputados em Plenário. Vamos votar o projeto. O governo não quer votar? Mas, agora, para votar, tem que entrar aqui, no Plenário, e falar “eu sou a favor” ou “eu sou contra”. E eu quero ver quais são os deputados que são a favor, porque eu sou contra; eu sou contra o regime desde o dia em que esse regime chegou aqui, em 2019. Então, presidente, se o governo mobiliza a base, a base entra, abre a reunião, e

agora não quer votar? Chame os deputados para votar; chame os deputados para votar. O que nós queremos, presidente, é que os deputados adentrem o Plenário e se assentem aqui. Agora nós temos 41 deputados. Deveriam falar assim: “Eu sou a favor do regime e estou votando ‘sim’”. E eu vou dizer que sou contra o regime e estou dizendo “não”. Está na hora, presidente! O debate que nós fizemos nas comissões foi importantíssimo para que os servidores pudessem entender toda a crueldade que é o regime. Infelizmente nós temos colegas parlamentares da própria base do governo que sabem o estrago que o regime faz, mas continuam querendo votar. Se estão querendo votar, chegou a hora, presidente! A matéria foi pautada. Nós temos agora, presidente, 42 deputados em Plenário. Nós temos quórum para votar tanto o PL, que é uma lei ordinária, um projeto de lei ordinária, como o PLC. Temos quórum para votar, presidente, e por isso faço um apelo a V. Exa.: primeiro que corrija a ata, que acrescente informações à ata, porque ela foi sucinta demais e não explicou que, naquele momento, nós tínhamos 45 deputados em Plenário, e os 45 deputados em Plenário poderiam ter votado na sessão que foi realizada às 10 horas. E agora, presidente, nós temos 42 deputados presentes. Está lá no painel! Todo mundo está vendo o painel aqui: 42 deputados. Se há 42 deputados, 43 deputados, presidente, e se algum colega deputado fez inscrição para discutir, que retire a inscrição para a discussão, para que possamos avançar para a fase de votação e para que o presidente possa submeter a matéria à votação. Esse é o apelo que eu faço junto com o pedido de correção da ata. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, uma boa tarde a todos e a todas. Eu queria cumprimentar todos os servidores que estão aqui, hoje. Eu queria tentar discutir a ata, presidente, pedindo a atenção de todos. A ata obviamente expressou aquilo que aconteceu de manhã. Quero aqui registrar o quanto o bloco de oposição e demais deputados que são contrários à aprovação desse projeto lutaram, ao longo das últimas semanas, nas comissões, para que a gente chegasse até aqui. É importante registrar isso nessa ata porque o que aconteceu hoje de manhã foi uma tentativa do bloco de oposição de votar o projeto. Chegou a hora de a gente realmente dizer o que a gente quer para Minas Gerais. Com todo respeito à posição de cada um e de cada uma, o bloco de oposição nunca se furrou ao debate. Estamos, desde o início, em cada uma das comissões, dizendo para todos os cantos desta Casa e de Minas Gerais que este projeto prejudica Minas Gerais. Por quê? Porque prejudica os servidores, porque prejudica o investimento em políticas públicas, porque não resolve o problema da dívida. Nós estamos vendo que, ao longo desse tempo todo, o governador vem empurrando, enrolando porque o que ele quer é fazer com que Minas Gerais não resolva seu problema da dívida, mas sim resolva o problema eleitoral dele, governador Zema, empurrando a solução. Infelizmente a gente fica vendo tentativa de narrativa. Infelizmente nós vimos agora uma narrativa do líder do bloco do governo aqui, querendo dizer que a oposição... Abrem-se aspas, ele diz assim: “Eles não sabem o que fazem. Ora querem obstruir, ora querem votar. Isso não é normal”. Lógico que é normal. Normal é fazer o debate, normal é enfrentar dando opinião sobre aquilo que sabemos é ruim para Minas Gerais. Então é normal sim participar das comissões, como todos nós do nosso bloco participamos, dizendo o que era ruim, deputado Cleiton. Normal é apontar uma solução, como fizemos indo a Brasília desde o início do ano para conversar com o governo federal, com os deputados do bloco e agora apoiando o que o presidente da Casa buscou fazer, uma alternativa, junto ao presidente do Senado. Buscou uma alternativa. Não é normal esconder, não é normal o deputado, líder do governo, dizer que a oposição não sabe o que quer. Nós sabemos o que queremos. Nós queremos votar. O deputado que lidera o bloco do governo quis provocar a oposição publicamente, mas não precisa ir ao jornal, pode vir ao Plenário, porque é aqui no Plenário que nós queremos votar. E por que a gente quer votar? Porque nós temos convicção de que está na hora de a gente rejeitar esse projeto. Então eu queria que constasse isso na ata, porque nós não podemos ter dúvida da nossa posição. A posição da oposição, daqueles e daquelas que são contrários ao Regime de Recuperação Fiscal apresentado pelo governador Zema, é a de rejeitar. E por que rejeitar? Porque o governador está enrolando. Ele não se dispôs a negociar. Provocou o governo federal. Hoje o ministro da Fazenda veio a público exatamente dizer que o governador Zema não se dedicou ao diálogo e à construção alternativa. Ele provocou o presidente do Senado Federal, do Congresso Nacional, dizendo que é enrolação e pouca ação. Quem está enrolando é o governador Zema, tanto ele quanto seus líderes aqui que querem protelar. Não é a oposição que está em dúvida. Nós não temos dúvida, já debatemos bastante. O prazo está aí. Está na hora de a gente votar. “Ah, mas tem o risco de vencer ou não.” Mais do que

qualquer risco, deputado Ricardo, não é o risco que está em jogo, é o que cada um defende que está em jogo. Nós defendemos que é necessário que todos nós estejamos juntos na construção de uma alternativa que V. Exa., que lidera a Casa, junto ao presidente do Senado, do Congresso Nacional estão fazendo. Como o governador está enrolando, e todo mundo está acompanhando isso, só tem um jeito de ele se dedicar a essa alternativa: é retirando o projeto da Casa, o que ele não fez, ou sendo derrotado, porque, na hora em que ele for derrotado aqui, ele vai buscar essa alternativa que nós estamos construindo para Minas. O que nós estamos querendo é chamar para a responsabilidade, porque o deputado diz aqui que nós não sabemos, e eles querem responsabilidade. É o inverso, a verdade é a seguinte: nós queremos votar porque somos responsáveis com Minas Gerais. Ao derrotarmos esse projeto, a responsabilidade nossa é de nos dedicarmos a uma alternativa, a alternativa que o senador e V. Exa. estão buscando para Minas Gerais e para o País.

O presidente – Obrigado, deputado Ulysses. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Bom dia, presidente. Hoje eu acordei com as manchetes de jornais: “Zema está amuado.” E aí eu vim para cá esperando fazermos o debate sobre o Regime de Recuperação Fiscal, e descobri que, além de amuado, Zema está sem voto, Zema está sem base na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Isso porque, quando nós decididamente resolvemos vir para cá e falar “gente, vamos votar, então vamos ver como cada deputado se posiciona sobre o plano de destruição total do Estado de Minas Gerais”, a base se escondeu atrás da pilastra. O governador se escondeu atrás da pilastra, então está amuado e acovardado. Eu gostaria de completar as manchetes com o termo “acovardado e sem base”. Gente, o debate sobre o avanço do Regime de Recuperação Fiscal nesta Casa é algo que não faz nenhum sentido. Já está mais do que provado que o Plano de Recuperação Fiscal do governador Romeu Zema não resolve a dívida pública mineira. A gente salta de uma dívida de R\$160.000.000.000,00, aliás, uma dívida que cresceu 45% durante a gestão do Zema, e, depois que privatizar as nossas estatais, vai congelar os investimentos públicos em políticas sociais, depois que estrangular os servidores públicos que receberão, após nove anos, o equivalente a 55% do salário em poder de compra, depois que destruir as políticas estatais, Minas Gerais estará devendo R\$210.000.000.000,00 para a União. Ora, não faz nenhum sentido! E não faz sentido porque o primeiro dever de qualquer governador que se prestasse seria o de ir a Brasília para negociar a taxa de juros. A taxa IPCA + 4 é abusiva! É preciso que os juros da dívida pública mineira não sejam draconianos contra o Estado de Minas Gerais. É preciso que a gente também discuta alternativas para que as nossas estatais continuem sendo públicas, continuem sendo do povo. Sejam federais, sejam estaduais, elas precisam ser públicas, precisam servir para a garantia de energia, para a garantia de água ao povo de Minas Gerais. Então, deputados e deputadas desta Casa, todos os trabalhadores que estão aqui fazendo uma mobilização histórica, uma unificação histórica do serviço público... O que nós queremos e esperamos da Assembleia Legislativa é que votemos ainda hoje para enterrar, de uma vez por todas, o plano de destruição do Estado de Minas Gerais, do governador Zema. E nós estamos aqui com coragem para enterrar esse plano, com coragem para colocar a nossa cara para dizer de que lado nós estamos e de que lado os outros deputados desta Casa estão. Venham ao Plenário se posicionar! Precisamos dizer aqui qual é a posição da Assembleia Legislativa sobre o plano do governador. Sabemos, gente, que é vergonhoso o Plano de Recuperação Fiscal do Zema e nós precisamos avançar para outras alternativas. Existe uma alternativa construída pelo senador Pacheco junto com o presidente desta Casa, existem ainda alternativas que vêm sendo discutidas por especialistas que começam pela auditoria da dívida pública, enfim, existem muitas soluções. Só quem não quer saber de nenhuma alternativa é o governador Zema, que não para de passar vergonha. Hoje, inclusive, o Fernando Haddad disse – e também o senador Pacheco – que ele precisa sair do palanque e debater com Minas Gerais uma solução real para o nosso Estado. É isso que a gente espera. Governador Zema, pare de viajar 18 dias para o exterior, pare de ser arrogante! Vamos buscar uma solução sentados à mesa, com diálogo em defesa de Minas Gerais. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Bella. Com a palavra, para discutir, o deputado Carlos Henrique.

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, acho que uma coisa que a gente tem de deixar clara aqui... (– Manifestação nas galerias.) Aí, começam a sinfonia para os nossos ouvidos. É muito bom. Eu queria falar

justamente sobre isto: enaltecer e parabenizar o comportamento dos servidores públicos desta Casa e do Estado de Minas Gerais; um comportamento que, desde o início deste debate, tem sido respeitoso. As abordagens que os servidores têm feito a todos os deputados têm o princípio do respeito e da consideração, sobretudo respeito aos deputados que são contra essa proposta.

O presidente – Deputado Carlos, a presidência solicita às tribunas... Vocês são sempre muito bem recebidos aqui, na Assembleia, mas é importante que a gente tenha a oportunidade de ouvir todas as deputadas e todos os deputados, independentemente da sua opinião e do seu trabalho. Legitimamente, todos defendem o que pensam e aquilo com que concordam. Então peço a V. Exas. e aos amigos que fazem visita a esta Casa que possamos escutar o deputado Carlos Henrique. Devolvo a palavra ao deputado Carlos Henrique.

O deputado Carlos Henrique – É justamente nessa linha, reforçando que o comportamento dos servidores têm sido um comportamento exemplar, Sr. Presidente, de respeito ao Parlamento e a todos os deputados desta Casa. Nesse sentido, eu quero elogiar e parabenizar o comportamento de todos que estão aqui, nesta Casa, que é a Casa do povo de fato e de verdade. Sr. Presidente, V. Exa. convidou todos os líderes desta Casa, inclusive o líder da oposição, para, juntos com V. Exa., irmos a Brasília e discutirmos com o senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, alternativas, ou seja, buscarmos um caminho possível para o Regime de Recuperação Fiscal. E, hoje, o ministro Haddad, ao lado de Rodrigo Pacheco, presidente do Senado, anuncia que a União pedirá a prorrogação do prazo para o pagamento da dívida de Minas Gerais. Ora, se V. Exa., presidente desta Casa, junto com o senador de Minas Gerais – e, agora, sim, também com o posicionamento da União para a prorrogação do prazo –, se isso está pacificado, presidente, entre os Poderes – e, certamente, o Supremo dará uma posição definitiva, respeitando a harmonia e a decisão entre os Poderes –, não tem que se discutir, então, votação de projeto do regime neste momento, uma vez que está em plena fase de articulação e do encontro de uma solução desse problema. Então nós vamos aprovar, agora, a ata. Certamente, por conta do que aconteceu pela manhã, quando não tínhamos quórum para votar o projeto – e continuamos sem quórum para votá-lo –, eu vou pedir verificação de quórum, logo após a aprovação da ata no Plenário.

O presidente – Obrigado, deputado Carlos Henrique. Nós já extrapolamos o tempo previsto no Regimento para a discussão da ata. Mas, como temos apenas mais dois deputados inscritos, vou passar a palavra à deputada Beatriz e ao deputado Alencar e encerrar a discussão da ata. E aí nós damos sequência aos nossos trabalhos.

O deputado Carlos Henrique – Presidente, se passou o tempo, não há discussão.

O presidente – Deputado Carlos Henrique, V. Exa. também falou fora do tempo. Então estou aqui tratando os deputados com isonomia. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Obrigada, presidente. Boa tarde! Boa tarde a todos que acompanham esta segunda reunião na qual os projetos de lei do Regime de Recuperação Fiscal estão pautados. Presidente, eu gostaria, se possível... Sei que a discussão da ata é sempre aquele momento mais sucinto. Eu fiz uma questão de ordem no período da manhã e a formalizei em função do que aconteceu na sabatina do presidente da Funed. Eu acabei de fazer o protocolo formal, mas havia apresentado a questão de ordem no período da manhã, e, se puder constá-la de forma mais detalhada na ata, seria importante, porque é um recado relevante para a sociedade de que o Parlamento é o lugar da democracia e o lugar que não tolera violência contra as mulheres. Então eu queria verificar a possibilidade de se fazer essa retificação. No tempo que me sobra, eu queria agradecer ao presidente, que compreendeu o momento e possibilitou que todos os inscritos para discutir a ata se manifestassem. Eu fiquei muito confusa com o argumento do líder da maioria ao falar pela base do governo do Estado aqui, na Assembleia. Há um mês, nós falamos exatamente isso em todas as comissões. Talvez alguns colegas não tenham acompanhado os trabalhos das comissões. Nós dizíamos: “Foi aberta uma porta de diálogo pelo presidente da Assembleia Legislativa junto com o presidente do Senado, e foram ao presidente da República”. Com essa porta aberta, que pode possibilitar uma resolução definitiva da dívida de Minas com a União, por que o governo Zema insiste na tramitação dos projetos de lei de recuperação fiscal? Nós ainda perguntávamos, na semana passada, em comissão: “Se a reunião foi

marcada para o dia 7 de dezembro, por que nós precisamos votar os projetos com a rapidez que o governo quer?”. Na semana passada, deputado, nós solicitamos a suspensão da tramitação dos dois projetos para aguardar esta reunião. E não foi escutado nenhum pedido de razoabilidade feito por nós, que estamos nos opondo ao Regime de Recuperação Fiscal. Quando nós questionamos por que o governo do Estado não peticionou ao STF prorrogação de prazo, ouvimos ironicamente que estavam dependendo do governo federal, numa clara tentativa de partidarizar e trazer processos que não contribuiriam para a solução do problema, pois a ação se originou de uma iniciativa do governo do Estado. Quem foi ao Judiciário foi ao governo do Estado. Portanto era o governo do Estado que precisava ir ao STF peticionar mais prazo. O governo foi à China, foi ao Japão, não sei aonde mais, porém, só ontem, só ontem, peticionou. Às 8h30min da noite, às 8h40min da noite, chegou a petição ao STF. Ou seja, está fazendo da Assembleia, está fazendo da população mineira... Está agindo como se nós não tivéssemos importância no processo. Por que demorou mais de 15 dias para peticionar pedido de prazo? Depois da primeira reunião, em Brasília, onde houve o entendimento de que é necessário buscar alternativa, por que não peticionou ao STF há duas semanas? Por que forçou para que esse projeto chegasse ao Plenário? Quem está retirando o quórum de votação, de forma absurda, assustadora, é o governo. O governo não tem voto para aprovar o Regime de Recuperação Fiscal. Agora, depois que eu terminar e o deputado Alencar fizer a sua fala, o governo vai pedir que se encerre esta reunião. Ou seja, ele não tem voto, mas quis expor os deputados nas comissões. Que coisa engraçada e interessante! Quem agora pede que se encerre a votação foi quem deixou a sua base se expor nas comissões, votando favoravelmente em cada uma das comissões – três comissões e seis votações, pois eram dois projetos –, expondo os colegas junto aos servidores e colocando os deputados para se explicarem nas comissões. Está em 1º turno ainda, vamos votá-lo hoje! A gente vota hoje e deixa o 2º turno pendente, de acordo com o resultado em Brasília, porque o governo não apostou no diálogo e na negociação, forçou a chegada dos projetos ao Plenário. Então nós queremos votá-lo! Nós queremos que a sociedade saiba quem é a favor do Regime de Recuperação Fiscal e quem é a favor de uma real renegociação da dívida de Minas com a União.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Eu serei bem rápido, presidente, na discussão da ata. Quero informar a todos, senhores e senhoras, que as propostas chegam a cada dia. Nós acabamos de receber, o presidente recebeu mais uma proposta para essa negociação toda. E o que eu entendo, gente? Vamos pensar. A Bia falou agora. O governo pode não ter voto agora para aprovar, assim como o governo passado não tinha voto para aumentar o ICMS, que aumentou, da gasolina. Na hora em que veio a Plenário, na hora em que foi colocado em votação, foi aumentado o ICMS da gasolina. Estou falando do que vi e vejo nesta Casa. Pode não ter agora, mas poderá ter na hora da votação. Eu acho que... Vou explicar para vocês mais uma vez. O presidente da Casa, Tadeu, buscou como alternativa para esta Casa, para Minas Gerais... (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – A presidência pede, mais uma vez, a gentileza do pessoal das galerias, para que a gente possa escutar o deputado Alencar.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Só para encerrar, presidente, vou pedir às galerias para entender, para compreender que não adianta chegar aqui e jogar para a plateia. Nós estamos, a Casa toda, e a oposição está fazendo um bom governo, tentando uma saída, uma negociação boa para todo mundo. Se votarmos hoje, amanhã, depois de amanhã ou daqui a 15 dias... Vamos buscar uma segunda alternativa, gente! Nós precisamos dessa alternativa! Vocês fizeram a parte de vocês, o funcionalismo fez a sua parte. Nós temos... (– Manifestação nas galerias.) Obrigado, presidente.

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

### Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário *ad hoc*, despachou a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.100/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.100/2023.).

Ofício da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.165/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.165/2023.).

Ofício nº SEPLAG/SCPMO-GAB nº 16/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando relatório de impacto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023.).

Ofício nº SES/GAB-ASPAR-NRI nº. 1.102/2023, da Secretaria de Estado de Saúde, agradecendo convite da Comissão de Saúde à subsecretária de Redes de Atenção à Saúde para audiência pública no dia 6/12/2023, e informando a impossibilidade de sua participação por motivo de outro evento marcado para a mesma data. (– À Comissão de Saúde.).

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 1.777/2023**

Cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política “Mães de Minas”, para a atenção à dignidade materna das mulheres, desde a gestação até a maternidade, e define diretrizes para a sua implementação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política “Mães de Minas”, para empreender cuidados e atenção à proteção integral da dignidade das mulheres, desde a concepção, a gestação, até a maternidade, especialmente durante o puerpério, e da dignidade dos nascituros e crianças, nascidas vivas, ou não.

Art. 2º – Para os fins de aplicação desta lei entende-se:

I – por concepção o ato ou efeito de conceber ou gerar um ser no próprio útero;

II – por gestação, o período de desenvolvimento durante o transporte de um embrião e, posteriormente, de um feto;

III – por maternidade, como o período desde a concepção da vida, ou do início do processo judicial de adoção de filhos;

IV – por puerpério, o período após o parto até o momento em que o sistema reprodutivo da mulher retorna ao seu estado normal;

V – nascituro, como o ser humano já concebido, que se encontra em estado fetal, dentro do ventre materno, e que ainda não veio à luz, detentor de direitos;

Art. 3º – A política “Mães de Minas”, a que se refere esta lei, tem como objetivos:

I – estimular a integração de políticas públicas e fomentar ações para a promoção dos direitos relativos à gestação e à maternidade, de modo a garantir os direitos das mulheres e das crianças nascidas e por nascer, o nascimento seguro e o desenvolvimento saudável;

II – reconhecer o valor da maternidade para o bem comum, a fim de amparar as mulheres no exercício integral da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos;

III – fomentar a inserção e a reinserção das mulheres mães no mercado de trabalho, a conciliação trabalho-família e a equidade e corresponsabilidade no lar;

IV – ofertar informações às mulheres no que se refere à gravidez não planejada, seus direitos e garantias legais;

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, a política “Mães de Minas” adotará as seguintes diretrizes:

I – a oferta de apoio relacional à gestante e à mãe por meio do acompanhamento de redes voluntárias e da promoção do fortalecimento dos vínculos familiares, do cuidado e do exercício dos direitos da mulher e dos filhos;

II – a realização de ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e intergeracionais, a fim de amparar a mulher no contexto da gestação e da maternidade na unidade familiar;

III – a promoção de iniciativas transversais de fortalecimento da experiência positiva da gestação-parto-puerpério, do combate à morbimortalidade materno-infantil e da promoção de boas práticas para o exercício da maternidade;

IV – a implantação de espaços que proporcionem o fortalecimento do vínculo materno-filial, a amamentação, a coleta e o armazenamento do leite materno para fins de consumo ou doação, no âmbito de órgãos e entidades públicas e privadas;

V – a oferta de qualificação profissional para as mulheres, a fim de aumentar a capacidade de empreendedorismo e de empregabilidade, com vistas a sua inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI – o fomento para o desenvolvimento de ações em atenção aos desafios específicos da mãe adotiva, da mãe ou do filho com deficiência, com doenças raras ou crônicas, da mãe de criança prematura e das mães em situação de vulnerabilidade, risco e realidades socioculturais distintas;

VII – o incentivo à atuação de gestores públicos e das organizações da sociedade civil no desenvolvimento desta política.

VIII – o acesso à Informação e tomada de decisão, com informações claras e imparciais sobre sua saúde reprodutiva, opções de cuidados pré-natais e parto, capacitando a tomada de decisões sobre sua gravidez e parto com base em suas necessidades e preferências.

IX – o respeito à autonomia da mulher em todas as fases, incluindo o direito de dar ou recusar consentimento para procedimentos médicos, o direito de escolher o local do parto, desde que seja seguro para a mãe e o bebê.

X – os cuidados de saúde sem discriminação com base em raça, etnia, idade, orientação sexual, estado civil ou qualquer outra característica pessoal.

XI – a garantia de acesso a cuidados pré-natais de qualidade, incluindo exames médicos regulares, rastreamento de condições de saúde, aconselhamento e apoio psicossocial.

XII – a garantia de ambiente respeitoso e empático, com tratamento digno, e o respeito às preferências, a garantia da privacidade e a possibilidade de ter um acompanhante de sua escolha nas consultas médicas, ambulatoriais, e no parto.

XIII – o apoio ao parto adequado, tanto em termos de cuidados médicos quanto de apoio emocional, garantindo a recuperação pós-parto e o bem-estar da mãe e da criança.

XIV – a observância de medidas para prevenir e combater a violência obstétrica, garantindo tratamento respeitoso e cuidado durante o parto.

XV – o incentivo e apoio à amamentação.

XVI – garantir acesso à informação sobre planejamento familiar após o parto, com informações e serviços de planejamento familiar.

XVII – fornecer apoio psicológico, com aconselhamento e psicoterapia para as mulheres com gravidez não planejada.

XVIII – O sistema de saúde deve garantir a implementação das disposições desta lei e a formação contínua de seus profissionais para fornecer cuidados de qualidade com respeito à dignidade das mulheres.

Art. 5º – As ações da política estadual “Mães de Minas” serão executadas pelo Estado, facultada a participação dos Municípios e das entidades públicas e privadas, formalizada por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único – Na execução das ações da política “Mães de Minas”, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

**Justificação:** O presente projeto tem o objetivo de criar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma política de atenção às mulheres nas fases pré gestacional, gestacional e pós, bem como às mães adotantes.

É sabido que a mulher passa por uma série de mudanças biológicas, psicológicas e sociais na maternidade, e mais do que um processo de transformação, é uma experiência de afeto e responsabilidade com a qual se constitui o início da maternidade e da relação entre mãe e filho.

Estudos científicos comprovam que a experimentação maternal acontece muito antes de a mãe segurar o bebê no colo pela primeira vez, amamentá-lo ou entoar canções de ninar para fazê-lo dormir, já que este fator não está ligado meramente à questão biológica, mas ao comportamento social.

Este processo, na verdade, “inicia-se ainda na infância, por meio da brincadeira de faz de conta com as bonecas ou outras crianças, que acabam evidenciando o papel social da mulher-mãe, e perpassa outros períodos da vida, quando se alimenta esse desejo de tornar-se mãe”.

A maternidade deve ser entendida como uma construção de vínculo afetivo, que, além dos atributos genéticos, envolve uma grande dose de aprendizagem dos papéis sociais e do significado de ser mãe, é uma experiência contínua e singular, ou seja, depende de como a gestante lida com este processo. A compreensão do significado da gestação e o que a chegada de uma criança representa para a mulher grávida, além das questões psicossociais, como insegurança emocional, relacional e socioeconômica, são alguns fatores que constituem essa experiência materna.

A atenção à dignidade das mulheres, desde a gestação até a maternidade, é um princípio fundamental que deve orientar as políticas de saúde e os cuidados médicos em todos os estágios do ciclo reprodutivo. Respeitar a dignidade das mulheres nesse contexto significa garantir que seus direitos, autonomia, bem-estar e escolhas sejam valorizados e respeitados em todas as fases da gravidez, parto e pós-parto. Respeitar a dignidade das mulheres em todas as fases da gravidez e maternidade é crucial para garantir que essas experiências sejam positivas e saudáveis, promovendo o bem-estar tanto da mãe quanto do bebê. Além disso, contribui para uma sociedade mais justa e equitativa em relação aos direitos das mulheres.

A maternidade é uma das funções mais importantes e complexas da vida de uma mulher e pode envolver uma variedade de responsabilidades, emoções e desafios, englobando aspectos físicos, emocionais e sociais, sendo uma parte fundamental da vida e da sociedade, e muitas culturas celebram e valorizam a importância das mães na criação e na formação de crianças. No entanto, também pode ser desafiadora e demandar muito das mães, que frequentemente enfrentam uma série de pressões e expectativas, tanto internas quanto externas, em relação ao seu papel e desempenho como mães.

Muitas vezes a mulher encontra-se desamparada neste momento, seja pela falta do marido, pessoa companheira, ou familiar próximo, aumentando a sua ansiedade e insegurança. Importante, portanto, que nos preocupemos em ajudar, criando uma rede de apoio à mulher, fornecendo informação e cuidado, principalmente, atenção.

À mulher, que ainda não passou pela experiência da maternidade, e não possui em seu círculo próximo, alguém que possa auxiliá-la, é importante que se constitua uma rede de apoio, que é o objetivo do programa “Mães de Minas”, seja com pessoas voluntárias, ou agentes do Estado, para prestar solidariedade, informação e conforto.

Nossa ideia com este projeto é, portanto, a formulação de uma política social de apoio à mulher, desde a concepção da criança, passando pela gravidez, parto e período pós-parto, abarcando, ainda, as mães adotivas.

Neste sentido de proteção à maternidade, incluem-se os cuidados com as crianças, desde o feto até o período após o nascimento, pois, atendendo-se às mães, estamos atendendo as crianças.

Por estas razões julgamos importante a consecução da política, pelo que contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 316/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.794/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-799 que liga o Município de Conceição das Alagoas ao Município de Uberaba, atravessando o bairro rural de Capelinha e ligando-se à BR-262.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Vereador Antônio Dagrava o trecho da Rodovia LMG-799 que liga o Município de Conceição das Alagoas ao Município de Uberaba, atravessando o bairro rural de Capelinha e ligando-se à BR-262.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Caporezzo (PL)

**Justificação:** A sugestão do nome do saudoso Antônio Dagrava é uma justa homenagem a este grande empreendedor ante os relevantes trabalhos que o mesmo prestou ao Município de Conceição das Alagoas. O homenageado foi fundador de agremiação política de grande expressão, tendo sido eleito como um dos vereadores mais votados de sua época e composto os quadros da Câmara Municipal durante a 3ª Legislatura (1955-1958) e a 4ª Legislatura (1959-1962). A história de Antônio Dagrava que por muitos anos trafegou pela antiga “Estrada da Capelinha”, quando esse trecho ainda não era asfaltado, tendo como atividade o transporte de tijolos das muitas olarias existentes em Conceição das Alagoas para Uberaba, nossa cidade polo regional. Também exercia a atividade de produtor rural por toda a vida até o ano de 2015, trafegando por aqueles caminhos diariamente. Um de seus maiores sonhos era ver e ter uma rodovia asfaltada no citado trecho, sonho este que não realizou, mas que pode ser eternizado com a nomeação da via em sua homenagem.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Raul Belém. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 785/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.796/2023**

Concede ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, o título de Capital Mineira da Cultura Bauernmalerei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao distrito de Monte Verde, município de Camanducaia-MG, o título de Capital Mineira da Cultura Bauernmalerei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Doutor Paulo (Patriota) – Duarte Bechir (PSD).

**Justificação:** Monte Verde é um distrito do município de Camanducaia-MG, sua história tem início em 1936, quando os Grinberg, uma família da Letônia decide conhecer um lugar que haviam ouvido falar, chamado Campos do Jaguar. Depois de dois dias de uma viagem difícil, pois o local era uma mata fechada, Verner Grinberg e seu pai adquiriram terras pois o clima e a paisagem do local lembravam-lhes sua terra natal.

Posteriormente, vários imigrantes oriundos de países europeus e também muitos brasileiros encantados com o lugar estabeleceram sua moradia, seu negócio e moldaram os costumes e cultura.

Foi em 1980, com a chegada da artista Maria Carmem Osterne, especializada na pintura Bauernmalerei, que o distrito ganhou o toque artístico e difundiu esta técnica foi por toda a região, torando-se atualmente uma referência neste tipo de arte em todo o Estado de Minas Gerais.

Assim, Monte Verde foi o local que difundiu a pintura e a cultura Bauernmalerei por toda região, merecendo este reconhecimento como forma de fomentar o turismo e a cultura em Minas.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.797/2023**

Institui regras mínimas para execução de teletrabalho pelos médicos reguladores do SUS-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui regras mínimas para execução de teletrabalho pelos médicos reguladores do SUS-MG.

Art. 2º – Para o controle de ponto no teletrabalho deverá ser utilizado sistemas *online* para a gestão da jornada de trabalho.

Art. 3º – O sistema de controle deve adotar, preferencialmente, o reconhecimento facial, em uma interface que armazena os dados em nuvem, evitando fraudes no processo e permitindo o acesso pelos gestores em tempo real.

§ 1º – Deverá ser possível registrar data, horário e ID do registro utilizando o IP do navegador.

§ 2º – O médico regulador deverá, a cada 1 hora, realizar login no sistema para validar o cumprimento de sua jornada de trabalho.

Art. 4º – A ferramenta adotada para controle deverá contar com recursos de segurança como a geolocalização, que permite determinar onde o colaborador está.

Art. 5º – O colaborador deverá informar no ato de assinatura do termo de adesão ao teletrabalho, o local onde será realizado o teletrabalho.

Parágrafo único – Havendo alteração de local, deverá ser feita comunicação prévia à Administração que avaliará a solicitação.

Art. 6º – São deveres do médico regulador em regime de teletrabalho:

I – realizar as atividades e cumprir as metas de desempenho individual, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II – manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo nos dias de trabalho, durante todo o expediente;

III – acessar diariamente seu *e-mail* funcional e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, presumindo-se como recebidas e lidas as mensagens no primeiro dia útil subsequente ao do envio;

IV – manter o gestor da unidade informado acerca do andamento dos trabalhos e de eventuais anomalias ou dificuldades encontradas, em especial aquelas que possam prejudicar o cumprimento das metas de desempenho nos termos estabelecidos no plano de trabalho;

V – atender às convocações para comparecimento à unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;

VI – reunir-se periodicamente com o gestor da unidade para a apresentação de resultados e obtenção de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único – As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo médico regulador, em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º – O teletrabalho poderá ser suspenso nos casos de:

I – necessidade de retorno do médico regulador ao trabalho presencial por motivo de redução temporária da força de trabalho que possa comprometer as atividades da unidade;

II – verificação, pelo gestor da unidade ou denúncia identificada, de descumprimento das disposições contidas no presente normativo e demais regras estaduais sobre o regime de teletrabalho.

§ 1º – Na hipótese do inciso II deste artigo, o teletrabalhador deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, que comunicará o fato ao gestor máximo, o qual poderá suspender temporariamente o teletrabalho e, em caso de indícios de infração disciplinar, encaminhará o expediente à Auditoria Setorial para as providências cabíveis.

§ 2º – Encerrada a apuração de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo e não havendo aplicação de penalidade disciplinar ao servidor, caberá ao gestor da unidade a análise da conveniência e oportunidade da manutenção do servidor no regime de teletrabalho.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** O trabalho na história humana passou por diversos períodos. Na pré-história, a ocupação principal das pessoas era prover alimentos e segurança para o lar, seja colhendo frutos ou caçando animais. Na idade média, a segurança dos feudos permitiu a produção de excedentes, que eram dados ao senhor feudal em troca de segurança. Com a primeira e segunda revoluções industriais, as pessoas passaram a dedicar seus esforços em fábricas e na prestação de serviços, realizados pessoalmente.

Atualmente, durante a quarta revolução industrial, a revolução tecnológica, o trabalho está passando por transformações novamente. Uma das novidades é a popularização do teletrabalho – o trabalho realizado longe da empresa.

Considera-se teletrabalho “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.” (Art. 75-B da CLT).

Diante do cenário apresentado, importante ressaltar a necessidade de monitoramento constante por parte da Administração Pública das atividades que estão sendo realizadas em regime de teletrabalho. Dentre elas destaca-se a regulação do SUSFácil exercida pelo médico regulador.

A atividade do médico regulador é fundamental para boa gestão do SUSFácil e de toda cadeia assistencial. Desta forma, faz-se necessária a instituição de regras para que a execução deste trabalho seja realizado, com observância da jornada pactuada.

Em face do exposto, solicito apoio dos demais deputados para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.798/2023

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Disque Autismo”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Disque Autismo”.

§ 1º – O “Disque Autismo” consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

§ 2º – O “Disque Autismo” poderá receber denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular.

Art. 2º – As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º – O número de telefone do “Disque Autismo” será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares, do Estado de Minas Gerais e nos sites oficiais dos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, através de decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A presente proposição possui como objetivo instituir o “Disque Autismo”, que consiste em um canal de atendimento telefônico especializado para receber denúncias de maus-tratos e violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, o serviço visa fornecer orientações sobre o acesso a ações e serviços de saúde, buscando garantir uma atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA.

A proposta do “Disque Autismo” inclui a opção de receber denúncias por meio de plataformas virtuais, como *websites* e aplicativos móveis, com o intuito de facilitar o acesso e o registro das ocorrências. Desse modo, por meio de um canal de

comunicação eficiente e seguro, será possível garantir que as vozes da comunidade autista sejam ouvidas e suas necessidades sejam atendidas de forma adequada.

Diante da importância desse tema, é fundamental agir prontamente na implementação desse serviço, contribuindo para a promoção da inclusão, garantia dos direitos e acesso a serviços de saúde de qualidade para as pessoas autistas.

Portanto, sendo o tema de extrema relevância, segue a presente proposição para análise dos colegas e das colegas parlamentares, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.803/2023

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais e Voluntários de Jacutinga, com sede no Município de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Serviços Sociais e Voluntários de Jacutinga, com sede no Município de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Rodrigo Lopes (União)

**Justificação:** A Associação Humanitária de Serviços Sociais e Voluntários de Jacutinga foi fundada em 1 de fevereiro de 2017 e tem como finalidade a promoção de pessoas, na forma de Bombeiro Profissional Civil, e outras categorias profissionais cujo escopo incluem preservação e salvamento da vida, bens e patrimônios, sejam públicos ou privados em situações de incêndios, acidentes, incidentes, urgências, emergências, ou calamidades públicas. Nesse sentido, a Associação presta, há 6 anos, importante serviço de salvamento de vidas e bens na cidade de Jacutinga, sem fins lucrativos. Além disso, os bombeiros civis voluntários se dedicam à atividade de brigada profissional e contribuem com a coletividade, não apenas no âmbito do salvamento, mas também na construção do diálogo entre a sociedade e a administração pública, em razão da natureza do serviço voluntário prestado.

A Associação Humanitária de Serviços Sociais e Voluntários de Jacutinga reconhece a participação social na vida pública como um direito do cidadão. Assim, a aprovação deste projeto permitirá o aperfeiçoamento das atividades em curso de interesse da sociedade, em cooperação com o Poder Executivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.804/2023

Dispõe sobre diretrizes de atenção à crise mental no Estado de Minas Gerais, bem como sobre o matriciamento das equipes que assistem os leitos de retaguarda em hospital geral sem enfermaria especializada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As vagas de hospitalidade integral dos Caps III, Caps III AD e Caps IV, bem como os das enfermarias especializadas em saúde mental em hospitais gerais e dos hospitais psiquiátricos devem ser reguladas pela autoridade sanitária e médicos que trabalham no sistema estadual de regulação – SUSFácil – do Estado de Minas Gerais na urgência e emergência, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – Por hospitalidade integral entende-se aquela modalidade de atendimento que envolve para sua caracterização:

I – a permanência do usuário do sistema de saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia dentro de um dos equipamentos a que faz referência o art. 1º;

II – o provimento integral das medidas terapêuticas e de cuidados de vida diária básicos e adequados (alimentação, abrigo etc.) ao usuário;

III – pelo menos um atendimento médico que indique ou que respalde uma indicação de um profissional de nível superior dessa modalidade de atendimento.

§ 2º – Não deve haver distinções na regulação dessas vagas de hospitalidade integral em relação às demais vagas da saúde como um todo, exceto no que diz respeito à matéria da regulação propriamente dita (classificação de risco, priorização dos usuários etc.).

Art. 2º – Os usuários assistidos em vagas de hospitalidade integral de retaguarda em hospital geral por condições primordialmente mentais não devem permanecer nestas vagas por período maior do que 48 horas, contadas a partir de sua admissão, caso essas vagas não estejam em enfermarias especializadas em saúde mental.

§ 1º – Em casos em que a principal hipótese diagnóstica for de catatonia primária ou secundária, o disposto neste artigo não se aplica.

§ 2º – Nos casos de catatonia primária ou secundária os usuários deverão ser transferidos o quanto antes para serviços que disponham da estrutura necessária para fazer frente a essa condição.

§ 3º – Para a contagem das 48 (quarenta e oito) horas a que se refere caput do artigo é necessário observar o seguinte:

I – a admissão se inicia no momento em que o usuário é acolhido no serviço em que as vagas de hospitalidade integral de retaguarda de hospital geral sem enfermaria especializada em saúde mental são habilitadas.

II – caso o usuário receba alta do hospital, as horas permanecem ativas e só se expiram após 30 (trinta) horas, contadas a partir do primeiro acolhimento no hospital em que os leitos de retaguarda de hospital geral sem enfermaria especializada em saúde mental são habilitados.

III – caso o usuário retorne dentro dessas 30 horas ao referido hospital em que as vagas de hospitalidade integral sem enfermaria especializada em saúde mental são habilitados (ou a outro que o valha), as horas que permaneceu anteriormente são contabilizadas e o tempo, portanto, é contado a partir delas.

§ 4º – Enquanto permanecerem nessas vagas, as equipes assistentes das vagas de hospitalidade integral devem ser matriciadas por equipe multiprofissional especializada em saúde mental, que deve contar com, no mínimo:

I – um (1) médico psiquiatra;

II – um (1) enfermeiro de saúde mental.

§ 5º – O matriciamento do § 4º deste artigo deve respeitar as resoluções cabíveis dos respectivos conselhos de classes dos profissionais envolvidos em sua execução, quais sejam: Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

§ 6º – O primeiro contato das equipes assistentes das vagas de hospitalidade integral em hospital geral com a equipe responsável por seu matriciamento não deve exceder o período de 4 (quatro) horas, contadas a partir da admissão do usuário.

§ 7º – A equipe de matriciamento, em sua constituição mínima disposta no § 4º deste artigo, não deverá assistir mais do que 10 (dez) usuários simultaneamente.

Art. 3º – A autoridade sanitária do Estado de Minas Gerais se encarregará de executar o previsto no art. 2ª desta lei.

§ 1º – Para a execução pela autoridade sanitária do Estado de Minas Gerais do previsto no art. 2ª é permitido o uso de tecnologias da informação (matriciamento via teleinterconsulta), contanto que respeitado os ditames éticos de seu uso e as resoluções pertinentes dos conselhos de classes dos profissionais envolvidos no matriciamento.

§ 2º – A execução dessa Lei deverá observar estritamente o disposto no art. 2º, § 5º, desta Lei, criando serviço específico de matriciamento estadual, caso necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** De acordo com denúncia do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG – 1, crescem as admissões de usuários nos chamados leitos de retaguarda em hospitais gerais por conta de condições primordialmente mentais (capítulo F do CID-10). Os usuários que acessam esses leitos estão passando por graves crises mentais, uma vez que só são encaminhados a esses leitos aqueles que carecem de assistência 24h/dia, impossível de ser realizada na maior parte dos serviços de saúde mental disponíveis em Minas Gerais (Unidades Básicas de Saúde, bem como Centros de Atenção Psicossociais, os Caps, I e II), pois que estes só abrem por até 12h/dia. Isso não seria um problema, se os leitos de retaguarda em hospitais gerais fossem adequados ao atendimento à crise mental. Contudo, esse não é o caso. Como consequência, esses usuários, ainda segundo a referida denúncia, estão sendo submetidos a condições terapêuticas inadequadas às particularidades de suas pessoas e de suas condições mentais, ferindo os princípios preconizados pela política brasileira de saúde mental, pela Reforma Psiquiátrica Brasileira e pelas melhores práticas adotadas internacionalmente.

A política de saúde mental nacional, em linha com as melhores práticas internacionais, adotou os princípios de cuidado desenvolvidos a partir do movimento global de desinstitucionalização, aqui no país conhecido como Movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira. Dentre esses princípios, destacam-se o cuidado em liberdade, com veemente recusa à exclusão social daqueles usuários em sofrimento mental; o cuidado ampliado, com o reconhecimento da importância de que uma verdadeira recuperação no campo da saúde mental envolve não apenas a libertação dos sintomas, mas a busca pela realização de uma vida que valha a pena ser vivida por aqueles que sofrem mentalmente; além de um ambiente de cuidado que possa estar o mais próximo possível de onde os usuários vivem e que conte, para que o último ponto possa ser melhor alcançado, com equipes ampliadas, em que existam não apenas médicos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais etc., mas também pares (usuários que estão em estágio mais adiantado da recuperação e que são capazes de acolher e aconselhar outros usuários), artistas, membros da sociedade interessados em auxiliar com seus saberes próprios etc.

Nessa linha, muitas medidas coercitivas foram abolidas e outras, desencorajadas. Notoriamente, a medida de contenção mecânica (procedimento que envolve prender os usuários agitados ou agressivos ao leito por meio de amarras) foi densamente regulada, tanto por legislação nacional quanto estadual 2,3. A Organização Mundial da Saúde – OMS – recomenda, contudo, que os serviços busquem, ao máximo, adotar medidas para prevenir o uso da contenção mecânica 4, o que é alcançado, segundo as melhores evidências disponíveis 5,6, por meio de adequações estruturais e de treinamento de pessoal. Além disso, o atendimento à crise, segundo referências de instituições respeitadíssimas 7, deve seguir o princípio de menor invasividade: medidas comportamentais (descalonamento verbal, mudança de ambiente, redução de estressores etc.) ganham precedência sobre medidas químicas (medicações), que ganham precedência sobre medidas mecânicas (contenção mecânica).

Infelizmente, as vagas de retaguarda em hospitais gerais estão em completo desacordo com o que vem sendo adotado mundo afora e com o que, historicamente, a política de saúde mental brasileira e o Movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira preconizam, bem como estão em desacordo com as recomendações da OMS e das melhores evidências disponíveis ao atendimento à crise mental. Ainda segundo a denúncia supramencionada, os usuários da saúde mental encaminhados para esses leitos não estão recebendo o devido cuidado. O motivo: ambientes inadequados e pessoal destreinado para o atendimento à crise mental, decorrentes de aspectos normativos equivocados da política nacional de saúde mental (o que será mais bem-visto adiante por meio da análise da portaria nº 148/2012, do Ministério da Saúde 8).

A portaria nº 148/2012 é aquela que “define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio”. Infelizmente, conforme se verá, ela conta com alguns equívocos que levam aos problemas supramencionados.

No seu capítulo I, seção II, art. 6º, a portaria nº 148/2012 determina que, somente “no caso de mais de 10 (dez) leitos implantados”, “o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas funcionará em enfermaria especializada destinada ao atendimento de pessoas em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas”. Quando são menos de 10 (dez) leitos implantados, não há, portanto, necessidade de enfermaria especializada. Isso não é adequado, pois que os usuários da saúde mental que necessitam desses leitos são costumeiramente agitados, desorganizados, delirantes etc., logo precisam de um ambiente especializado. Do contrário, o risco de incidentes graves à saúde dos usuários assistidos é muito grande, uma vez que, além das equipes serem destreinadas, o ambiente inadequado as obriga a adotar medidas heroicas para preservar os pacientes circunjacentes, muitas vezes instáveis clinicamente, invadidos por sondas, cateteres, entre outros.

Cabe mencionar que, em Minas Gerais, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG – 9, a maioria (mais de 70%) dos leitos de retaguarda em hospitais gerais estão em hospitais de pequeno porte, portanto, desobrigados pela portaria a criarem enfermarias especializadas.

No seu capítulo I, seção III, art. 7º, a portaria nº 148/2012 determina que apenas “quando para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima” contará obrigatoriamente “com 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos”. Isso não é adequado, pois além de o número ser excessivamente grande (normalmente, os médicos psiquiatras são responsáveis por 5 a 15 leitos, segundo a referida denúncia), a saúde mental, em seu braço médico (a psiquiatria), é uma área complexa da medicina, que carece de atenção especializada.

Logo, não se pode esperar que médicos clínicos despendam a mesma qualidade de atenção aos usuários da saúde mental do que médicos psiquiatras. A habilidade destes, nessa seara, supera em muito a dos clínicos e, portanto, impacta diretamente em resultados e custos. Nessa perspectiva, o citado dispositivo fere princípios constitucionais fundamentais, seja a integralidade e a equidade da assistência, seja a economicidade e a eficiência do investimento público.

Em suma, os leitos de retaguarda em hospital geral, por vícios da portaria nº 148/2012, são inadequados à atenção à crise mental, contrapondo-se aos princípios preconizados, historicamente, pela política brasileira de saúde mental, e também contrariando os princípios preconizados pela Reforma Psiquiátrica Brasileira e pelas melhores práticas adotadas internacionalmente. Ademais, minam as principais medidas baseadas em evidências científicas para prevenir o uso da contenção mecânica, uma vez que tais leitos são assistidos por equipes destreinadas e não possuem, em sua grande maioria, nenhuma adequação ambiental à prática em saúde mental, em especial à atenção à crise mental.

Felizmente, existem hoje vários pontos de atenção adequados ao atendimento à crise mental na Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, são estes: os Caps III, Caps III AD e Caps IV, bem como os leitos de retaguarda em hospital geral com

adequações estruturais (as chamadas enfermarias especializadas). Destes, os mais abundantes (que mais existem em Minas Gerais) são os Caps III, Caps III AD e Caps IV.

Assim sendo, seria de se esperar que os usuários em crise mental fossem preferencialmente encaminhados aos referidos serviços. Entretanto, de modo completamente ininteligível, os leitos destes equipamentos não estão cadastrados no SUSFácil, portanto, estão desconectados da rede regulação em saúde da SES-MG.

Com isso, o acesso a eles é extremamente comprometido, levando a dificuldades desnecessárias e facilmente evitáveis na transferência dos usuários em crise mental.

Finalmente, para além da questão propriamente voltada à pasta da saúde, essa impossibilidade de acesso a equipamentos adequados ao atendimento à saúde mental, como os Caps III, Caps III AD e Caps IV, se caracteriza como um impasse à plena efetivação do pacto federativo, em especial no nível intermunicipal e entre estados e municípios, uma vez que estes equipamentos, conforme o estabelecido pela política nacional de saúde mental, só são cabíveis em cidades maiores do que 70.000 habitantes (Caps III e Caps III AD) ou do que 200.000 habitantes (Caps IV) 10. Portanto, caso a regulação em saúde mental do estado de Minas Gerais permaneça inalterada, a sua resultante infelizmente seguirá sendo a manutenção de “cidadãos de duas categorias”, isto é, daqueles que acessam equipamentos que ofertam hospitalidade integral (municípios de cidades maiores) e daqueles que não (municípios de cidades menores). Urge que assistência à saúde mental do SUS também se organize em rede, a exemplo das experiências bem-sucedidas em áreas como urgência-emergência e materno-infantil, com a devida pactuação de referências e contra referências entre os entes, para o cumprimento do dever estatal para com o direito desses usuários conforme expresso na Constituição Federal.

Desse modo, no intuito de contornar a precedência indevida que se vem dando aos leitos de retaguarda em hospital geral sobre os pontos de atenção verdadeiramente adequados ao atendimento à crise mental na Raps, bem como no intuito de melhorar a atenção, quando necessária, naqueles leitos, garantindo os direitos constitucionais dos usuários e otimizando os investimentos públicos na área, é mister aprovar a seguinte legislação ordinária.

Assim, solicito apoio dos nobres deputados para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.810/2023

Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua atividade profissional no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Esta lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no Estado de Minas Gerais, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se entregador de Serviço *Delivery*, o trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º – Fica estabelecido que qualquer pessoa que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão, devidamente comprovado, contra entregadores no exercício de

sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, estará sujeita a punições previstas nesta lei.

Art. 4º – As punições para aqueles que desrespeitarem os entregadores poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – advertência por escrito;

II – multa financeira, cujo valor será definido por órgão competente;

III – prestação de serviços comunitários;

IV – suspensão temporária do direito de utilizar serviços de entrega no âmbito do Estado de Minas Gerais;

V – prisão, nos casos de agressão física grave, de acordo com a legislação penal vigente.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, mediante a ocorrência de qualquer ato de desrespeito ou agressão contra entregadores, deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e educação, com o intuito de informar a população sobre a importância e o respeito devido aos entregadores que exercem suas funções dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua melhor aplicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores de Serviço *Delivery* que atuam no Estado de Minas Gerais, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais. No Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas trabalham com transporte de passageiros e entrega de mercadorias, segundo dados divulgados hoje pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, em 2022. A maioria (61,2%) é de motoristas de aplicativo ou taxistas, 20,9% fazem entrega de mercadorias em motocicletas e 14,4% são mototaxistas. De acordo com dados de 2021, existem no país 945 mil motoristas de aplicativo e taxistas, 322 mil motociclistas que fazem entregas, 222 mil mototaxistas e 55 mil trabalhadores que usam outro meio de transporte para entregar produtos.

Em que pese o papel fundamental desses profissionais em nossa sociedade “moderna”, especialmente, após o avanço do comércio online e do serviço de *delivery*, ao possibilitar o acesso a produtos e serviços, garantindo comodidade e segurança aos consumidores, constata-se com muita preocupação o aumento de registros de situações abusivas e violência contra esses profissionais.

Além de serem submetidos a condições de trabalho precárias, são frequentemente vítimas de desrespeito por parte de alguns clientes. Racismo, violência física e moral, ameaças, assédio, desrespeito e tantas outras formas de humilhação fazem parte da vida de muito profissionais que atuam como entregadores no País. Pesquisas apontam que as discussões e humilhações ocorrem, quase sempre, pelos mesmos motivos: erro no endereço, atraso na entrega e, principalmente, quando o entregador se recusa a levar o produto na porta do apartamento, esperando o usuário na portaria do prédio, tarefa que não é obrigatória no *iFood* por exemplo, plataforma mais usada nos serviços de entrega. Urge, portanto, a necessidade de estabelecer punições aquelas pessoas que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão contra esses entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais. O Poder Executivo, por meio do Sistema de Segurança deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator, caso comprovada a culpa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando tratar-se de um tema com significativa relevância social para a população do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.813/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** A Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM –, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.010/0001-04, sociedade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 989, de 12 abril de 2006, presta relevantes serviços à comunidade local e tem objetivos sociais, especialmente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, executando serviços de radiofusão comunitária.

A importância da Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu é significativa em vários níveis, refletindo-se na promoção da participação cidadã, no fortalecimento da comunidade, na diversidade de vozes e na disseminação de informações locais, promovendo ainda: Participação Cidadã, diversidade de Vozes, Desenvolvimento Local, Cultura e Identidade, Informação de Emergência, Empoeiramento da Comunidade, Combate à Desinformação, Inclusão Digital, entre outros benefícios.

Em resumo, a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu desempenha um papel vital na promoção da comunicação inclusiva, participativa e informada a nível local. Ela é instrumento poderoso para fortalecer o tecido social, empoderar os membros da comunidade e contribuir para o desenvolvimento sustentável de áreas específicas, razão pela qual solicito apoio para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.816/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável para o público em *shows* e eventos públicos e privados no Estado de Minas Gerais nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de água potável para o público em *shows* e eventos com público superior a 500 pessoas realizados no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Entende-se como água potável água tratada adequada para o consumo humano e animal, livre de qualquer tipo de micro-organismos, sólidos em suspensão e substâncias tóxicas que causam contaminação e doenças.

Art. 2º – Os organizadores de *shows* e eventos deverão disponibilizar, de forma gratuita, água filtrada ou mineral em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para atender às necessidades do público presente, além de garantir que os consumidores possam ingressar nos eventos com garrafas e ou copos de água para consumo próprio.

Parágrafo único – Fica vedado o ingresso com copos e garrafas de vidro ou qualquer material cortante ou perfurante.

Art. 3º – Os locais de realização destes *shows* e eventos deverão contar com pontos de distribuição de água potável estrategicamente localizados, respeitando as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e garantindo o fácil acesso para todos os presentes, contando também com a instalação de bebedouros posicionados de forma estratégica para atender ao público.

Art. 4º – É de responsabilidade dos organizadores dos *shows* e eventos garantir a manutenção e supervisão adequada dos recipientes utilizados para o armazenamento e fornecimento da água potável, bem como o abastecimento contínuo durante toda a realização do evento.

Art. 5º – A quantidade mínima de pontos de distribuição de água potável, assim como de bebedouros deve ser calculada e estabelecida a partir da capacidade de lotação plena do local de realização do evento.

Art. 6º – Os organizadores de *shows* e eventos que descumprirem as disposições desta lei ficarão sujeitos a penalidades, que serão estabelecidas de acordo com regulamentação específica.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** O falecimento da jovem Ana Clara Benevides Machado no mês de novembro do corrente ano, durante um *show* de música, entristeceu e chocou todo o país.

A estudante de psicologia, da UFR – Universidade Federal de Rondonópolis – morreu após passar mal durante espetáculo no Rio de Janeiro, em um dia em que foram registrados recordes de temperatura em meio à onda de calor que assola o país.

Relatos de outras pessoas que participaram do evento dão conta de dificuldades encontradas pelos jovens para acesso à água potável: proibição à entrada de garrafas de água potável, distribuição insuficiente de água à plateia e comercialização de água envasada a preços acima dos praticados em mercado.

Ainda que todas essas informações mereçam ser investigadas e confirmadas, é urgente que se tornem medidas para garantir que o ocorrido não se repita.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º como um dos direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos ou serviços considerados perigosos ou nocivos”. Mais à frente, o art. 8º determina que os “produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (...)”.

Tais comandos deveriam ser suficientes para que os prestadores de serviços levassem em consideração os riscos decorrentes da realização de eventos sob condições climáticas adversas. Entretanto, os relatos sobre a prática de vedar o ingresso de garrafas com água e de dificuldade de acesso à água potável em grandes eventos coletivos sinalizam para a necessidade de aperfeiçoamento da legislação, conferindo maior concretude às regras existentes e complementando as obrigações já estabelecidas pela legislação consumerista.

*Shows* e eventos com público superior a 500 pessoas podem ocorrer em locais fechados ou ao ar livre, onde as condições climáticas e o tempo de permanência exigem uma atenção especial à hidratação adequada do público. É fundamental que o Estado possa intervir na regulamentação da oferta de água potável nesses eventos para garantir que todos os presentes possam se hidratar de maneira adequada e em conformidade com as normas de saúde pública.

Além disso, a disponibilização gratuita de água potável em eventos desse porte contribui para a preservação da saúde dos frequentadores, evitando a desidratação e outros problemas relacionados ao consumo insuficiente de água.

Diante do exposto, a implementação desta lei, cujo projeto espelha-se em várias outras proposições que vem sendo distribuídas nas casas legislativas, não apenas atende a princípios fundamentais, mas também contribui para a construção de eventos mais seguros, inclusivos e alinhados aos valores de uma sociedade comprometida com a saúde pública e o bem-estar de seus cidadãos. A aprovação deste projeto é, portanto, crucial para o avanço desses princípios e para a promoção de práticas mais saudáveis e sustentáveis em eventos públicos, razão pela qual solicita-se apoio para a respectiva aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.817/2023

Altera a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às violências doméstica e familiar contra a mulher no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, o seguinte inciso IX:

“Art. 3º – (...)

IX – garantir a realização de cirurgia ou procedimento reparador gratuito nos casos de lesões ou sequelas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher comprovada mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** A proposta visa aprimorar a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que trata da proteção, auxílio e assistência às violências doméstica e familiar contra a mulher em nosso Estado.

A ampliação da proteção às vítimas é uma medida crucial para oferecer respostas efetivas diante das violações sofridas. Ao garantir a realização de cirurgias ou procedimentos reparadores nos casos de lesões ou sequelas decorrentes de violência doméstica e familiar comprovada, o Estado se posiciona de maneira solidária, proporcionando não apenas justiça, mas também um caminho para a reconstrução física e emocional daqueles que enfrentam situações adversas.

Reconhecemos que a violência atinge não apenas o corpo, mas também a alma, e é nosso dever estender as mãos para amparar aqueles que se encontram abalados pelas adversidades da agressão em suas diversas manifestações.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.818/2023

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento e estabelece diretrizes para sua execução.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência é o indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que dificulta ou impede sua participação efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – transtornos do neurodesenvolvimento são condições neurológicas que podem interferir na aquisição, retenção, ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos, que podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento:

I – a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas para o atendimento à pessoa com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas nestas condições e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à deficiência ou transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, bem como pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica com prioridade para temas ligados à neurologia e ao desenvolvimento comportamental no Estado, com vistas a possibilitar conhecimento sobre a dimensão e as características das deficiências e dos transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º – São direitos da pessoa com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – serviços de atenção integral à saúde, específicos para suas necessidades, incluindo:

a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) atendimento multiprofissional;

c) nutrição adequada ou terapia nutricional;

d) tratamento com o uso de medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia digna e com suporte adequado observando a capacidade de autonomia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

§ 1º – Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento, matriculada no ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º – O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, com vistas à inserção da pessoa com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, sendo capaz de atuar diante das dificuldades de adaptação ao ambiente escolar, bem como no que diz respeito ao ensino-aprendizagem, auxiliando o aluno nas interações sociais e nas práticas pedagógicas.

Art. 4º – A pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º – A pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º – O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com qualquer tipo de transtorno do neurodesenvolvimento, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º – Fica vedada a limitação de matrículas de alunos com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º – Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o gestor será punido com a perda do cargo.

§ 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Transtornos de Neurodesenvolvimento, assegurando, por meio de políticas robustas e abrangentes, a promoção de uma sociedade mais inclusiva e apta a acolher as demandas desses sujeitos. O projeto reflete os valores constitucionais fundamentais de respeito e de dignidade e reconhece a importância do reconhecimento da diversidade humana em sua total abrangência.

De tal modo, a implementação de uma ferramenta de proteção dos direitos da pessoa com deficiência e transtornos de neurodesenvolvimento é uma medida crucial, pois promove igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida. Isso inclui acesso adequado ao emprego, ao transporte, à educação, à saúde e à participação plena na comunidade. Ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de sua implementação, a política contribui para a quebra de barreiras que historicamente limitaram o pleno pertencimento destes indivíduos no que tange o ambiente sociopolítico.

Não obstante, a proteção dos direitos deste grupo, para além de uma obrigação ética, diz respeito a uma estratégia de enriquecimento social. Ao valorizar e incluir as contribuições únicas que cada indivíduo pode oferecer, cria-se um ambiente mais enriquecedor e dinâmico para todos os cidadãos, direta ou indiretamente beneficiados por este avanço coletivo.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei representará um importante passo no desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, uma vez que propõe políticas voltadas para a garantia de direitos. Estes últimos que levam à construção de uma sociedade mais justa, equitativa e compassiva, onde todos disponham de oportunidades e condições adequadas para se desenvolver individual e socialmente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2011/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.819/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários, destinada às mães e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários, destinada às mães e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A incubadora constitui-se espaço público destinado a ações de fomento ao processo de incubação, apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários, sediados no Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Na incubadora, serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades nas seguintes áreas:

I – formação e incubação;

II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;

III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;

IV – apoio a pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;

V – assessoria técnica, nas áreas de gestão financeira, contábil, econômica e jurídica;

VI – apoio ao acesso a linhas de créditos e às políticas de investimento social.

Art. 2º – Para os efeitos da incubadora pública estadual, serão considerados empreendimentos populares e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão equitativa e redes solidárias formadas por mães ou cuidadores de pessoas com deficiência que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

I – serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II – serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;

III – serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;

IV – terem adesão livre e voluntária dos seus membros;

V – desenvolverem cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;

VI – buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII – desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º – A adesão à incubadora pública estadual será realizada mediante inscrição no edital de cadastramento e seleção, a ser amplamente divulgado na imprensa oficial e nos demais meios eletrônicos do governo.

Parágrafo único – O edital a que se refere o *caput* deste artigo conterá, dentre outros requisitos, como critérios de seleção das mães e cuidadores de pessoas com deficiência e seus respectivos empreendimentos econômicos solidários voltados para o cuidado de pessoas com deficiência:

- I – residirem no Estado de Minas Gerais;
- II – dedicarem-se a seguimento econômico definido;
- III – possuírem produtos e serviços definidos ou em fase de definição.

Art. 4º – O período de incubação dos grupos ou empreendimentos solidários será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia oficial específica, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º – Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos ou empreendimentos solidários deverá assinar “Termo de Anuência e Monitoramento”.

Art. 6º – Os integrantes dos grupos ou empreendimentos econômicos solidários que atingirem a produção planejada a partir do 6º (sexto) mês de incubação, mantendo-a nas fases subsequentes de avaliação até o final do prazo estabelecido no “Termo de Anuência e Monitoramento”, receberão auxílio pecuniário, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e nos termos da regulamentação a ser expedida.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de operacionalização da incubadora.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire, Líder da Minoria (PT).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer e estimular a capacidade empreendedora das mães e dos cuidadores de pessoas com deficiência no Estado, enquanto contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável das localidades onde as incubadoras serão inseridas. Faz-se mister cogitar alternativas que acolham as dificuldades dos familiares e indivíduos, frequentemente mães solas, que se dedicam aos cuidados especiais com o seu próximo.

De tal modo, a criação de uma incubadora específica para as mães e os cuidadores de pessoas com deficiência demonstra um compromisso com a inclusão social e econômica desses indivíduos. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam desafios significativos no mercado de trabalho devido às demandas de cuidados especiais. Esta medida objetiva oferecer o suporte e as oportunidades para que tal grupo disponha de condições adequadas para desenvolver suas habilidades empreendedoras e, assim, alcance a independência financeira.

Considerando a realidade socioeconômica do grupo em questão, a incubadora traz a possibilidade de suporte emocional e treinamento para que desenvolvam suas habilidades e talentos, proporcionando maior qualidade de vida para os cuidadores e seus respectivos dependentes. Por sua vez, esta iniciativa também desempenha um papel na redução das disparidades sociais e econômicas, uma vez que se concentra em grupos que historicamente enfrentam maiores desafios para acessar recursos e oportunidades.

Em resumo, o projeto de criação de uma incubadora pública estadual de empreendimentos populares e solidários para mães e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais é justificado por sua capacidade de promover a inclusão social e econômica, estimular o empreendedorismo, apoiar comunidades vulneráveis, reduzir desigualdades e contribuir para o

desenvolvimento sustentável do Estado. Além disso, ele reflete um compromisso com a solidariedade e a equidade, valores essenciais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.820/2023

Estabelece políticas públicas para pessoas com coagulopatias hereditárias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado a todos os pacientes com coagulopatias hereditárias o direito de realizar a profilaxia domiciliar, sendo dever do Estado fornecer o material necessário para o procedimento.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, o responsável pela infusão domiciliar deverá receber treinamento prévio fornecido por médico ou enfermeiro capacitado.

§ 2º – Entende-se por responsável, qualquer pessoa indicada pela pessoa com coagulopatia hereditária ou seu responsável legal.

Art. 2º – Deverão ser desenvolvidas e promovidas campanhas de conscientização sobre as coagulopatias hereditárias, incluindo a elaboração de cartilhas informativas para aumentar o conhecimento sobre seus tipos, sintomas, cuidados e tratamentos.

Art. 3º – Serão equiparadas às pessoas com deficiência, para a concessão de benefícios sociais promovidos pelo poder público estadual, as pessoas com diagnóstico de coagulopatias hereditárias.

§ 1º – Para fazer jus aos benefícios, o interessado deverá apresentar laudo fornecido por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – ou da rede privada devidamente inscrito no seu respectivo órgão ou conselho de classe, atestando sua condição e o respectivo CID da doença.

§ 2º – Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas para a concessão do benefício solicitado.

Art. 4º – Os estabelecimentos públicos e privados deverão garantir a preferência no atendimento de pessoas com coagulopatias hereditárias.

Parágrafo único – Deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso uma placa contendo informações sobre o que são coagulopatias hereditárias, assegurando a preferência ao atendimento de pessoas nessa condição.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire, Líder da Minoria (PT).

**Justificação:** As coagulopatias hereditárias são doenças da coagulação. As mais comuns são a hemofilia tipo A e B e a doença de Von Willebrand. A hemofilia é uma doença hemorrágica predominante de herança genética. Ela se caracteriza pela deficiência do fator VIII (hemofilia A) ou do fator IX (hemofilia B), o que impede a coagulação do sangue, causando sangramentos externos e internos (musculares, articulares, cerebrais e nas cavidades abdominais).

A hemofilia afeta mais de 12 mil pessoas no Brasil, com maior frequência em mais de 97% do sexo masculino e cerca de 35% de crianças e jovens até 19 anos. As hemofilias A e B ocorrem, respectivamente, na proporção de 1:10.000 e 1:40.000 nascimentos de crianças do sexo masculino, não apresentando variação racial ou étnica. Assim, de acordo com a sua prevalência na população brasileira, a hemofilia é considerada uma doença rara, definida pelas normas estabelecidas pela política pública para doenças raras e, portanto, merece a mesma atenção.

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, variando não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Manifestações relativamente frequentes podem simular doenças comuns, dificultando o diagnóstico, causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como às suas famílias. Geralmente, as doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias.

Além disso, muitas delas não possuem cura, sendo o tratamento um acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, entre outros, com o objetivo de aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento. Embora individualmente raras, como grupo, elas acometem um percentual significativo da população, resultando em um problema de saúde relevante.

A hemofilia é classificada de acordo com o nível de atividade coagulante do fator deficiente: leve (5% a 40%), moderada (1% a 5%) e grave (inferior a 1%). A manifestação clínica mais frequente nos pacientes com hemofilia grave são as hemorragias em músculos esqueléticos, principalmente as hemartroses, que podem ser ocasionadas por trauma ou de forma espontânea; 80% dos sangramentos são articulares, provocando deficiências físicas e dores permanentes. Contudo, inexistente política de reconhecimento doença como deficiência, o que seria uma medida de proteção e inclusão para esses pacientes.

As hemartroses de repetição em uma mesma articulação (articulação-alvo) podem levar à degeneração articular progressiva, denominada artropatia hemofílica, podendo ocorrer em quaisquer articulações. As articulações mais acometidas em ordem decrescente de frequência são: joelhos, cotovelos, tornozelos, quadris e ombros. Na hemofilia grave, a frequência desses episódios hemorrágicos varia com a idade, sendo mais constantes e graves na infância e adolescência.

O tratamento da hemofilia consiste na reposição do fator da coagulação por meio dos concentrados de fator plasmático ou recombinante ou do uso de anticorpos monoclonais, medicamentos de alto custo, adjuvantes na profilaxia dos sangramentos, fornecidos pelo Ministério da Saúde. Não há cura para as hemofilias; os objetivos de tratamento são prevenir e tratar hemorragias para evitar diagnósticos tardios, artropatias incapacitantes com dano tecidual, melhorando assim a qualidade de vida e a sobrevivência.

A prevenção ou tratamento das hemartroses e outros episódios hemorrágicos na hemofilia envolvem a infusão intravenosa do fator de coagulação deficiente, que pode ser feita em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar. Atualmente, existem duas modalidades de tratamento na hemofilia, com maior concentração de fatores de coagulação: tratamento sob demanda e tratamento profilático.

O tratamento sob demanda refere-se à infusão do concentrado do fator de coagulação após o episódio hemorrágico; nesse caso, a reposição deve ser repetida diariamente até que os sinais e sintomas cessem. O tratamento profilático subdivide-se em três modalidades: (1) a profilaxia primária, referindo-se ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta, antes da ocorrência da segunda hemartrose e dos 3 anos de idade; (2) a profilaxia secundária de longo prazo, referindo-se ao tratamento de reposição em geral para tratamento de sangramentos frequentes; e (3) a profilaxia terciária, referindo-se ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica, comprovada a doença articular condral.

Mais recentemente, existem medicamentos que não são fatores de coagulação, mas anticorpos monoclonais, representando um grande avanço no tratamento, principalmente nos bebês e crianças com hemofilia A. Um desses medicamentos, com registro na Anvisa, mas atualmente disponível para uma pequena parcela dos pacientes, é o Emicizumabe, que permite a injeção subcutânea e

não venosa a cada uma a três semanas. Isso representa a possibilidade de vida plena principalmente para as crianças com difícil acesso venoso e suas famílias.

A magnitude das manifestações hemorrágicas nas hemofilias varia conforme a gravidade do caso. Assim, em pacientes com as formas graves da doença, as primeiras hemorragias geralmente ocorrem antes do segundo ano de vida. As simples atividades da vida diária, como caminhar e correr, podem produzir hemorragias internas nas partes do corpo onde há muita atividade e esforço. Tudo isso acarreta perda de emprego ou impacto negativo no trabalho, para os próprios pacientes e seus familiares.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca estabelecer uma política abrangente e integrada para garantir acesso ao tratamento adequado, conscientização, educação e benefícios às pessoas diagnosticadas com coagulopatias hereditárias, promovendo, assim, a igualdade de oportunidades, o bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.821/2023

Dispõe sobre a instituição da campanha estadual de ações preventivas de conscientização do ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre o ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Entende-se por ceratocone, para os fins desta lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão.

Art. 2º – A campanha Semana de Conscientização do Ceratocone passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A campanha de que trata esta lei tem por objetivos:

I – informar sobre as principais causas e sintomas da doença, as faixas etárias de maior incidência, assim como os cuidados básicos com higiene;

II – promover e capacitar profissionais da área da saúde para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes ao necessário tratamento;

III – promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com a finalidade de manter a captação em número adequado à demanda.

Art. 4º – A divulgação das informações previstas no artigo anterior poderá ser realizada por meio de:

I – inserções nas mídias de grande veiculação;

II – confecção de cartilhas explicativas e cartazes a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

III – elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

**Justificação:** Em junho de 2018, o Dr. Renato Ambrósio Junior, da Sociedade Brasileira de Oftalmologia, lançou a campanha Junho Violeta com o objetivo de orientar a população sobre o ceratocone, uma doença da córnea que provoca a curvatura irregular e em formato de cone. Essa alteração resulta em astigmatismo, distorcendo imagens e limitando a eficácia das lentes esféricas cilíndricas de óculos.

O ceratocone é uma condição bilateral, afetando ambos os olhos, com progressão notável, geralmente iniciando na adolescência, sendo mais comum em mulheres. O processo evolui até os 30 ou 35 anos, estabilizando naturalmente.

Embora aproximadamente 150.000 brasileiros tenham ceratocone, muitos desconhecem a doença. Além de fatores genéticos, coçar os olhos cronicamente pode causar ou agravar a condição, especialmente em casos relacionados a alergias.

O tratamento da alergia, combinado com a conscientização para evitar coçar os olhos, é fundamental para impedir a progressão da doença. Óculos são a primeira opção, com lentes de contato especiais indicadas quando a correção por óculos não é suficiente. No entanto, esses métodos não impedem a progressão da doença, exigindo um acompanhamento constante com exames complementares.

Em casos graves, quando outros tratamentos falham, o transplante de córnea é necessário. A gravidade do ceratocone está muitas vezes relacionada à desinformação e falta de tratamento adequado. O diagnóstico precoce e o acompanhamento por um oftalmologista aumentam significativamente as chances de interromper a progressão da doença.

Portanto, ante ao exposto e considerando a importância da presente proposta legislativa, requer-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação neste Parlamento.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.822/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas, o imóvel com área total de 304,18m<sup>2</sup> (trezentos e quatro metros e dezoito centímetros quadrados), situado na Rua José Duarte de Paiva, nº 271, naquele município, havido conforme Matrícula nº 5.013, fls. 001, Livro 2-RG, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Coronel Sandro (PL)

**Justificação:** O presídio Promotor José Costa, situado no bairro Santa Felicidade, em Sete Lagoas/MG, necessita de um perímetro de segurança em seu entorno, o que motivou a proposição deste projeto de lei.

Tanto a Lei de Execução Penal quanto as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal preveem parâmetros para a constituição de unidades prisionais. Dentre eles, há determinação de que devem ser construídas em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação, e que não devem, de modo geral, ser situadas em zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial.

Em que pese o Estado de Minas Gerais ter observado os normativos federais quando da construção do Presídio Promotor José Costa, existe o risco iminente de construções residenciais no entorno da unidade prisional, o que requer ações urgentes para preservação da área de segurança, de modo a evitar a exposição da população aos riscos intrínsecos à proximidade de estabelecimentos prisionais, entre os quais podemos citar eventuais intervenções de segurança em que seja necessária a utilização de arma de fogo para contenção de presos em razão de imprevistos (como motins, rebeliões e fugas).

É importante mencionar que o Conselho Nacional de Justiça, em relatório de inspeção (processo 0019959-87.2013), solicitou intervenções para que o Município de Sete Lagoas, em conjunto com a antiga SUAPI (atual Departamento Penitenciário de Minas Gerais), encontrasse uma forma adequada de preservar a área do entorno do presídio, abstando-se de autorizar projetos e construções nas quadras adjacentes ao mesmo, salvo aquelas destinadas ao próprio presídio, tais como escola, galpão de trabalho, novos módulos de vagas, entre outras.

Nesse sentido, cumpre informar que a demanda tramita no Ministério Público de Minas Gerais, junto a 3ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas, sob o PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG – Justificativa 75074599 SEI 1450.01.0150069/2023-80 / pg. 1 0672.22.000542-1.

Após visitas realizadas na referida unidade prisional, o promotor de justiça responsável pelo caso observou a necessidade de resolver a questão dessa ocupação dos lotes existentes no entorno da unidade, motivo pelo qual solicitou algumas reuniões entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Sete Lagoas, com subsequente remessa do expediente ao Centro de Autocomposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR.

Tendo em vista a restrição orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais que impossibilita a execução de desapropriações do entorno do Presídio, foram feitas tratativas entre o Estado e a Prefeitura de Sete Lagoas, mediadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo-se que o ente municipal executará a desapropriação do entorno do Presídio Promotor José Costa e, em contrapartida, o Estado de Minas Gerais, entre outras ações, doará ao município o imóvel situado na Rua José Duarte Paiva nº 271, Centro, em Sete Lagoas.

Assim sendo, apresento este projeto de lei visando as adequações acima e conto com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.823/2023**

Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos, placas ou outras formas de homenagem, em espaços públicos que façam menções positivas ou elogiosas a:

- I – escravocratas, assim considerados de forma historicamente documentada pela pesquisa científica;
- II – eugenistas; assim considerados de forma historicamente documentada pela pesquisa científica;

III – pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos ou à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista, documentados em registros científicos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** O presente projeto de lei visa proibir a construção e a dispõe sobre a remoção de obras que se destinam a homenagear figuras históricas ligadas a práticas de escravidão, eugenismo e violação dos direitos humanos, como forma de proteção dos valores da sociedade contemporânea e de promoção de uma representação histórica mais ética e inclusiva.

Ressalta-se que a construção de estátuas em homenagem a indivíduos envolvidos nas referidas práticas contradiz os princípios fundamentais de respeito à dignidade e à liberdade de todos os seres humanos. Assim, ao remover símbolos que glorificam violações passadas, este projeto de lei busca promover e proteger os direitos humanos.

Vale destacar ainda que a presença de estátuas que homenageiam escravocratas, eugenistas e violadores de direitos humanos contribui para a construção de uma identidade estadual negativa e perpetuam narrativas racistas e discriminatórias. Assim sendo, esse projeto busca construir uma narrativa histórica mais positiva e inclusiva, que reflete os valores contemporâneos de justiça, igualdade e respeito, apresentando-se como uma forma de reação ao racismo estrutural da sociedade.

Ademais, a proibição de que trata este projeto não implica apagar a história, mas, sim, promover uma educação mais responsável. Isso envolve a contextualização apropriada de figuras históricas, destacando suas ações prejudiciais e os impactos negativos que tiveram na sociedade. A proibição da construção de monumentos para tais figuras serve como um incentivo para a revisão crítica de práticas do passado. Isso estimula a sociedade a refletir sobre suas raízes históricas, reconhecer e procurar corrigir erros cometidos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Destaca-se ainda que o presente projeto de lei demonstra um compromisso com a valorização da diversidade e com a promoção de uma sociedade inclusiva, ou seja, o projeto envia uma mensagem clara de que a diversidade é um valor a ser respeitado e celebrado.

Em resumo, este projeto de lei visa promover uma representação histórica mais ética, justa e inclusiva, alinhada com os princípios contemporâneos de respeito aos direitos humanos e promoção da igualdade. A aprovação e implementação dessa lei é uma medida fundamental para construir uma sociedade que aprende com o passado e trabalha em direção à construção de um futuro mais justo e igualitário, razão pela qual contamos com o apoio para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelas deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Andréia de Jesus. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.129/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.824/2023

Declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana.

Art. 2º – A riqueza hídrica do Distrito de Santa Rita Durão, composto por nascentes e cursos d'água, o caracterizam como verdadeiro patrimônio das águas e caixa d'água de toda a região.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à preservação e à valorização do patrimônio objeto desta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio ambiental do Estado, ser objeto de proteção específica, inclusive para manutenção de canais, dutos e reservatórios, bem como ecotécnicas para a perenização hídrica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

**Justificação:** O presente projeto é fruto da conjunção de esforços de toda a comunidade e região em defesa e pela preservação das águas e dos demais patrimônios de Santa Rita Durão, sendo o principal deles o povo do Distrito e sua história, que vêm sendo ameaçados pelo avanço da mineração predatória e por indícios de rompimento das estruturas da mineração promovida pela Vale S.A.

Em novembro de 2023, o temor que advém das ameaças foi materializado com a interdição de estruturas da Mina de Fábrica Nova, instaladas no Distrito.

Na luta pela defesa das águas de Santa Rita Durão, estão diversas lideranças que, ao manter tradições ancestrais, elucidam a importância da água limpa e em abundância como patrimônio a ser protegido em nome das futuras gerações.

Esse verdadeiro tesouro, por muitas e muitos desconhecido, deve ser declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, por ser condição indispensável de garantia da vida.

O patrimônio cuja importância está explícita, deve ter, assegurados por esta casa, proteção, reconhecimento e valorização. Dito isso, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.825/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Vapor Benjamim Guimarães, localizado no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Vapor Benjamim Guimarães, localizado no Município de Pirapora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Benjamim Guimarães é um barco a vapor construído em 1913, nos Estados Unidos, pelo estaleiro James Rees & Com. O Benjamim Guimarães navegou no Rio Mississippi e, posteriormente, em rios da Bacia Amazônica. Na segunda metade da década de 1920, a firma Júlio Guimarães adquiriu a embarcação e a montou no porto de Pirapora, recebendo o nome de “Benjamim Guimarães”, uma homenagem ao patriarca da família proprietária da firma. A partir de então, o vapor passou a realizar contínuas viagens ao longo do Rio São Francisco e em alguns dos seus afluentes.

É o último exemplar de seu tipo movido a lenha movido no mundo.

“O tombamento estadual do Vapor Benjamim Guimarães foi aprovado pelo decreto estadual n.º 24.840 de 1º de agosto de 1985 e inscrito no Livro de Tombo n.º I – Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. O vapor Benjamim Guimarães foi construído em 1913, pelo estaleiro norte-americano James Rees & Sons e navegou alguns anos no Rio Amazonas sendo transferido para o Rio São Francisco a partir de 1920. Atualmente transporta turistas pelo rio, sendo o único em funcionamento. Com capacidade para transportar até 140 pessoas, entre tripulantes e passageiros, o vapor navega a chamada área 01: rio, lago e correnteza que não tenham ondas ou ventos fortes. Como características construtivas, o vapor é uma embarcação fluvial de popa quadrada, com máquina a vapor de 60 CV de potência alimentada por lenha, e com uma capacidade máxima de estocagem de 28 toneladas de combustível. O sistema de propulsão é o de roda de pás localizado na popa, capaz de atingir até 6,5 nós de velocidade máxima. O peso descarregado é de 243,42 toneladas, podendo ainda ser acrescido de mais de 66 toneladas, possui 43,85 metros de comprimento total e 7,96 metros de largura” (Iepha).

Apesar do vapor Benjamim Guimarães ser tombado pelo Iepha, a história da embarcação requer todas as formas de homenagem possíveis. Hoje, a embarcação demanda de reformas para voltar a navegação.

Como uma forma de valorização e reconhecimento a este inestimável patrimônio, apresento este projeto de lei e solicito o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.826/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural a tradição, a vocação e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural a tradição, a vocação, o acervo e o talento musical do Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º – O interesse cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

**Justificação:** O Município de São Brás do Suaçuí, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, fica a 109 km da capital mineira e traz muita melodia em sua essência.

O município foi criado em 22 de dezembro de 1713, quando D. Brás Baltazar da Silveira doou a sesmaria (pedaço de terra que os reis de Portugal cediam a sesmeiros que quisessem cultivá-lo e levar desenvolvimento econômico) a João Machado Castanho. Na época, uma quadra de légua de terras. A partir daí formava-se, ao redor do sítio de João Machado, um pequeno arraial que levava o nome de Suassuhy. Escolheram São Brás como padroeiro (talvez por causa de D. Brás Baltazar) e então surgiu “São Brás do Suassuhy”. Até 1832, a vila era subordinada à freguesia de Congonhas do Campo; logo depois passou para a pertencer à jurisdição de Brumado (atual Entre Rios de Minas) e enfim, por meio da Lei Estadual nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, tornou-se independente.

De natureza exuberante, o município é cercado de atrativos como cacheiras, casarões, capelas e igrejas históricas. Há registros de 1625 de cantadas através de grupo musical da região.

Com pouco mais de 3 mil habitantes, a cidade é conhecida por manter a tradição de ser um município com muito amor e talento dedicado à música desde o século 18, conta com partituras do século XVIII e grupos musicais atuantes desde o séc. XIX.

O amor à música é um traço marcante da população desse município, onde grande número de pessoas dedicam-se ao estudo e à execução de instrumentos musicais, bem como ao canto. A tradição musical do município pode ser mostrada pelo esplendor da banda União Musical Santa Cecília, patrimônio municipal que anteriormente se chamava Banda São João Batista, e da Escola de Música de São Brás do Suaçuí.

Manifestações artísticas, celebrações, saberes, ofícios e modos de fazer são, assim como monumentos históricos, são considerados patrimônios culturais pela Constituição. Essas práticas sociais fazem referência à identidade e à memória de grupos que constitui a sociedade brasileira.

O município compõe o Caminho Velho da Estrada Real, que é a maior rota turística do país. São mais de 1.630 quilômetros de extensão, passando por Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Hoje, a Estrada Real, resgata as tradições do percurso valorizando a identidade e as belezas da região. A história, da Estrada Real, surge em meados do século 18, quando a Coroa Portuguesa decidiu oficializar os caminhos para o trânsito de ouro e diamantes de Minas Gerais até os portos do Rio de Janeiro. As trilhas que foram delegadas pela realeza ganharam o nome de Estrada Real.

Hoje, São Brás do Suaçuí fica em uma importante rota de ligação entre Congonhas e São João del-Rei, dois importantes municípios do turismo já tombados pelo Patrimônio Imaterial do Estado. Em São Brás do Suaçuí, também há uma importante contribuição para a história do nosso povo mineiro, bem como para os costumes e tradições remetidas ao Brasil Colônia. É uma cidade conservadora, no que diz respeito às manifestações culturais, religiosas e gastronômicas.

Pelo exposto submeto à apreciação, de meus nobres pares, para conceder esse importante título de relevante interesse cultural do Estado, e pelos aspectos técnicos para apreciação dos órgãos pertinentes para estudo técnico para o tombamento da tradição musical deste município, para que não se percam essa história, para o amplo conhecimento do povo mineiro e para que incentivos sejam alocados para manutenção destes bens imateriais que se mostram nessa região.

O patrimônio cultural é o nosso marco de identidade. Quanto mais o mundo se globaliza, mais importante se torna o patrimônio cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.827/2023**

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, para incluir as estruturas de contenção de jusante nesta política.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 2019, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Equiparam-se a barragens, para fins de aplicação desta lei, as estruturas de contenção de jusante, espécies de barreiras de contenção construídas a jusante de barragens, que poderão ter as exigências relativas ao prévio licenciamento ambiental e a fiscalização adequadas ao seu porte e potencial poluidor, conforme regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A equalização das estruturas de contenção a jusante – EJC – das barragens é crucial para garantir a estabilidade e a segurança dessas estruturas. Ao alinhar essas estruturas, evitam-se problemas como erosão, vazamentos e possíveis catástrofes, assegurando a integridade das áreas a jusante da barragem e reduzindo riscos para as comunidades abaixo delas.

O licenciamento ambiental é fundamental para as ECJ, pois esse processo avalia os impactos ambientais, sociais e econômicos da construção e operação dessas estruturas, garantindo que sejam feitas de maneira sustentável e segura, minimizando possíveis danos ao meio ambiente e às comunidades locais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 126/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.828/2023**

Dispõe sobre criação de mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os mecanismos de que trata o *caput* deste artigo podem ser:

I – aplicativo;

II – *site*;

III – canal de transmissão; ou

IV – qualquer outro meio de digital que traga informação clara para o servidor público estadual.

Art. 2º – O mecanismo assegurará o direito à proteção dos dados pessoais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda à Constituição nº 47/2021, que acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais:

“LXXX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo o território nacional, na forma da lei.”

Aprovada a proposta, que já está bem avançada na Câmara dos Deputados, a inclusão digital passa a fazer parte do rol dos 50 direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição de 1988.

De acordo com o texto, o poder público deve promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional. Em vista disso, se faz necessário uma criação de plataforma digital com o objetivo de facilitar a vida do cidadão mineiro de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços previdenciários.

Atualmente, a maioria dos servidores não possui muita informações básicas referente ao processo de aposentadoria, como, por exemplo, quando dar entrada no procedimento, com qual idade adquire o direito, quanto receberá, o que é preciso para receber o teto da aposentadoria para seu cargo.

Por esse motivo, se faz necessária a criação de mecanismos digitais facilitadores para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Minas Gerais.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 4.857/2023, do deputado Zé Guilherme, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.686/2022, do deputado Zé Reis.

Nº 4.858/2023, do deputado Zé Guilherme, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.685/2022, do deputado Zé Reis.

Nº 4.859/2023, do deputado Zé Guilherme, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.703/2021, do deputado Zé Reis.

Nº 4.866/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que atuaram em operação conjunta que resultou na prisão, em 29/11/2023, de um suspeito de tentativa de homicídio, indivíduo de alta periculosidade, e um dos comandantes do tráfico de drogas em uma região conhecida por Maloca, no aglomerado Pedreira Prado Lopes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.868/2023, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá pelos 60 anos de história, promovendo um ensino de qualidade com profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento sociocultural e econômico de Itajubá e de toda a região. (– À Comissão de Educação.)

## Questões de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Está se repetindo aquilo que aconteceu de manhã. O painel aponta a presença de um número de deputados que não corresponde à realidade em Plenário. Em razão disso, peço o encerramento da reunião. Verificação de quórum, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que faça a chamada das deputadas e dos deputados, para que possamos conferir o quórum desta reunião.

O secretário (deputado Professor Cleiton) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 24 deputados. Portanto não há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 11, às 10, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/12/2023**

### **Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discursos da deputada Beatriz Cerqueira, dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Sargento Rodrigues e da deputada Bella Gonçalves; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023: apresentação das Emendas nºs 1 a 274; recebimento das Emendas nºs 1 a 56 e 274; não recebimento das Emendas nºs 57 a 273; encerramento da discussão; encaminhamento das Emendas nºs 1 a 56 e 274 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 61; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Questões de Ordem – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Lohanna – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 10h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

– O deputado João Magalhães, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata.

A presidência solicita às deputadas e aos deputados que queiram fazer manifestações, discutir a ata ou pedir a palavra para questão de ordem que o façam pelo sistema para que tenhamos clareza de quem pediu primeiro e de quem pediu depois. Faço-lhes

essa solicitação para que não tenhamos os mesmos problemas da última reunião. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Bom dia, presidente. Bom dia aos colegas parlamentares. Um bom-dia mais do que especial a todos os servidores e a todas as servidoras e ao público presente. É muito incomum uma reunião de Plenário ser aberta numa segunda-feira de manhã. Às vezes, a gente não consegue abrir uma reunião Plenário numa terça-feira à tarde, e uma reunião de Plenário aberta numa segunda de manhã demonstra como o governo Zema está se esforçando para votar o Regime de Recuperação Fiscal. Eu me inscrevi na retificação da ata porque possivelmente esse será o único momento de fala que a gente terá. Vocês sabem como a dinâmica está funcionando aqui; logo depois da ata, provavelmente a própria base do governo vai pedir que esta reunião seja encerrada. Para as pessoas que acompanham os trabalhos do Parlamento e ficam sem entender essa dinâmica, no Regimento Interno, qualquer projeto de lei fica na pauta em discussão por seis reuniões, que é o momento em que a gente tem melhores condições, inclusive, de fazer obstrução, porque cada parlamentar pode falar por até 1 hora. Depois dessas seis reuniões, o projeto já entra obrigatoriamente na fase de votação. Por isso as reuniões extraordinárias... É por isso que o governo não vai discutir nada aqui, não vai conversar nada, não vai apresentar nada, não vai argumentar nada. Ele só quer que esta reunião abra e conte como mais uma reunião. Se eu não me engano, esta deve ser a terceira reunião, não? Houve duas na quinta-feira, esta é a terceira reunião. O governo vai tentar vencer mais três reuniões para que os projetos de lei do Regime de Recuperação Fiscal entrem na fase de votação, o que deve acontecer daqui a três ou quatro reuniões, conforme disposição do governo para dar quórum para o Plenário. Então, primeiro, eu quero registrar para toda a sociedade a importância de mais uma mobilização dos servidores públicos. Quero dizer da importância de vocês. E fiquei me perguntando, porque hoje saiu um placar no blog do Orion dizendo que 38 deputados é o placar de votos que hoje o governo teria para o Regime de Recuperação Fiscal, que é insuficiente. Talvez isso vá explicar o motivo de o governo só estar dando quórum para abrir a reunião – no mínimo 26 deputados –, mas não para bancar a votação, porque, se ele bancar a votação agora de manhã, ele vai perder. E será uma derrota não só do ponto de vista do placar, mas também do ponto de vista político será uma derrota gigantesca. Então o governo não tem voto para aprovar o Regime de Recuperação Fiscal. Mas eu confesso a vocês que eu fiquei espantada de nós termos 38 deputados e deputadas que, mesmo com toda a perversidade do regime, ainda votaria a favor – isso se esse placar for mesmo real. Num momento em que nós precisamos ter mais educação, mais saúde, mais delegacias de polícia, ou seja, num momento em que nós deveríamos ter mais fiscalização no meio ambiente, o que a turma do Zema foi fazer na COP? Foi lá vender o que, enquanto aqui a gente está numa situação lastimável em relação aos servidores, à desvalorização dos servidores? Quem é contra o serviço público? Foi com isso que eu fiquei espantada, com esse possível placar de 38. Como é possível um voto que destrua o serviço público na próxima década? Nós deveríamos, como Poder Legislativo, ter uma unidade, neste momento, para achar alternativas para o pagamento da dívida que não acabe com o serviço público. Nós precisamos do serviço público fortalecido, porque isso é a devolutiva para a sociedade. Então, pessoal – meu tempo está acabando –, eu só quero desejar a vocês que tenhamos uma boa semana de lutas, uma boa semana de enfrentamentos e que nós finalizemos esta semana vitoriosos. Não arredem o pé daqui, pois a presença e a mobilização de vocês é tudo o que vocês têm feito e é o que tem feito com que o governo não alcance o número necessário de votos para aprovar o Regime de Recuperação Fiscal. Então uma boa semana de luta para todos nós. E venceremos esse Regime de Recuperação Fiscal, protegeremos o serviço público para a população mineira. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, eu recebi um telefonema agora cedo de Brasília, da companheira Edilene Lopes. A nossa emenda por que nós lutamos aqui e que nós mandamos para Brasília – estive com o Rodrigo Pacheco, estive com o Cleitinho, estive com a assessoria do Romário –, a emenda que, na regulamentação dos jogos, Sr. Presidente, vai proibir o cartão vermelho, a aposta em cartão vermelho... Essa aposta em cartão vermelho só prejudica os clubes e dá vantagem para poucos. Ela foi acatada, o projeto está em votação – vai ser votado hoje –, e eu tenho certeza de que nós vamos conseguir essa luta que nós começamos desta tribuna. O esporte coletivo não pode ter uma aposta no individual. Em hora nenhuma, pode-se apostar na conduta

individual de um jogador, seja de basquete, seja de vôlei, seja de futebol. Também falo, Sr. Presidente, e também deixei a proibição no tempo final das partidas. Só o juiz sabe, só o juiz pode perfeitamente falar: "Eu vou dar de 5 minutos a 10 minutos, apostem em 5 minutos a 10 minutos e vão ganhar essa aposta". Eu acho que isso não pode acontecer, porque também prejudica o futebol. Nós temos que deixar bem claro, Sr. Presidente: o jogo tem que ser legalizado, e pode perfeitamente ser arrecadado para a saúde, para a segurança pública, para a educação. Eu tenho 35 anos de vida pública, estou no meu 10º mandato e quero lembrar a todos os senhores e senhoras: luto pela legalização do jogo há muitos anos. Nós não podemos ter mais no Brasil, Sr. Presidente, transatlântico pegando os passageiros na beirada do porto, e, na hora em que o navio zarpa, o cassino começa a funcionar. As nossas divisas estão indo embora, o navio hoje faz isso, porque na terra é proibido, mas no mar não é, Sr. Presidente. Com certeza, nós vamos arrecadar mais. Eu quero agradecer a educação ao pessoal da galeria. A gente está pegando o raciocínio, e o pessoal, compreendendo. Vamos só lembrar, Sr. Presidente: passou da hora de legalizar. Nós temos hoje os sites, e vou pedir a V. Exa. para eu subir a esta tribuna, não hoje, mas na hora em que V. Exa. permitir. Nós vamos, desta tribuna, jogar nos cassinos do mundo inteiro. É hipocrisia achar que o jogo não existe. Nós estamos vendo hoje o jogo do bicho, Sr. Presidente, em rede, na internet – a pessoa joga pela internet. Conheço o jogo do bicho do Brasil inteiro. Nunca fui banqueiro, nunca fui cambista, mas o conheço e sei perfeitamente que jogo de bicho é jogo de velho e vai acabar se não for legalizado. Enquanto não se legaliza, quem tem as apostas pela rede social, pela internet, pelos aplicativos, está funcionando. A polícia prende o cambista que está aqui, na porta da Assembleia, como fez outro dia, mas não prende esses que estão divulgando e anunciando na rede social, Sr. Presidente. Então tem de legalizar. O jogo ilegal atende a poucos. Quero repetir isso mais uma vez. Encerro lembrando que já passou da hora de legalizar, pegar o recurso e aplicar na educação, pegar o recurso e aplicar na saúde pública, pegar o recurso e aplicar na segurança pública. No outro dia falamos também, Sr. Presidente, que V. Exa. iniciou um trabalho aqui. O deputado Tadeuzinho iniciou um trabalho relativo a toda essa negociação que está sendo feita em Brasília. A bancada do Partido dos Trabalhadores esteve em Brasília, na última quinta-feira, e poderia também... Aqui está o líder Ulysses Gomes, que postou na rede social... Tenho certeza de que o deputado Ulysses Gomes usará também a palavra para mostrar como está essa negociação, negociação e acerto que o deputado Tadeu Martins Leite iniciou aqui, nesta Casa. A Casa encampou essa negociação, e eu tenho certeza de que toda a população vai ajudar, e todo mundo vai ser bem-vindo.

O presidente – Obrigado, deputado Alencar da Silveira Jr. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, quero desejar um bom-dia a V. Exa. e aos demais deputados e deputadas. Quero parabenizar nossos servidores que continuam aqui, junto conosco, nesta resistência. Então muito bom dia aos nossos servidores que aqui se encontram ocupando as galerias. Presidente, ouvi o colega que me antecedeu aqui, que falou de uma série de assuntos, mas não houve discussão da ata. Quero pedir a V. Exa. que não permita que colega parlamentar se desvie do tema que, regimentalmente, ele se propôs a discutir. A ata, presidente, é o que queremos discutir. E, para que a gente possa fazer a discussão da ata, a gente deve prestar atenção à leitura dela. Após a leitura da ata, observei que não houve os questionamentos que fizemos na reunião anterior. Fui o primeiro a fazer a discussão na quinta-feira, e a gente não observou, na quinta-feira, na reunião das 14 horas... Não observei, presidente, que os nossos apelos, a contagem... Por exemplo, nós temos 41 deputados. Para se votar uma matéria, é preciso haver 39 deputados em Plenário. No caso do PLC, precisamos de 39 votos "sim"; no caso do PL, precisamos da maioria simples. Então nós temos quórum para votar. Qual é a estratégia que o deputado João Magalhães, líder do governo, tem utilizado? Meia hora antes, o deputado entra, registra a presença para computar os 26 votos para a abertura da reunião. Para a abertura da reunião, são 26 votos. Após a contagem, o deputado orienta os deputados a saírem. Então os deputados que estão entrando, os deputados que estão entrando para dar o quórum de 26 são os deputados favoráveis ao Regime de Recuperação Fiscal. Vamos deixar isso aqui bem orientado para vocês, que estão aí, que não têm o dever de conhecer o Regimento Interno, mas estão nos acompanhando. É o seguinte: os deputados que estão entrando antes de o presidente abrir a reunião, para dar os 26 votos, são deputados favoráveis ao regime. Estão vindo e digitando a presença para dar o quórum. Feito isso, o presidente está chamando as reuniões para que, ao final de seis reuniões, o projeto entre na fase de votação. Eu quero ainda alertar para o fato de que diversos

deputados apresentaram emendas. Eu mesmo apresentei, assim como vários colegas deputados. Apresentamos emendas. Ao se encerrarem as seis reuniões... Se tudo der certo, abrindo hoje às reuniões das 14 horas e das 18 horas, amanhã, às 10 horas da manhã, chegaremos a seis reuniões, e o projeto receberá... Ao encerrar a discussão, o presidente vai anunciar: “Vêm à Mesa as emendas dos deputados tais, tais e tais”. Então, retorna-se à comissão. Eu faço um apelo ao presidente da Assembleia: por favor, retorne à comissão devida, que é a Comissão de Administração Pública. Retornou à comissão, vai haver o parecer das emendas na comissão. Aí o projeto volta para ser votado em 1º turno. Então o que eu peço aqui, presidente, o apelo que faço aos colegas deputados é que realmente acompanhem. Acompanhem quem está adentrando o Plenário, quem é a favor, quem não é, porque nós só entramos depois dos 26, exatamente para falar assim: “Deputado João Magalhães, V. Exa. não está querendo quórum, vamos votar, vamos votar então. Vamos chamar os deputados que são favoráveis para votar o projeto, porque aí a gente vai saber quem é o deputado que é a favor da destruição do serviço público, das políticas públicas, e qual é o deputado que é contra”. Nós vamos ter isso aqui com muita clareza. Eu quero, ainda, presidente, antes de encerrar a minha fala – falta 1 minuto –, falar da denúncia feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O juiz de direito da Comarca do Rio de Janeiro, Dr. Ricardo Cyfer – e o deputado Cleiton já trouxe aqui várias vezes o assunto –, em decisão, atendendo a uma medida cautelar, determinou o bloqueio de bens do Sr. Gustavo Barbosa, atual secretário de Fazenda, inclusive impedindo a movimentação financeira dele, no valor de até R\$106.000.000,00. Esse assunto precisa ser trazido aqui, presidente. Nós vamos apresentar um requerimento amanhã, na Comissão de Segurança Pública, para convocar o secretário, para ele vir explicar aqui por que ele foi condenado por improbidade administrativa, ou seja, a medida cautelar... Retificando, ele não foi condenado, ele teve, através de medida cautelar, os seus bens indisponíveis, o bloqueio de suas contas, por malversação do dinheiro público, ou seja, improbidade. Então ele precisa vir aqui. Esse moço é o pai do regime; ele é o pai do regime; ele foi quem implantou isso lá no Rio de Janeiro. Então nós temos de trazê-lo aqui para que possa explicar o que está fazendo em Minas Gerais. Então este assunto é muito sério, muito grave. Esta Casa precisa responder a isso, exercendo o seu papel, fiscalizando os atos do Poder Executivo. Peço ao presidente a retificação da ata, para que constem as questões de ordem e ainda, neste momento, a presença de 42 deputados. Vamos votar, presidente, vamos chamar o líder do governo.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para discutir, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Bom dia, presidente; bom dia, deputadas e deputados; bom dia, servidores públicos na luta. Gente, que bonito, não é? Uma luta que parecia muito difícil, porque a base do Zema estava forte, e ele queria aprovar, estava lá ameaçando professora, ameaçando enfermeira no posto de saúde, quer congelar salário. Agora a base dele está escondendo aqui na Casa, não quer votar, gente? Zema está isolado, está amuado e está sem voto aqui na Casa. É por essa razão que nós estamos aqui no Plenário sozinhos, a oposição ao governo, para derrotar o Regime de Recuperação Fiscal. Pessoal, eu queria começar comentando um fato muito grave que aconteceu ainda depois daquela fatídica quinta-feira – a última quinta-feira –, em que a base do governo correu e não aprovou o regime. A gente viu a condenação do atual secretário de Finanças, que está construindo o Regime de Recuperação Fiscal, pelas porcarias, pelas improbidades, pelos malfeitos que fez no Estado do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, o Regime de Recuperação Fiscal não funcionou, a gente já sabe. Escolas caóticas; postos de saúde, inclusive, durante a pandemia, em situações de calamidade; a polícia – então, nem se fala, não é? – em situação completamente precarizada. Todos os serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro foram destruídos, desde que o governador aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal naquele lugar. E aí a gente já denunciava: “Olha, quem construiu essa arquitetura, esse prédio, essa construção do regime no Rio de Janeiro está tentando fazer exatamente o mesmo aqui em Minas Gerais”. Esse prédio, como diria meu companheiro Jean Freire, que foi construído por um arquiteto, que no Rio de Janeiro fez desabar o estado, vai fazer Minas Gerais desabar também porque não resolve o problema da dívida pública e precariza ao extremo o serviço público. Pois bem, agora, além de não ter funcionado o regime, a gente percebe que fazer uma manobra para trabalhar com a securitização de direitos trabalhistas e previdenciários dos servidores, o governo cometeu improbidades, atos de corrupção no Rio de Janeiro. O mesmo secretário que está tentando aprovar o plano aqui no Estado está hoje sendo investigado e teve junto com o governador condenação por ter utilizado de maneira imprópria, corrupta – sabe-se lá para quem

–, recursos de servidores públicos, da aposentadoria do Estado, do serviço público em uma manobra para construir o Regime de Recuperação Fiscal. Essa foi a notícia que saiu depois daquela última quinta-feira, ou seja, Zema cada dia mais acumula derrotas, o seu secretário não tem condição de conduzir uma solução para a dívida pública mineira. Nós o temos isolado em relação às diversas outras propostas, que estão sendo construídas pelos servidores, pela auditoria da dívida, por todas as pessoas. E, agora, perde a sua condição de votar o projeto aqui na Assembleia Legislativa exatamente porque toda a população está vendo as circunstâncias, está vendo a farsa, está vendo a desconstrução do Estado ser operada por ideologia de estado mínimo e não por necessidade de resolver a dívida. Por que essa dívida se acumula, em até 9 anos, até R\$210.000.000.000,00. Eu queria aproveitar esse o último minuto, gente, dizendo outra coisa muito grave que o Estado fez. O governo do Estado enviou para a Assembleia Legislativa a lei orçamentária para o próximo ano, faltando R\$1.000.000.000,00. O recurso do Fundo de Erradicação da Miséria foi negligenciado da lei orçamentária. Gente, é recurso para resolver problema de fome, de seca no semiárido, de garantia de recursos para assistência, para proteção de mulheres, de crianças e adolescentes, e o governo simplesmente negligenciou esses R\$1.000.000.000,00 no orçamento. Sabe onde o recurso do Fundo de Erradicação da Miséria apareceu? Como proposta de amortização dos juros da dívida. É absurdo! É absurdo, é imoral! Vamos defender o recurso do FEM.

O presidente – Obrigada, deputada Bella. Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **2ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### **Questão de Ordem**

O deputado Professor Cleiton – Bom dia, presidente, deputados e deputadas, servidores desta Casa. Um bom-dia muito especial aos servidores e às servidoras do Estado de Minas Gerais e a todos os sindicatos aqui presentes. “És um senhor tão bonito quanto a cara do meu filho. Tempo, tempo, tempo, tempo.” Não tinha um verso mais propício para este momento do que essa canção composta por Caetano Veloso, inclusive muito bem cantada recentemente pela Maria Rita, filha de ninguém menos que Elis Regina. “Tempo, tempo, tempo, tempo.” Eu fui resgatar aqui, presidente, o ano era 2019, e a gente discutia a Reforma da Previdência. Naquele momento, estava presente aqui o secretário de Fazenda, o Sr. Gustavo Barbosa, e tinha saído uma CPI no Rio de Janeiro conduzida pelo colega da deputada Bella Gonçalves, do Partido do Psol, deputado Zarattini. Eu tinha feito uma reunião virtual com ele por conta ainda dos aspectos da pandemia. Fui pessoalmente à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro para entender o que estava acontecendo no Rio. E, depois de vir do Rio, eu tive a oportunidade de perguntar ao deputado Gustavo Barbosa como foi a condução de uma operação, que ficou conhecida como Operação Delaware, operação essa que quebrou a Rio Previdência, que, deputado Eduardo Azevedo e deputado Vitório, levou à cadeia dois governadores do Rio. E a mesma operação que levou dois governadores do Rio à cadeia permitiu que esse senhor saísse do Rio de Janeiro para ser secretário da Fazenda aqui, implodir a Previdência do Estado de Minas e tentar fazer com que a Assembleia Legislativa engolisse esse Regime de Recuperação Fiscal. A minha questão de ordem é simples, presidente: quais as condições morais, quais as condições éticas, quais as condições até mesmo políticas para continuarmos discutindo um regime que não deu certo em lugar algum e aqui está sendo conduzido pelo líder de uma quadrilha? Não tem outro nome, não existe outra denominação. Esse mesmo senhor é sócio do irmão que é proprietário de previdências privadas em Alagoas, onde a previdência foi destruída. E aí dizia um deputado para mim – eu tenho que relatar isso para vocês e, claro, não vou nominá-lo: “Não, Professor, não vamos trazer problema do Rio para cá”. Eu perguntei para esse deputado o seguinte: “Você tem filho pequeno?”. Ele me disse: “Eu tenho”. “Então por que você não traz o Dr. Jairinho para ser babá dos seus filhos? Já que o que aconteceu no Rio não tem problema nenhum, aqui também não vai ter”. Então, presidente, a minha questão de

ordem é simples. Se bem que, talvez, seria interessante a gente votar pelo menos no 1º turno para que o servidor público, a servidora e principalmente o povo de Minas Gerais... No final de semana, eu estava no interior. É interessante: as pessoas, deputada Lohanna, vinham conversar comigo, e não eram servidores públicos, não, eram pessoas comuns que precisam do SUS, que precisam da escola pública de qualidade, que precisam da administração fazendária do Estado, porque são comerciantes, são pequenos empresários, enfim, são pessoas que precisam da segurança pública diariamente, são cidadãos comuns que entenderam que esse Regime de Recuperação Fiscal é a decretação de falência do Estado, algo que nós não vamos permitir, porque eles já foram derrotados. Mas a gente precisa saber, nesta manhã, quem é quem nesta Casa e quem terá condições morais, éticas de colocar a sua digital, o seu DNA, a sua assinatura, a sua história e sua memória nesse Regime de Recuperação Fiscal já falido. Zema, V. Exa. perdeu o bonde da história e já foi derrotado. Beijão. “Tempo, tempo, tempo, tempo/ és um dos deuses mais lindos”. Obrigado.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023**

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso XI do artigo 8º da Lei Complementar Federal 159 de 19 de maio de 2017 às programações orçamentárias decorrentes de convênios firmados entre Estado de Minas Gerais e o Hospital Santa Rita no município de Medina.”.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

#### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso XI do artigo 8º da Lei Complementar Federal 159 de 19 de maio de 2017 às programações orçamentárias decorrentes de convênios firmados entre Estado de Minas Gerais e o Hospital Tácito De Freitas Costa no município de Rio Pardo de Minas.”.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire (PT)

**EMENDA Nº 3**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º – Para fins de definição da base de cálculo da limitação prevista no *caput* e de avaliação de seu cumprimento será adotada a definição de despesas primárias estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, afastadas as decorrentes do disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 4**

Acrescente-se ao § 3º do art. 1º o seguinte inciso V:

“V – as despesas realizadas pelo Estado em razão do disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 5**

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 1º:

“Art. 1º – (...)”

§ 6º – Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº10.681, de 20 de abril de 2021, responsável pela apuração do cumprimento da limitação a que se refere este artigo e envio de relatório semestral a Assembleia Legislativa.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 6**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica assegurado aos servidores e empregados públicos e aos militares, o disposto no inciso XV do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 7**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao disposto no § 1º do art. 42 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 8**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica autorizada a redução dos gastos com publicidade, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A redução a que se refere o *caput* será implementada nos três primeiros exercícios financeiros do regime, à proporção de, no mínimo, um terço a cada exercício.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 9**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – No caso de não adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal fica o Poder Executivo obrigado a aplicar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – conforme legislação federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 10**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, à recomposição salarial devida aos servidores públicos civis e militares do Estado.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 11**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, às medidas previstas no art. 24 da Constituição do Estado.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 12**

Acrescente-se ao art. 1º o § 7º:

“§ 7º – A limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, obedecerá ao princípio da moralidade.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 13**

Acrescente-se ao art. 1º o § 8º:

“§ 8º – A limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, obedecerá ao princípio da eficiência.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 14**

Acrescente-se ao art. 1º o § 9º:

“§ 9º – A limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, obedecerá ao princípio da legalidade.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 15**

Suprima-se o art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 16**

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 17**

Suprima-se o § 1º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 18**

Suprima-se o § 2º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 19**

Suprima-se o § 3º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 20**

Suprima-se o inciso I, § 3º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 21**

Suprima-se o inciso II, § 3º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 22**

Suprima-se o inciso III, § 3º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 23**

Suprima-se o inciso IV, § 3º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 24**

Suprima-se § 4º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 25**

Suprima-se § 5º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 26**

Suprima-se § 6º do art. 1º do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 27**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Fica assegurado a todos os Poderes o acesso mensal aos dados gerados e mantidos pelo governo, em especial as demonstrações financeiras e saldos.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 28**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios, acrescidos dos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – No caso de não adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal fica o Poder Executivo obrigado a:

I – reduzir os incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento);

II – cumprir, nos exercícios financeiros subsequentes à não adesão, o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República;

III – adotar medidas para o incremento da receita financeiro-fiscal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 30

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 10:

“§ 10 – Na hipótese de atualização, revisão e alteração do Plano de Recuperação Fiscal fica assegurada a efetiva participação dos Poderes e órgãos autônomos, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, e da Lei Complementar nº 159, de 2017.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seu § 1º, art. 1º que entrará em vigor 90 dias da data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 32

Dê-se a seguinte redação ao art. 2:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### EMENDA Nº 33

Dê-se a seguinte redação ao art. 2:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 34**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 35**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 36**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de investimentos em segurança pública.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 37**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução da política estadual de segurança pública.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 38**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de emprego de efetivo nos órgãos de segurança pública do Estado que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 39**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O Poder Executivo enviará ao Procurador-Geral de Justiça relatório contendo informações sobre os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, para fins de responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e criminais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 40**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Os documentos de que tratam o Plano de Recuperação Fiscal, serão anualmente reavaliados pelo Poder Executivo que, constatando o reequilíbrio das contas públicas estaduais, solicitará o encerramento da vigência do Regime de Recuperação Fiscal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 41**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada, transparente e depende de aprovação de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 42**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Estado fica autorizado a realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por melhor proposta e/ou maior desconto, o que for mais vantajoso, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 43**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Será submetido, preferencialmente, aos leilões de pagamento de que trata o *caput* deste artigo o conjunto de dívidas inscritas em restos a pagar.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 44**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), exceto em relação as locadoras de veículos, cujo percentual mínimo é de 50% (cinquenta por cento).”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 45**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente, e depende de aprovação de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais, sob pena de nulidade.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 46**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da saúde.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 47**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da saúde.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 48**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da educação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 49**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da educação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 50**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da segurança.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 51**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da segurança.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 52**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de pessoal da área da saúde.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 53**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de pessoal da área da educação.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 54**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de pessoal da área da segurança.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 55**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º:

“§ 1º – O Estado adotara medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de reconduzir a despesa primária ao limite estabelecido no *caput*, resguardado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 56**

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 1º:

“II – as despesas em saúde, segurança e educação realizadas pelo Estado em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição da República e a variação do IPCA, no mesmo período.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 57**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 1ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 58**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 59**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 3ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 60**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 61**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 5ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 62**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 6ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 63**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 7ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 64**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 8ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 65**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 9ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 66**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 10ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 67**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 68**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 12ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 69**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 13ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 70**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 14ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 71**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 15ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 72**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 16ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 73**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 17ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 74**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 18ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 75**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a 19ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 76**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 77**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Comando de Aviação do Estado de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 78**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Comando de Policiamento Especializado.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 79**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Comando de Policiamento de Meio Ambiente e Trânsito.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 80**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Comando de Policiamento Rodoviário.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 81**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 1º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 82**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 2º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 83**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 84**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 85**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 5º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 86**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 6º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 87**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 88**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 8º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 89**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 9º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 90**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 10º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 91**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 11º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 92**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 12º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 93**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 13º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 94**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 14º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 95**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 16º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 96**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 17º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 97**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 18º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 98**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 19º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 99**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 20º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 100**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 21º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 101**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 22º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 102**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 23º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 103**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 24º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 104**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 25º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 105**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 26º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 106**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 27º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 107**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 28º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 108**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 29º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 109**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 30º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 110**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 31º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 111**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 32º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 112**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 33º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 113**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 34º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 114**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 35º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 115**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 36º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 116**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 37º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 117**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 38º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 118**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 39º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 119**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 40º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 120**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 41º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 121**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 42º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 122**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 43º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 123**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 44º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 124**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 45º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 125**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 46º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 126**

Acrescente onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 48º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 127**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 49º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 128**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 50º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 129**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 51º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 130**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 52º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 131**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 53º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 132**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 133**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 56º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 134**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 57º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 135**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 58º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 136**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 59º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 137**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 60º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 138**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 61º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 139**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 62º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 140**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 63º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 141**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 64º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 142**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao 65º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 143**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica Carceragem Fórum Lafayette em Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 144**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Casa do Albergado em Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 145**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica em Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 146**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Central Geral de Monitoramento Eletrônico em Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 147**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 148**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Belo Horizonte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 149**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Betim.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 150**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária São Joaquim de Bicas – Professor Jason Soares Albergaria.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 151**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária São Joaquim de Bicas I.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 152**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária São Joaquim de Bicas II.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 153**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Carceragem do Fórum Contagem.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 154**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Contagem.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 155**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Contagem – Nelson Hungria.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 156**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ibirité.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 157**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Juatuba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 158**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 159**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 160**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Ribeirão das Neves – José Maria Alkimin.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 161**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Complexo Penal Público Privado de Ribeirão das Neves – Unidade I.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 162**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Complexo Penal Público Privado de Ribeirão das Neves – Unidade II.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 163**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Complexo Penal Público Privado de Ribeirão das Neves – Unidade III.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 164**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ribeirão das Neves.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 165**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Ressocialização e Pré-soltura de Ribeirão das Neves – José Abranches Gonçalves.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 166**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ribeirão das Neves – Inspetor José Abranches Gonçalves.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 167**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ribeirão das Neves – Inspetor José Martinho Drumond.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 168**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Caeté.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 169**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Jaboticatubas.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 170**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Lagoa Santa.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 171**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Mariana.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 172**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Nova Lima.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 173**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ouro Preto.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 174**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Santa Luzia.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 175**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 176**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Vespasiano.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 177**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Além Paraíba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 178**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Bicas.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 179**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Carangola.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 180**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Cataguases.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 181**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Eugenópolis.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 182**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ervália.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 183**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Casa do Albergado de Juiz de Fora – José de Alencar Rogedo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 184**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Juiz de Fora.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 185**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Juiz de Fora – José Edson Cavaliere.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 186**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Anexo Masculino Semiaberto.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 187**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Anexo Feminino Betti.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 188**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Juiz de Fora – Professor Ariosvaldo Campos Pires.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 189**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Leopoldina.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 190**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Matias Barbosa.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 191**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Muriaé.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 192**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Muriaé.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 193**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Muriaé.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 194**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Rio Pomba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 195**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ubá.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 196**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Viçosa.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 197**

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Visconde do Rio Branco.”

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 198**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Araxá.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 199**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Frutal.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 200**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Itapagipe.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 201**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Perdizes.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 202**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Sacramento.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 203**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Uberaba – Professor Aluizio Ignácio de Oliveira.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 204**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Boa Esperança.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 205**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Campo Belo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 206**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Lavras.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 207**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Oliveira – Doutor Nelson Pires.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 208**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Três Corações.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 209**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Três Pontas – Rita de Cássia da Luz.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 210**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Varginha.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 211**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Abaeté.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 212**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Arcos.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 213**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Bom Despacho.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 214**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Divinópolis.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 215**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Formiga.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 216**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Itaúna.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 217**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Lagoa da Prata.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 218**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Luz.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 219**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Nova Serrana.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 220**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Pará de Minas – Doutor Pio Canedo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 221**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Aimorés.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 222**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Conselheiro Pena.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 223**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Governador Valadares – Francisco Floriano de Paula.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 224**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Governador Valares.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 225**

Acrescenta-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Guanhães.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 226**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Mantena.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 227**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Peçanha.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 228**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de São João Evangelista.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 229**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Tarumirim.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 230**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Araguari.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 231**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Canápolis.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 232**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Ituiutaba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 233**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Prata.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 234**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Santa Vitória.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 235**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Tupaciguara.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 236**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Uberlândia – Professor João Pimenta da Veiga.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 237**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Uberlândia.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 238**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Carmo do Paranaíba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 239**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Coromandel – Sargento Jorge.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 240**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Monte Carmelo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 241**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Patos de Minas.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 242**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena – Jorge Vaz.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 243**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Penitenciária de Patrocínio.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 244**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Presidente Olegário – Elzi Alves de Oliveira.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 245**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Bocaiuva.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 246**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 247**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Itacarambi.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 248**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Janaúba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 249**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Janaúria.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 250**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Manga.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 251**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Monte Azul.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 252**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Montes Claros.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 253**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Porteirinha.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 254**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Salinas.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 255**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de São Francisco.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 256**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de São João da Ponte.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 257**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Taiobeiras.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 258**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Abre Campo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 259**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Açucena.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 260**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Barão de Cocais.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 261**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Caratinga.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 262**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Coronel Fabriciano.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 263**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Inhapim.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 264**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Ipaba – Dênio Moreira de Carvalho.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 265**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Centro de Remanejamento Provisório de Ipatinga.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 266**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de João Monlevade.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 267**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Manhuaçu.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 268**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Manhumirim.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 269**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Nova Era.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

**EMENDA Nº 270**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica à Penitenciária de Ponte Nova.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 271**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Rio Piracicaba.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 272**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Timóteo.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 273**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Esta lei complementar não se aplica ao Presídio de Barbacena.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues

#### **EMENDA Nº 274**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 1º – O Estado adotará medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de reconduzir as despesas primárias correntes ao limite estabelecido no *caput*.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

João Magalhães

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Doutor Jean Freire, que receberam os nºs 1 e 2, 271 do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 3 a 273, e uma do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 274. A presidência deixa de receber, nos termos da Decisão da Presidência proferida no dia 5/12/2023, as Emendas nºs 57 a 273; e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as Emendas nºs 1 a 56 e 274 com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pelo desmembramento da proposição, dando origem ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019**

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – O Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas e reformas institucionais nele especificadas, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de modo a assegurar a revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.”.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Estado, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pedir o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal de que trata essa Lei, observado o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.”.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 3**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposições remuneratórias gerais, nos anos de 2024 e 2028, com correção da massa salarial pelo índice de 3% (três por cento).”.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Para fins de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica vedado ao Poder Executivo a implementação de medida prevista no inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017.”.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 5**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, ficam afastadas as vedações previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.”.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V, parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 159/2017 às programações orçamentárias decorrentes dos investimentos em melhoria da Rodovia Estadual MG-344.”.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2023.

Professor Cleiton (PV)

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Durante o Regime de Recuperação Fiscal, será assegurado aos servidores públicos de todas as carreiras do Estado o pagamento de salário-base inicial igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único – A remuneração referente a cada nível e grau do plano de carreira do servidor deverá ser reajustada, de forma progressiva e proporcional, com o intuito de evitar disparidades salariais entre os níveis das carreiras, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.”.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** A emenda apresentada tem como objetivo impedir que servidores públicos em estágio inicial da carreira recebam remuneração inferior ao salário mínimo. Também visa assegurar que a remuneração em cada nível e grau da carreira seja compatível com o estágio da evolução da carreira do servidor. Em razão da importância da medida para os servidores do Estado, pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

#### EMENDA Nº 8

“Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O membro indicado pelo Estado para o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal será aprovado, previamente, após arguição pública, pela Assembleia Legislativa, na forma da alínea e, do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado.”.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

#### EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos civis e militares durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 10**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Plano de Recuperação Fiscal conterà ressalvas para assegurar a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 11**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica assegurado aos membros dos Poderes ou de órgãos, aos servidores e empregados públicos e aos militares o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 12**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica autorizada a redução dos gastos com publicidade, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – A redução a que se refere o *caput* será implementada nos três primeiros exercícios financeiros do regime, à proporção de, no mínimo, um terço a cada exercício.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 13**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – No caso de não adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal fica o Poder Executivo obrigado a aplicar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – conforme legislação federal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 14**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, à recomposição salarial devida aos servidores públicos civis e militares do Estado.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 15**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, às medidas previstas no art. 24 da Constituição do Estado”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 16**

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte inciso:

“VII – legalidade.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 17**

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte inciso:

“VIII – moralidade.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 18**

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte inciso:

“IX – eficiência.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 19**

Suprima-se o art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 20**

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 21**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 22**

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 23**

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 24**

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Fica assegurado a todos os Poderes o acesso mensal aos dados gerados e mantidos pelo governo, em especial as demonstrações financeiras e saldos.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 25**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º:

“Art. 5º – O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios, acrescidos dos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal:”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 26**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não podem ser superiores aos percebidos no Poder Executivo.

§ 3º – É vedado vincular ou equiparar espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 4º – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para o fim de concessão de acréscimo ulterior.

§ 5º – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 4º e 7º deste artigo e nos arts. 150, *caput*, II, e 153, *caput*, III, e § 2º, I, da Constituição da República.

§ 6º – A lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º – O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários de Estado serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e observado, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 8º – A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 7º deste artigo.

§ 9º – Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o § 1º deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 10 – O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias, que recebam recursos do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 11 – Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos, funções e empregos públicos.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 27**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – No caso de não adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal fica o Poder Executivo obrigado a:

I – reduzir os incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento);

II – cumprir, nos exercícios financeiros subsequentes à não adesão, o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República;

III – adotar medidas para o incremento da receita financeiro-fiscal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 28**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 3º:

“§ 3º – Na hipótese de atualização, revisão e alteração do Plano de Recuperação Fiscal fica assegurada a efetiva participação dos Poderes e órgãos autônomos, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, e da Lei Complementar nº 159, de 2017.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 29**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – É vedado ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 30**

Dê-se a seguinte redação ao art. 16:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 31**

Dê-se a seguinte redação ao art. 16:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 32**

Dê-se a seguinte redação ao art. 16:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 33**

Dê-se a seguinte redação ao art. 16:

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seu art. 3º que entrará em vigor 90 dias da data de sua publicação”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL)

**EMENDA Nº 34**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º – O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, respeitados os direitos adquiridos”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 35**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º:

“§ 2º – O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, respeitados os direitos adquiridos até a data de sua publicação”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 36**

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O Poder Executivo enviará ao Procurador-Geral de Justiça relatório contendo informações sobre os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, para fins de responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e criminais”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 37**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal pressupõe a instituição de mecanismos de controle, que visem coordenar as atividades, o uso eficiente de recursos e a implementação de estratégias, bem como a proteção dos servidores públicos civis e militares”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 38**

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Os documentos de que tratam os incisos I, II e III serão, anualmente, reavaliados pelo Poder Executivo que, constatando o reequilíbrio das contas públicas estaduais, solicitará o encerramento da vigência do Regime de Recuperação Fiscal”.”

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 39**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

“Art. 4º – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada, transparente e depende de aprovação de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 40**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

“Art. 4º – O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente, e depende de aprovação de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais, sob pena de nulidade da autorização concedida no art. 1º desta lei”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL)

**EMENDA Nº 41**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 6º:

“Art. 6º – O Estado fica autorizado a realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por melhor proposta e/ou maior desconto, o que for mais vantajoso, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 42**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:

“§ 2º – Será submetido, preferencialmente, aos leilões de pagamento de que trata o *caput* deste artigo o conjunto de dívidas inscritas em restos a pagar”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL)

**EMENDA Nº 43**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º:

“Art. 7º – Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), exceto em relação as locadoras de veículos, cujo percentual mínimo é de 50% (cinquenta por cento)”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 44**

Acrescente-se ao art. 5º os seguintes parágrafos:

“§ 1º – Os Secretários de Estado comparecerão, semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, à comissão permanente de Administração Pública da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre o Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos Secretários de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre o Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 45**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de aplicação de recursos materiais e logísticos necessários ao planejamento e à execução da política estadual de segurança pública”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 46**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de emprego de efetivo nos órgãos de segurança pública do Estado que garanta a superioridade numérica e estratégica, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei.”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 47**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às despesas decorrentes de investimentos em segurança pública”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 48**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da segurança”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 49**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da segurança”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 50**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da segurança”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 51**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da saúde”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 52**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da saúde”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

#### **EMENDA Nº 53**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de pessoal da área da saúde”.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 54**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas correntes da área da educação”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 55**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de capital da área da educação”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 56**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, às programações orçamentárias relativas as despesas de pessoal da área da educação”.”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**EMENDA Nº 57**

Acrescente o parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Plano de Recuperação Fiscal conterà ressalvas para viabilizar a implementação do Sistema de Proteção Social, conforme art. 24-E da Lei Federal nº 13.954/2019, preservada a participação do Estado no mínimo previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.366/90.”.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2023.

Coronel Sandro (PL)

**Justificação:** A Lei nº 10.366/1990 se encontra em pleno vigor, e estabelece a responsabilidades do Estado para com o financiamento da saúde, e dos benefícios previdenciários e de assistência a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares.

Por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, e da Lei nº 13.954/2019, em especial em seu art. 24-E, o Estado de Minas, por iniciativa do Governador, precisa encaminhar para a assembleia Legislativa um projeto de lei para regulamentar a Proteção Social dos Militares.

Apesar desta premissa legal, o governador ainda não encaminhou. No entanto, é preciso que o RRF reconheça em seu plano que a proteção social dos militares é um direito legal, que não poderá ser inviabilizado por falta de previsão no Plano de Recuperação Fiscal, cujas regras advirão da aprovação deste PL nº 1.202/2019.

**EMENDA Nº 58**

Dê-se ao inciso III do art. 5º do substitutivo nº 5 a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – transparência e publicidade das contas públicas;”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

João Magalhães

#### **EMENDA Nº 59**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso III, do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, às programações orçamentárias de que trata decisão judicial de acordo homologado pelo Poder Judiciário nos autos do Processo nº 0501441-63.2016.8.13.0000, em 19 de dezembro de 2016.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire

#### **EMENDA Nº 60**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica vetado o uso de recursos arrecadados por meio do projeto Vale do Lítio para fins de pagamento da dívida de que trata esta lei.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire

#### **EMENDA Nº 61**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Não se aplica o disposto no inciso XI do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 159 de 19 de maio de 2017 às programações orçamentárias decorrentes de convênios firmados que tenham como estratégia o fomento para instalação de cadeia produtiva do lítio no estado.”.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2023.

Doutor Jean Freire

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto um substitutivo, do governador do Estado, que recebeu o nº 3, e foi encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2023, 53 emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 a 5 e 9 a 56, uma do deputado Professor Cleiton, que recebeu o nº 6, uma da deputada Ana Paula Siqueira, que recebeu o nº 7, uma do deputado Ulysses Gomes, que recebeu o nº 8, uma do deputado Coronel Sandro, que recebeu o nº 57, uma do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 58, e 3 do deputado Doutor Jean Freire, que receberam os nºs 59 a 61. A presidência informa, ainda, que o Substitutivo nº 3 foi incorporado no parecer da Comissão de Justiça e será arquivado, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno; e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

#### **Questões de Ordem**

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, agradeço por ter-me dado a palavra. Meu pedido de fala, neste momento, é para compartilhar com todas as lideranças que estão aqui, com a imprensa também, que está nos acompanhando, o que aconteceu agora e o que vai acontecer nos próximos dias, porque ninguém é obrigado a entender o Regimento Interno da Assembleia. Então vamos

compartilhar a dinâmica que aconteceu aqui, agora. Nós estamos com os dois projetos na pauta, o PLC nº 38 e o PL nº 1.202. Eles estavam na fase de discussão. Foi encerrada a discussão nesta reunião, o que quer dizer que ele não estará mais na pauta, nem à tarde, nem à noite. Então possivelmente essas reuniões hoje não acontecerão. Vamos aguardar o presidente para ver se essas reuniões serão desconvocadas. Mas, na pauta de hoje, os projetos do Regime de Recuperação Fiscal não estarão mais. Encerrada a discussão, os projetos, por terem recebido emendas, voltam a uma comissão. Então amanhã os dois projetos estarão na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nós sabemos agora que será convocada uma reunião para 11 horas, mas é preciso sempre dar uma checada no Portal da Assembleia, porque é lá que ficam todas as convocações de reuniões. Nessa reunião da comissão amanhã, às 11 horas, as emendas serão analisadas e o projeto devolvido, com a análise das emendas, para o Plenário. Então nós poderemos ter reunião de Plenário para a votação dos dois projetos a partir da quarta-feira. Assim, a quarta-feira será o nosso dia D. Então, aos movimentos, aos sindicatos, à sociedade em geral, que está organizada contra a destruição do serviço público, contra o aumento da dívida de Minas com a União, contra a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, contra a entrega de 13 unidades da Rede Fhemig para a privatização, contra a ampliação da privatização da educação básica, contra o desmonte da Uemg e da Unimontes, contra o avanço da privatização na área da segurança pública, enfim, a todo mundo que está nessa mobilização e acredita que é possível apostarmos numa alternativa real de renegociação da dívida de Minas Gerais com a União sem sacrificar o Estado, que é a negociação nacional que está em curso com o presidente do Senado, com o presidente da República, sendo também o presidente da Assembleia um articulador dessa iniciativa, a todo mundo que acredita que não é a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal a alternativa, informo que quarta-feira é o dia D. Falo isso para nós estarmos preparados, aqui no Plenário, mobilizados, pedindo aos deputados que votem contra o Regime de Recuperação Fiscal. Então essa é a dinâmica inicialmente estabelecida para esta semana. É claro que o Parlamento é muito dinâmico. Já aprendi que aqui tudo muda muito rápido, mas nós precisamos nos preparar para estar na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária amanhã, às 11 horas, e para as reuniões de Plenário que podem ser convocadas a partir de quarta-feira, quando os projetos estarão na fase de votação. Vocês sabem que o governo não tem votos para aprovar o Regime de Recuperação Fiscal, mas vocês sabem também que o governo está usando toda a sua máquina política e administrativa, todo o seu poder político e econômico para convencer deputados a votarem “sim” ao Regime de Recuperação Fiscal. Então nós também não estamos lidando com um poder pequeno, estamos lidando com o poder econômico e político do Estado, que quer aderir ao Regime de Recuperação Fiscal. Ao mesmo tempo, estamos lidando com grupos econômicos privados que vão lucrar, se Minas aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, com as privatizações, com a entrega do serviço público para essas OS e Oscips. Então nós temos muito trabalho a intensificar. Nós estamos na semana decisiva, gente. Vamos pegar mais um fôlego, que venceremos o Regime de Recuperação Fiscal. Obrigada, presidente.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu quero fazer coro com as palavras de alguns colegas. Não pude estar presente nesses dias, neste Plenário, com V. Exa., por questões pessoais, mas eu não poderia deixar de estar aqui, presidente, para parabenizar a iniciativa de V. Exa., juntamente com a iniciativa do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para encontrar uma solução justa para que o problema do Estado não recaia nas costas dos servidores públicos. Quero dizer, presidente, que V. Exa. tem levado muito orgulho a todo canto do Estado de Minas Gerais pela sua postura. V. Exa. tem sido um presidente que tem surpreendido a todos; tem surpreendido até, presidente, o governo do Estado, que menosprezou a candidatura de V. Exa., que desconsiderou a candidatura de V. Exa. Eu me lembro, presidente, de inúmeras tentativas que eu, juntamente com alguns deputados, fizemos para que o governador pudesse ouvir V. Exa., como então candidato. Essa súplica não foi aceita. Resultado: V. Exa. legitimamente ganhou as eleições. V. Exa. tem mostrado que as eleições para a presidência da Assembleia acabaram no dia da votação. V. Exa. tem colocado Minas Gerais à frente de tudo. Quero dizer que tenho orgulho de V. Exa., como deputado. Quero parabenizá-lo e dizer que, nesta manhã, eu também estou contribuindo. Pedi uma agenda ao nosso vice-presidente Geraldo Alckmin, para que ele também possa contribuir com esse esforço de V. Exa., com o esforço do presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco,

para que a solução seja a solução encontrada por Minas Gerais. Parabéns à V. Exa. por lutar para que essa dívida não recaia nas costas dos servidores. Deixo aqui um abraço aos servidores e aos nossos amigos do Sindsema pelo grande trabalho.

O presidente – Obrigado, deputado Noraldino Júnior. A presidência agradece a presença de todos nas galerias desta Casa.

### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando as extraordinárias de logo mais, às 14 e às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/10/2023**

Às 16h11min, comparece à reunião o deputado Ricardo Campos, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a importância do jornalismo, por ocasião dos 32 anos do jornal *Inverta*, dos 31 anos do jornal *Granma Internacional*, dos 19 anos da *Prensa Latina* e dos 35 anos do Centro de Educação Popular e Pesquisas Econômicas e Sociais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Aluísio Pampolha Bevilaqua, fundador e editor-chefe do jornal *Inverta*, e Manoel Oliveira, jornalista desse periódico. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Ricardo Campos, presidente – Maria Clara Marra – Doutor Jean Freire.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2023**

Às 10h15min, comparece à reunião a deputada Marli Ribeiro, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marli Ribeiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o trabalho e a participação das entidades que atuam na recuperação de dependentes químicos – comunidades terapêuticas – nas políticas públicas do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Claudia Gonçalves Leite, subsecretária de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; e os Srs. Jânio Luiz de Miranda, presidente da Associação Abraço; Aloísio Andrade, presidente do Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, médico psiquiatra e homeopata; Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado, promotor de justiça; e Wilberth Rodrigo Perdigão, secretário da Federação das Comunidades Terapêuticas de Minas Gerais – FCTMG –, representando o presidente dessa entidade. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença da deputada Delegada Sheila. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

**ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/11/2023**

Às 10h50min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, Roberto Andrade (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM) e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMF), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e os deputados Doorgal Andrada, Rafael Martins, Roberto Andrade e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.530/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada – Rafael Martins – João Magalhães.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/11/2023**

Às 10h15min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater questões afetas à fiscalização ambiental em propriedades e empreendimentos rurais no Noroeste de Minas Gerais e as constantes interrupções da energia elétrica no Município de Paracatu. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ariel Chaves Santana Miranda, representando o secretário de Estado de Agricultura; Claudirene Rodrigues de Sousa, presidenta da Câmara Municipal de Paracatu; Rowena Betina Petroll, presidente da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor; Ana Valentim, ex-secretária de Agricultura do Estado; e Carolina Petroll, vice-presidente do Sindicato Rural de Paracatu; e os Srs. Gustavo Endrigo de Sá Fonseca, superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a secretária; Igor Pereira dos Santos, prefeito de Paracatu; Carlos Augusto Alves Alencar Filho, analista de Relacionamento com Clientes da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, representando o diretor-presidente; Frederico Augusto Bernardes Coelho, gerente de Expansão da Média e Baixa Tensão da Distribuição Triângulo; Anderson Moreira Alves, gerente de Serviços Comerciais, Emergenciais e de Manutenção da Distribuição Triângulo; Jean Carlos Cruvinel Menezes, engenheiro líder regional; 1º-Ten. PM Norberto Wilians Santos Souza, presidente da Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu; e Ricardo Barreto Silva, superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Gerais – Supram Noroeste. A presidência concede a palavra à deputada Marli Ribeiro, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições.

Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A sra. Rowena entrega à presidência ofício em que lista os desafios e necessidades ambientais dos produtores rurais no Noroeste de Minas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.336/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a retomada urgente do Sistema Integrado de Manejo da Fauna – Simaf – para permitir a caça do javali, que tem gerado graves prejuízos ao setor agropecuário;

nº 6.337/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Semad e à Emater-MG pedido de providências para que analisem em conjunto as causas das multas mais frequentes no setor agropecuário da região Noroeste, especialmente nos Municípios de Paracatu, Unaí e Guarda-Mor, e façam fiscalizações educativas conjuntas estabelecendo prazos razoáveis, caso a caso, para que os produtores rurais possam se regularizar, se necessário, com a formalização de termos de ajustamento de conduta – TACs;

nº 6.338/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada visita técnica à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para tratar, com os dois secretários, de alternativas de regularização ambiental para os produtores rurais do Noroeste do Estado, especialmente dos Municípios de Paracatu, Unaí e Guarda-Mor, priorizando fiscalizações educativas;

nº 6.339/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja realizada audiência pública com as presenças do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Justiça e da Cemig, para debater as demandas de áreas de servidão para a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica;

nº 6.340/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, vistoria no Município de Paracatu, em face das reiteradas interrupções de energia relatadas pelos produtores rurais e consumidores perante a companhia, em audiência pública da comissão;

nº 6.341/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que sejam revistas as previsões (metas) de investimento em subestações e linhas de transmissão, entre outros, de modo a priorizar a região Noroeste, em especial os Municípios de Paracatu, Unaí e Guarda-Mor, em face da importância produtiva e econômica desses territórios para a economia mineira;

nº 6.342/2023, da deputada Marli Ribeiro e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que sejam priorizadas, até o final de 2024, a instalação das novas subestações previstas para a região Noroeste e o término da ampliação das subestações de energia já existentes;

nº 6.343/2023, da deputada Marli Ribeiro, e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado aos líderes de partidos e de bancadas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para darem celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 2.842/2021, que dispõe sobre a exigência de estudos ambientais para atividades agrossilvopastoris passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Estado, e do Projeto de Lei nº 1.054/2023, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;

nº 6.344/2023, da deputada Marli Ribeiro, e dos deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, em que requerem seja encaminhado à Cemig pedido de providências que se empenhe fortemente na contratação de equipes de instalação e manutenção de rede elétrica para atender à região Noroeste do Estado, haja vista reclamações dos produtores rurais com as constantes quedas e flutuações na energia elétrica dessa região, relatadas na audiência pública da comissão, realizada em 30/11/2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 12/12/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3 e 5. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 e 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Semana Santa no Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de junho de 1994, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.116/2015, do deputado Bosco, que dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos pelas chuvas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta..

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2022, dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, que dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 387/2023, do deputado João Magalhães, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 711/2023, do deputado Leleco Pimentel, que estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social do Estado a Associação dos Blocos Afro de Minas Gerais – Abafro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Agropecuária opinam pela aprovação do projeto.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique.

Em turno único: Projeto de Lei nº 8/2023, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.842/2021, do deputado Gustavo Santana; 5/2023, da deputada Lud Falcão; 149/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 234/2023, da deputada Alê Portela; 242/2023, do deputado Ricardo Campos; 264/2023, do deputado Professor Cleiton; 403/2023, do deputado Gustavo Santana; 477/2023, do deputado Luizinho; 625/2023, do deputado Arnaldo Silva; 763/2023, do deputado Leleco Pimentel; 849/2023, do deputado Lucas Lasmar; 948/2023, da deputada Alê Portela; 1.189/2023, do deputado Fábio Avelar; 1.222/2023, do deputado Leleco Pimentel; 1.292/2023, do deputado Cassio Soares; 1.296/2023, do deputado Eduardo Azevedo; 1.331/2023, do deputado Coronel Henrique; 1.364/2023, do deputado Leleco Pimentel; 1.377, 1.380 e 1.387/2023, da deputada Maria Clara Marra; 1.418 e 1.433/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 1.480/2023, do deputado Neilando Pimenta; 1.490/2023, do deputado Zé Laviola; 1.494/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 1.519/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo; 1.566/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.595/2023, do deputado Charles Santos; 1.606/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.635/2023, do deputado Doutor Wilson Batista; 1.782 e 1.840/2023, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 629/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.834/2022, do deputado Gil Pereira; 541/2023, do deputado Carlos Henrique; 909/2023, do deputado Leleco Pimentel; 911/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.320/2023, do deputado Doorgal Andrada; 1.347/2023, do deputado Doutor Wilson Batista; 1.425/2023, da deputada Maria Clara Marra; 1.537/2023, da deputada Lud Falcão; 1.543/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita; 1.553 e 1.554/2023, do deputado Coronel Henrique; 1.662/2023, do deputado Doorgal Andrada; 1.666 e 1.669/2023, do deputado Enes Cândido.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 12/12/2023****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 53/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 502/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 924/2023, do deputado Caporezzo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.854 a 4.856/2023, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/12/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.326/2023, da deputada Andréia de Jesus; e 4.357, 4.359 a 4.370, 4.634 e 4.635/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/12/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 12/12/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 49/2023, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 818/2023, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/12/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar; Projetos de Lei nºs 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite; 5.385/2018, do deputado Fábio Avelar; 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.619/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.840/2022, da deputada Andréia de Jesus; e 875/2023, do governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 835/2023, do deputado Roberto Andrade.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.782/2023, do deputado Bosco; 4.801/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 4.826, 4.827, 4.829, 4.831 e 4.834/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 4.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos; e 5.148/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/12/2023**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.560/2022, do deputado Celinho Sintrocel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 920/2023, do deputado Doorgal Andrada.

Requerimentos nºs 4.589 e 4.604/2023, do deputado Coronel Henrique; e 4.871 e 4.886 a 4.889/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/12/2023**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 241/2019, do deputado Noraldino Júnior; 440/2019, do deputado Arlen Santiago; 3.827/2022, do deputado Gustavo Valadares; 4.073/2022, do deputado Fábio Avelar; 931/2023, do deputado Arnaldo Silva; 1.316/2023, do deputado João Magalhães; e 1.319/2023, do deputado Doorgal Andrada.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.545/2023, do deputado João Junior; 4.546/2023, do deputado Coronel Henrique; 4.584/2023, da deputada Andréia de Jesus; 5.087 a 5.092, 5.109 a 5.111 e 5.116 a 5.119/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 12/12/2023**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.880 e 4.881/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Recebimento e votação de requerimentos.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 12 de dezembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 2.116/2015, do deputado Bosco, que dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas e dá outras providências; 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27 de junho de 1994, e dá outras providências; 1.376/2020, do deputado Bruno Engler, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências; 2.728/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iguatama o imóvel que especifica; 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais Atingidos pelas Chuvas e dá outras providências; 3.926/2022, dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, que dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; 387/2023, do deputado João Magalhães, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, e dá outras providências; 711/2023, do deputado Leleco Pimentel, que estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha; 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social do Estado a Associação dos Blocos Afro de Minas Gerais – Abafro; 886/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais; 954/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Semana Santa no Município de Oliveira; 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica; e 1.784/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Betinho Pinto Coelho, Cristiano Silveira e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da instalação de placas fotovoltaicas no lago chamado de Novo Mar de Minas, em Cláudio, o que poderá representar o fim do potencial turístico da região e a consequente perda de potencial econômico e de geração de empregos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 11h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 908/2023, do deputado João Magalhães; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 403/2023, do deputado Gustavo Santana, e 1.840/2023, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 12/12/2023, às 11h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 53/2023, do deputado Eduardo Azevedo, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 502/2023, do deputado Adriano Alvarenga, e 924/2023, do deputado Caporezzo, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.854 a 4.856/2023, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.278/2020, do deputado Coronel Henrique, 4.028/2022, do deputado Raul Belém, e 99/2023, do deputado Doutor Jean Freire, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a falta de abastecimento de água pela Copasa em diversos municípios mineiros no período de maior incidência de calor no Estado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 908/2023, do deputado João Magalhães; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, e dos Projetos de Lei nºs 403/2023, do deputado Gustavo Santana, e 1.840/2023, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 5 a 7, 12 a 15, 23 e 25 a 47/2023**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Charles Santos e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único das Indicações nºs 6, 7 e 13/2023, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública dos indicados.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre as Indicações nºs 11, 19 e 24/2023**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Delegada Sheila e os deputados Bosco e João Junior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único da Indicação nº 24/2023, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública da indicada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmар, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 34/2023, do deputado Carlos Henrique, e do Projeto de Lei nº 1.782/2023, do governador do Estado; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2023, às 16h50min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmар, o parecer, no 2º turno, sobre substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.385/2018, do deputado Fábio Avelar, 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.619/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.840/2022, da deputada Andréia de Jesus, e 875/2023, do governador do Estado; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 835/2023, do deputado Roberto Andrade, e 1.782/2023, do governador do Estado; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.782/2023, do deputado Bosco, 4.801/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, 4.826, 4.827, 4.829, 4.831 e 4.834/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, 4.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 5.148/2023, da Comissão de Participação Popular e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.496/2023

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 79, de 29/9/2022, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, a proposição foi distribuída para análise desta comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram apresentadas, nesse período, 101 emendas.

Nos termos do § 5º do art. 204 do mencionado regimento, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

### Fundamentação

A Constituição Estadual determina, em seus artigos 153 e 154, a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, que deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa. O art. 154 da Carta Mineira torna claro que a lei que instituir o PPAG deverá estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública tanto das despesas de capital e outras delas decorrentes como das despesas relacionadas a programas de duração continuada, que deverão estar em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. O PPAG é elaborado e aprovado no primeiro ano de mandato do governante, tem vigência de quatro anos e vigora até o primeiro ano do mandato seguinte. É organizado em programas que, por sua vez, contêm as ações governamentais.

A proposta do PPAG para o período 2024-2027 encontra-se alinhada ao PMDI 2019-2030 – Lei nº 23.577, de 15/1/2020 –, que atualiza o PMDI para o período de 2019 a 2030, como determina o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual. Na referida Mensagem nº 79 do governador do Estado, foi ressaltada a relação entre o PMDI e o PPAG.

Importante salientar que os programas do PPAG estão estruturados entre as 14 áreas temáticas definidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, somadas ainda a uma área específica para os demais Poderes do Estado. Todos esses programas estão vinculados às diretrizes e aos objetivos estratégicos, ambos definidos no PMDI.

As nove áreas temáticas finalísticas do PPAG 2024-2027 previstas no PMDI 2019-2030 são:

- Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Cultura e Turismo;
- Desenvolvimento Econômico;
- Desenvolvimento Social;
- Educação;
- Infraestrutura e Mobilidade;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Segurança Pública.

E as 5 áreas temáticas de apoio e suporte são:

- Advocacia-Geral;
- Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria;
- Fazenda;
- Governo e Gabinete Militar;
- Planejamento e Gestão.

Além disso, no PPAG 2024-2027 há uma área denominada “Outros Poderes”, que contém os programas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Mensagem nº 79, de 2023, também destaca os propósitos do Plano Plurianual, bem como o planejamento de programas e ações estabelecidos para o próximo quadriênio:

“O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – é o instrumento normatizador do planejamento da Administração Pública de médio prazo. É a referência para a formulação dos programas governamentais, orientando acima de tudo as proposições de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais. O PPAG define qual será o escopo de atuação do Estado para um período de quatro anos, ou seja, define os programas e ações de governo, com suas respectivas metas físicas e orçamentárias, que serão executados durante esse período.

Ressalto que, no exercício de 2024, dá-se início a um novo Plano e, com ele, uma nova agenda de programas e ações será colocada em prática no quadriênio 2024-2027. De forma mais simples e transparente, a concepção desses novos programas buscou agregar todas as ações de governo que contribuem para a consecução de uma mesma política pública, de modo a garantir uma eficiência ainda maior na gestão do Estado<sup>1</sup>”.

Ainda em relação a estrutura do plano, ressalta-se que o programa é o instrumento de organização da ação governamental que estabelece que ações devem ser implementadas e quais os resultados a serem alcançados. Nele está contido um conjunto de ações, que são as unidades básicas de gestão e definição de metas do PPAG a partir das quais são detalhadas as despesas orçamentárias. Cada ação é composta por uma série de operações e etapas em que se articulam os recursos humanos, materiais, tecnológicos, políticos, gerenciais, institucionais e orçamentários em prol da entrega de um produto destinado a determinado público-alvo, que se beneficia direta e legitimamente daquela atuação governamental.

O PPAG 2024-2027 está apresentado em dois volumes que contêm, no Anexo I, todos os programas e as ações organizados por área temática, e, no Anexo II, por setor de governo. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução das ações e pelo desenvolvimento dos programas do Poder Executivo observam a nova estrutura administrativa do Estado, aprovada por meio da Lei nº 24.313, de 28/4/2023, a qual estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências.

Na proposta do novo PPAG 2024-2027 foram apresentados 174 programas, organizados em 14 áreas temáticas que abrangem os programas do Poder Executivo, e em mais uma, identificada como “Outros Poderes”, que, como já dito, compreende os programas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Os 174 programas que compõem o PPAG 2024-2027 estabelecem 932 ações, entre as quais 40 são consideradas projetos estratégicos do governo, que terão monitoramento diferenciado, executado pela Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Na tabela seguinte, verifica-se o quantitativo de programas e ações de cada área temática do PPAG 2024-2027 e dos demais programas dos “Outros Poderes”.

PPAG 2024-2027 – QUANTITATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA		
ÁREA TEMÁTICA	Nº DE PROGRAMAS	Nº DE AÇÕES
Advocacia-Geral	2	8
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14	52
Cultura e Turismo	6	48
Desenvolvimento Econômico	16	60
Desenvolvimento Social	13	67
Educação	18	100
Fazenda	4	24
Governo e Gabinete Militar	15	34
Infraestrutura e Mobilidade	6	58
Meio Ambiente	8	44
Outros Poderes	15	34
Planejamento e Gestão	18	251
Saúde	20	67
Segurança Pública	13	61

Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	6	24
<b>Nº TOTAL DE PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>174</b>	<b>932</b>

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática. Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.) Projeto de Lei nº 1.496/2023, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

No que concerne à previsão de recursos, verifica-se que o valor total das despesas alocadas para o PPAG 2024-2027, no ano de 2024, perfaz o montante de R\$130.583.982.220,00. Ressalta-se que os programas e as ações do PPAG consideram o tipo de orçamento existente: o orçamento fiscal, que abrange as despesas correntes e de capital dos três Poderes, administração direta e indireta, e o orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. Em relação aos recursos orçamentários previstos, podem ser verificados na tabela abaixo os valores alocados em cada área temática do PPAG e nos demais programas dos outros Poderes (valores em reais – R\$):

PPAG 2024-2027 – VALOR TOTAL POR ÁREA TEMÁTICA (R\$)				
Área Temática	Previsão Orçamentária 2024	Previsão Orçamentária 2025	Previsão Orçamentária 2026	Previsão Orçamentária 2027
Planejamento e Gestão	48.544.907.764	49.250.056.839	52.488.121.842	55.834.793.166
Educação	17.801.770.918	18.412.798.352	18.905.316.770	19.404.249.233
Outros Poderes	16.533.827.402	17.352.669.938	17.682.747.512	18.151.616.711
Saúde	15.760.064.449	16.039.775.596	16.740.158.006	17.472.993.378
Segurança Pública	12.876.457.276	12.816.918.676	13.192.596.093	13.580.029.530
Desenvolvimento Econômico	7.086.474.848	9.057.936.330	7.046.512.141	5.876.308.999
Infraestrutura e Mobilidade	3.615.111.123	2.870.926.768	2.932.690.260	2.488.556.253
Meio Ambiente	2.294.099.868	2.229.352.986	2.245.376.174	2.264.307.659
Fazenda	1.712.326.105	1.766.291.675	1.821.843.512	1.879.301.834
Governo e Gabinete Militar	1.640.004.504	1.537.370.508	1.586.504.076	1.637.401.125
Advocacia-Geral	1.055.694.000	972.301.253	1.055.929.061	1.152.753.152
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	793.828.974	737.623.752	758.136.498	779.297.605
Desenvolvimento Social	459.646.055	314.768.493	322.865.875	331.317.266
Cultura e Turismo	343.379.230	173.855.413	181.945.361	188.094.072
Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria	66.389.704	66.662.636	68.299.812	70.048.306
<b>Total PPAG 2024-2027</b>	<b>130.583.982.220</b>	<b>133.599.309.215</b>	<b>137.029.042.993</b>	<b>141.111.068.289</b>

Obs: Valor relativo ao total por ano corresponde à soma dos orçamentos fiscal e de investimento para cada exercício, incluídas as despesas intraorçamentárias.

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática. Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.) Projeto de Lei nº 1.496/2023, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

Observa-se que a maior alocação de recursos do Poder Executivo se dá em Planejamento e Gestão. Nessa área temática, há programas e ações voltados à execução de serviços de gerenciamento e suporte da área meio de órgãos e entidades, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos, à gestão logística e patrimonial, à gestão de pessoas, ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais, aos proventos de inativos e pensionistas e à destinação de recursos como, por exemplo, pagamento de pessoal, nos casos em que não foi possível alocar os recursos diretamente nas ações finalísticas. Percebe-se também que as áreas finalísticas de Educação e Saúde detêm o maior valor agregado de recursos, seguidas pela área de Segurança Pública, como tem sido a tendência nos últimos anos.

Em relação à regionalização do plano, que é uma exigência constitucional, foram mantidas as 13 regiões geográficas intermediárias definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Assim, a alocação dos recursos orçamentários por região geográfica intermediária se apresenta da seguinte maneira:

<b>PPAG 2024-2027 – VALOR TOTAL POR REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA (R\$)</b>				
<b>Região Geográfica Intermediária</b>	<b>Previsão Orçamentária 2024</b>	<b>Previsão Orçamentária 2025</b>	<b>Previsão Orçamentária 2026</b>	<b>Previsão Orçamentária 2027</b>
Estadual	48.416.595.821	51.765.361.680	52.757.966.672	55.367.084.057
Região Intermediária de Barbacena	2.373.167.432	2.465.112.961	2.518.069.156	2.591.450.267
Região Intermediária de Belo Horizonte	40.754.491.793	39.379.755.132	40.591.178.553	41.179.777.039
Região Intermediária de Divinópolis	3.770.580.531	3.837.496.815	3.911.703.153	3.949.119.394
Região Intermediária de Governador Valadares	2.393.331.654	2.619.867.348	2.567.118.919	2.605.191.524
Região Intermediária de Ipatinga	2.436.242.868	2.577.115.834	2.666.601.180	2.700.211.446
Região Intermediária de Juiz de Fora	6.930.809.869	7.096.612.669	7.275.033.721	7.488.668.297
Região Intermediária de Montes Claros	4.720.432.558	4.932.844.237	5.017.983.072	5.076.404.708
Região Intermediária de Patos de Minas	2.559.796.072	2.436.668.352	2.566.324.306	2.605.314.352
Região Intermediária de Pouso Alegre	3.196.891.662	3.188.041.616	3.320.391.893	3.397.784.316
Região Intermediária de Teófilo Otoni	3.313.159.721	3.211.797.114	3.281.267.133	3.344.083.117
Região Intermediária de Uberaba	2.310.539.160	2.410.275.667	2.551.158.756	2.570.318.501
Região Intermediária de Uberlândia	2.993.744.232	3.062.098.404	3.222.695.014	3.304.750.614
Região Intermediária de Varginha	4.414.198.847	4.616.261.386	4.781.551.465	4.930.910.657
<b>Total PPAG 2024-2027</b>	<b>130.583.982.220</b>	<b>133.599.309.215</b>	<b>137.029.042.993</b>	<b>141.111.068.289</b>

Obs: O valor relativo ao total por ano corresponde à soma dos orçamentos fiscal e de investimento para cada exercício, incluídas as despesas intraorçamentárias.

Fonte: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática. Fonte primária: ZEMA NETO, Romeu. (Governador.) Projeto de Lei nº 1.496/2023, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.

O maior volume de recursos encontra-se na Região Estadual. Geralmente, quando a alocação de recursos é genérica, ela tem destinação “estadual”, o que possibilita a alocação, no momento da execução, em qualquer região intermediária. Por outro lado, para que haja aperfeiçoamento do PPAG a fim de que ele seja um bom instrumento de planejamento, a tendência é que os recursos orçamentários e as metas físicas sejam previstos em regiões intermediárias específicas, o que também possibilita melhor acompanhamento no momento da execução das políticas públicas. Outro dado que chama atenção é a elevada alocação de recursos e, com isso, o maior percentual, na Região Intermediária de Belo Horizonte. Isso se deve ao fato de que a contabilização das despesas de custeio de vários órgãos e entidades é feita nessa região.

O art. 8º do projeto de lei em análise estabelece a revisão anual do PPAG 2024-2027. Esse dispositivo possibilita que os gestores públicos promovam alterações em programas e ações para assegurar que o plano tenha aderência às demais peças orçamentárias – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Lei Orçamentária Anual – LOA – e também à realidade socioeconômica do Estado. Os §§ 2º e 4º do art. 8º determinam a participação da população no processo de tramitação dos projetos de lei na Assembleia Legislativa. O art. 11, por sua vez, trata do monitoramento do PPAG 2024-2027 e determina a disponibilização dos dados de execução com periodicidade bimestral. A participação da população também é assegurada no momento de monitoramento da execução do PPAG, conforme disposto no § 2º do art. 11. Observa-se, assim, que foram mantidos preceitos fundamentais do planejamento público, quais sejam, a atualização de um plano de médio prazo, o controle social, a publicidade e a transparência.

### PROCESSO LEGISLATIVO

O processo de tramitação do PPAG na Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi aberto à participação da sociedade civil por meio da Comissão de Participação Popular em conjunto com esta comissão. Em 2023, após o recebimento e a publicação dos projetos de lei que instituem o PPAG 2024-2027 e a Lei Orçamentária Anual para 2024, essas comissões realizaram a discussão participativa por meio de consulta pública disponível no Portal da Assembleia no período de 23/10 a 5/11/2023 e de encontros presenciais com cidadãos e representantes da sociedade civil organizados em grupos de trabalho temáticos, em cidades do interior de Minas Gerais e em Belo Horizonte. No interior, foram realizados grupos de trabalho em Teófilo Otoni (20/10/2023), Caratinga (23/10/2023), Montes Claros (27/10/2023) e Diamantina (27/10/2023), e foram discutidas as temáticas de Desenvolvimento Social, Cultura e Esportes; e Agricultura e Meio Ambiente. Os grupos de trabalho de Belo Horizonte foram realizados entre os dias 6 e 10/11/2023, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

As sugestões populares de alteração do plano vieram de 645 participantes, representantes da sociedade civil e cidadãos, nos encontros presenciais no interior e em Belo Horizonte; e 77 participantes da consulta pública. Foram, então, apresentadas 612 sugestões no total. Na sequência, todas foram analisadas e aglutinadas por programa do PPAG, gerando 76 Propostas de Ação Legislativa – PLEs.

Apreciadas pela Comissão de Participação Popular, duas PLEs foram anexadas, três rejeitadas e 71 aprovadas. As aprovadas receberam parecer por sua aprovação na forma de 21 requerimentos com indicação de 44 projetos e atividades a serem executados em 2024 no âmbito da Ação 2046 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã; e também 297 requerimentos com pedidos de informações ou de providências a órgão ou entidade governamental.

Do total, das 101 emendas apresentadas, todas foram provenientes de parlamentares, de autoria individual ou coletiva. As emendas propuseram inclusão e exclusão de ações, aumento de valores, mudança de finalidade, de produto, entre outras.

Destacamos, entre elas, a Emenda nº 19, acatada na forma de subemenda por este relator, a qual faz parte das alterações na LOA e no PPAG propostas pela deputada Bella Gonçalves e pelo deputado Ulysses Gomes para incorporar aos planos o adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Vale salientar que emendas individuais que alocaram valores nas ações além daquele previsto pelo art. 160 da Carta mineira – emendas impositivas – foram consideradas inadequadas por violarem o referido comando constitucional. Além disso, opinamos pela rejeição de emendas consideradas tecnicamente equivocadas, que propunham a redução de abrangência das ações previstas ou que contrariavam dispositivos constitucionais ou legais. Foram acatadas 8 emendas na forma original. Oferecemos ainda subemendas àquelas emendas propostas que aprimoram o plano, porém careciam de alguma adequação técnica.

Destaque-se que, por meio da Mensagem nº 94, de 2023, o governador encaminhou formulário para correção de erros técnicos pontuais identificados nos anexos do PPAG em ações do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tais correções foram efetuadas por meio das emendas apresentadas por parte deste relator.

Ademais, propusemos alterações em algumas ações do PPAG, com o intuito de garantir a articulação, a interdependência e a compatibilidade entre as leis do ciclo orçamentário, bem como de adequá-las à nova distribuição de recursos decorrente da aprovação de emendas de autoria parlamentar ao orçamento.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496/2023, em turno único, com as Emendas nºs 18, 47, 54, 60, 61, 63, 67, 86 e 89 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 6, 7, 15, 16, 17, 19, 26, 29, 31, 41, 44, 49, 50, 51, 58, 59, 66, 68, 78, 79, 81, 90 e 99 apresentadas por parlamentares, na forma das respectivas Subemendas nºs 1; e com as Emendas nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204 e 205 apresentadas ao final deste parecer, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 48, 52, 53, 55, 56, 57, 62, 64, 65, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100 e 101.

Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 38 e 70. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 31 fica prejudicada a Emenda nº 71.

Ficam prejudicadas as Emendas nºs 6, 7, 15, 16, 17, 19, 26, 29, 31, 41, 44, 49, 50, 51, 58, 59, 66, 68, 78, 79, 81, 90 e 99, com a aprovação das respectivas Subemendas nº 1.

Vale destacar que as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 7, 17, 50, 51 e 68 e as Emendas nºs 102, 103, 107, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 205 foram criadas com o objetivo de compatibilizar o orçamento com o PPAG.

As mencionadas subemendas estão apresentadas ao final deste parecer.

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4163 – PROMOÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Percursos Gerais

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4129 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mudança de finalidade para: PROMOVER ATENDIMENTO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, TRANSITÓRIA E/OU INTERMITENTE, SEJA ELA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, ESTOMIZADOS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIA OU DOENÇAS RARAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	300.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	6	2.266.854,00	6	2.380.194,00	6	2.499.204,00	6	2.624.166,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	19	41.391.793,00	19	43.461.375,00	19	45.634.445,00	19	47.916.173,00
Região Intermediária de Divinópolis	10	3.778.090,00	10	3.966.990,00	10	4.165.340,00	10	4.373.610,00
Região Intermediária de Governador Valadares	5	1.889.045,00	5	1.983.495,00	5	2.082.670,00	5	2.186.805,00
Região Intermediária de Ipatinga	7	2.644.663,00	7	2.776.893,00	7	2.915.738,00	7	3.061.527,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	27	10.200.843,00	27	10.710.873,00	27	11.246.418,00	27	11.808.747,00
Região Intermediária de Montes Claros	10	3.778.090,00	10	3.966.990,00	10	4.165.340,00	10	4.373.610,00
Região Intermediária de Patos de Minas	12	4.533.708,00	12	4.760.388,00	12	4.998.408,00	12	5.248.332,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	25	9.445.225,00	25	9.917.475,00	25	10.413.350,00	25	10.934.025,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	12	4.533.708,00	12	4.760.388,00	12	4.998.408,00	12	5.248.332,00
Região Intermediária de Uberaba	6	2.266.854,00	6	2.380.194,00	6	2.499.204,00	6	2.624.166,00
Região Intermediária de Uberlândia	11	4.155.899,00	11	4.363.689,00	11	4.581.874,00	11	4.810.971,00
Região	31	11.712.079,00	31	12.297.669,00	31	12.912.554,00	31	13.558.191,00

Intermediária de Varginha								
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 15**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 037 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO SERVIDOR

Ação: 4066 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Mudança de finalidade para: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E EXPERTISE PROFISSIONAL CONTINUADA DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL, ALIANDO ASPECTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS ORIUNDOS DAS MAIS MODERNAS CIÊNCIAS QUE DIALOGAM COM A RAZÃO DE SER DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO PROMOVER CAPACITAÇÕES E ORIENTAÇÕES DIVERSAS, MAS ATRELADAS AOS TEMAS CORRELATOS À INSTITUIÇÃO, AO PÚBLICO EM GERAL, INTERLIGADOS OU NÃO A OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, BEM COMO GARANTINDO A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO E DOENÇAS RARAS.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 16**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 2061 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Mudança de finalidade para: CAPACITAR, FORMAR, QUALIFICAR, ATUALIZAR, APERFEIÇOAR E REFORÇAR OS CONHECIMENTOS INDISPENSÁVEIS AO MILITAR, ASSEGURANDO A SUA HABILITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, BEM COMO GARANTINDO A FORMAÇÃO DOS MILITARES PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO E DOENÇAS RARAS.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4366 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Estruturação e Modernização da Polícia Militar de Minas Gerais

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	32.078.980,00	1	1.048,00	1	1.099,00	1	1.152,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	330.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 19**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: .... – Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM

Unidade Orçamentária: 4251 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: GESTÃO DO MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS NÃO PREVISTAS DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA – FEM, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 24.471, DE 29/09/2023.

Produto: APORTE REALIZADO

Unidade de medida: APORTE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	1.026.217.800,00	100	1.067.266.512,00	100	1.109.957.172,00	100	1.143.255.888,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 26**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 147 – GESTÃO DE PESSOAS

Ação: 4476 – SAÚDE DO SERVIDOR

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER A POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, BUSCANDO O BEM-ESTAR, A SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE FÍSICO, PSICOSSOCIAL E MENTAL, E PROMOVER O ATENDIMENTO CRITERIOSO E EFICIENTE DE PERÍCIA.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 29**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 2021 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E FISIOTERÁPICA AOS BOMBEIROS MILITARES

Mudança de nome para: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E FISIOTERÁPICA AOS BOMBEIROS MILITARES E SEUS DEPENDENTES

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 31**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 037 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO SERVIDOR

Ação: 2008 – SAÚDE DO SERVIDOR

Mudança de finalidade para: PRESTAR ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL E SEUS DEPENDENTES, A NÍVEL AMBULATORIAL,

NAS ESFERAS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL, BEM COMO REALIZAR A GESTÃO DA PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PCMG.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 41**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 082 – PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA

Ação: 4209 – EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Mudança de finalidade para: ORIENTAR, EDUCAR, CAPACITAR E INSTRUMENTALIZAR A POPULAÇÃO, DENTRO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA ATUAR COM COMPORTAMENTO SEGURO NO TRÂNSITO, COM ÊNFASE NA CONVIVÊNCIA ENTRE VEÍCULOS, USUÁRIOS DA VIA E FERROVIAS.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 44**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 019 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 4035 – ATENÇÃO INTEGRAL NO COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES

Mudança de finalidade para: Atendimento geral, especializado, ambulatorial e hospitalar de várias especialidades médicas e multidisciplinares, incluindo urgência e emergência e cuidados paliativos, além do tratamento integral aos pacientes oncológicos.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 49**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 100 – MAIS TURISTAS

Ação: 4328 – ESTRUTURAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS

Mudança de finalidade para: ESTRUTURAR E APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS TURÍSTICOS, INCLUSIVE O TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA, COM FOCO NA DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 50**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 086 – POLÍTICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ação: 4415 – PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Mudança de finalidade para: PROMOVER, DEFENDER E GARANTIR OS DIREITOS DAS MULHERES E A IGUALDADE DE GÊNERO, A DIGNIDADE E A SAÚDE MENSTRUAL, BEM COMO OFERTAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA, GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	1.687.938,00	150	1.624.433,00	200	1.715.116,00	250	1.810.187,00
Região Intermediária de Barbacena	16	12.192,00	16	12.192,00	16	12.192,00	16	12.192,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	36	1.514.417,00	36	1.550.832,00	36	1.588.141,00	36	1.626.364,00

Região Intermediária de Divinópolis	28	21.336,00	28	21.336,00	28	21.336,00	28	21.336,00
Região Intermediária de Governador Valadares	15	11.430,00	15	11.430,00	15	11.430,00	15	11.430,00
Região Intermediária de Ipatinga	15	11.430,00	15	11.430,00	15	11.430,00	15	11.430,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	47	35.814,00	47	35.814,00	47	35.814,00	47	35.814,00
Região Intermediária de Montes Claros	27	20.574,00	27	20.574,00	27	20.574,00	27	20.574,00
Região Intermediária de Patos de Minas	17	12.954,00	17	12.954,00	17	12.954,00	17	12.954,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	35	26.670,00	35	26.670,00	35	26.670,00	35	26.670,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	28	21.336,00	28	21.336,00	28	21.336,00	28	21.336,00
Região Intermediária de Uberaba	12	9.144,00	12	9.144,00	12	9.144,00	12	9.144,00
Região Intermediária de Uberlândia	8	6.096,00	8	6.096,00	8	6.096,00	8	6.096,00
Região Intermediária de Varginha	43	32.766,00	43	32.766,00	43	32.766,00	43	32.766,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 51**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4358 – CIRCUITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Mudança de finalidade para: PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO FOMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR. BUSCA ESTABELECEER MECANISMOS E INCENTIVOS PARA ENCURTAR AS DISTÂNCIAS ENTRE PRODUTORES E CONSUMIDORES, FACILITANDO A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E ALIMENTÍCIOS. AINDA, FOMENTAR CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO COM VISTAS AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR DA POPULAÇÃO MINEIRA E APOIAR DIVERSOS TIPOS DE FEIRAS/EVENTOS NO ESTADO.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	60	1.158.313,00	60	291.783,00	60	305.905,00	60	320.711,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 58**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: 4020 – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA VIA SEMENTES DE CULTIVARES MELHORADAS

Mudança de finalidade para: PRODUZIR E TRANSFERIR SEMENTES DE QUALIDADE SUPERIOR VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 59**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: 4021 – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA VIA MUDAS QUALIFICADAS

Mudança de finalidade para: PRODUZIR E TRANSFERIR MUDAS DE QUALIDADE SUPERIOR VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 66**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4178 – MANUTENÇÃO E APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de finalidade para: GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS À PAUTA DE DIREITOS HUMANOS, COM VISTAS A FORTALECER A ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO, NO MONITORAMENTO E NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS, BEM COMO ESTABELECE PARCERIAS JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS À DEFESA DE DIREITOS HUMANOS.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 68**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4090 – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de finalidade para: GARANTIR ACESSO, PERMANÊNCIA E GRADUAÇÃO DO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, BEM COMO DE ESTUDANTES QUE SÃO MÃES , POR MEIO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DA UEMG.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	3.420.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	74	288.212,00	74	302.623,00	74	317.754,00	74	333.642,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1.117	4.258.699,00	1.117	4.471.634,00	1.117	4.695.216,00	1.117	4.929.977,00
Região Intermediária de Divinópolis	727	2.764.551,00	727	2.902.780,00	727	3.047.919,00	727	3.200.314,00
Região Intermediária de Ipatinga	162	618.137,00	162	649.044,00	162	681.496,00	162	715.571,00

Região Intermediária de Juiz de Fora	261	1.011.016,00	261	1.061.566,00	261	1.114.645,00	261	1.170.378,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	47	186.579,00	47	195.908,00	47	205.703,00	47	215.988,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	114	439.143,00	114	461.100,00	114	484.155,00	114	508.363,00
Região Intermediária de Uberaba	252	957.164,00	252	1.005.022,00	252	1.055.273,00	252	1.108.037,00
Região Intermediária de Uberlândia	430	1.627.634,00	430	1.709.016,00	430	1.794.467,00	430	1.884.190,00
Região Intermediária de Varginha	864	3.370.987,00	864	3.539.536,00	864	3.716.513,00	864	3.902.339,00

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 78**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 165 – ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Ação: 2105 – PROJETO SOMAR

Mudança de finalidade para: Melhorar a qualidade do ensino ofertado nas escolas estaduais participantes dos projetos de Gestão Compartilhada da SEE, tais como o Projeto Somar e o Programa das Escolas Cívico Militares, a partir da soma de esforços com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos parceiras.

Mudança de produto para: ESCOLA ATENDIDA

Mudança de unidade de medida para: ESCOLA

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 79**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 125 – POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE GESTÃO DE IMÓVEIS

Ação: 1082 – MINAS REURB SEDE

Mudança de finalidade para: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E REPARAÇÃO DE DIREITOS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, INCLUSIVE COM APOIO AOS MUNICÍPIOS, VISANDO EFETIVAR A ENTREGA DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE URBANA AOS CIDADÃOS.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 81**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 126 – EXPLORAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS E SIMILARES

Ação: 4340 – OPERACIONALIZAÇÃO DE JOGOS

Mudança de finalidade para: FOMENTAR JOGOS LOTÉRICOS E SIMILARES PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 90**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 133 – MINAS GERAÇÃO DE VALOR

Mudança de objetivo para: AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA DE MINAS GERAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE AGREGAÇÃO DE VALOR A PRODUTOS E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS, INCLUINDO SETORES ECONÔMICOS TRADICIONAIS, ESTIMULAR A DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, A ATRAÇÃO E CONVERSÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS E ATRAÇÃO DE FORNECEDORES, AUMENTO DA PRODUTIVIDADE DE EMPRESAS POR MEIO DE POLÍTICAS TRANSVERSAIS DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO E DE ENERGIA ALÉM DO INCENTIVO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA ECONOMIA MINEIRA.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 99**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: .... – Apoio ao Centro Dia de Referência Para Pessoa Com Deficiência

Unidade Orçamentária: 4251 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Desenvolver um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidadores familiares; produção de conhecimentos de referência para o SUAS, dentre outras atividades que contribuam para a superação das barreiras, dependência e risco por violação de direitos. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, ofertado em Centros-dia destina – se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, prioritariamente os beneficiários do Benefício da Assistência Social de Prestação Continuada – BPC –, que estejam incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico –, e que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla: pessoa cuidada e cuidador familiar.

Produto: Unidade socioassistencial beneficiada

Unidade de medida: UNIDADE

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público Alvo: Jovens e adultos, entre 18 e 59 anos com deficiência, em situação de dependência, e suas famílias.

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**EMENDA Nº 102**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2048 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Implantação da análise de impacto regulatório

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	565.002.681,00	2	1.000,00	2	1.000,00	2	1.000,00

**EMENDA Nº 103**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1007 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Mudança de IAG:

Para: 1 – Projetos estratégicos

Mudança de projeto estratégico para: Plantão Digital

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	12.665.387,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

**EMENDA Nº 104**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 172 – COOPERAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

Mudança de Área Temática para: Educação

**EMENDA Nº 105**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 051 – ATENDIMENTO COMUNITÁRIO E PSICOPEDAGÓGICO NA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

Ação: 4093 – ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE PSICOLOGIA ÉDOUARD CLAPARÉDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	10.000	1.213.332,00	10.000	1.206.681,00	10.000	1.247.447,00	10.000	1.289.127,00

**EMENDA Nº 106**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 076 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

Ação: 4199 – ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EMTI

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	900	4.098.957,00	900	3.993.922,00	900	4.091.420,00	900	4.191.334,00

#### EMENDA Nº 107

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4508 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Mudança de produto para: ESTUDANTE MATRICULADO

Mudança de unidade de medida para: ESTUDANTE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	5.787	2.217.633,00	5.787	2.217.633,00	5.787	2.217.633,00	5.787	2.217.633,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	24.233	9.830.403,00	24.233	9.830.403,00	24.233	9.830.403,00	24.233	9.830.403,00
Região Intermediária de Divinópolis	3.326	1.952.841,00	3.326	1.952.841,00	3.326	1.952.841,00	3.326	1.952.841,00
Região Intermediária de Governador Valadares	7.669	3.443.767,00	7.669	3.443.767,00	7.669	3.443.767,00	7.669	3.443.767,00
Região Intermediária de Ipatinga	5.500	2.416.227,00	5.500	2.416.227,00	5.500	2.416.227,00	5.500	2.416.227,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	13.594	6.057.117,00	13.594	6.057.117,00	13.594	6.057.117,00	13.594	6.057.117,00
Região Intermediária de Montes Claros	15.413	6.421.206,00	15.413	6.421.206,00	15.413	6.421.206,00	15.413	6.421.206,00
Região Intermediária de Patos de Minas	5.198	2.614.821,00	5.198	2.614.821,00	5.198	2.614.821,00	5.198	2.614.821,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	6.362	2.945.811,00	6.362	2.945.811,00	6.362	2.945.811,00	6.362	2.945.811,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	12.847	6.024.018,00	12.847	6.024.018,00	12.847	6.024.018,00	12.847	6.024.018,00
Região Intermediária de Uberaba	3.480	1.721.148,00	3.480	1.721.148,00	3.480	1.721.148,00	3.480	1.721.148,00
Região Intermediária de	4.901	2.118.336,00	4.901	2.118.336,00	4.901	2.118.336,00	4.901	2.118.336,00

Uberlândia								
Região Intermediária de Varginha	11.690	4.236.672,00	11.690	4.236.672,00	11.690	4.236.672,00	11.690	4.236.672,00

**EMENDA Nº 108**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 146 – PROMOÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ação: 4442 – FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Mudança de unidade de medida para: Adolescentes atendidos

**EMENDA Nº 109**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 146 – PROMOÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ação: 4443 – ATENDIMENTO À SAÚDE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Mudança de unidade de medida para: Adolescentes atendidos

**EMENDA Nº 110**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 044 – REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO E ENTIDADES

Mudança de Área Temática para: Advocacia-Geral

**EMENDA Nº 111**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 760 – CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA MELHORAR A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação: 2145 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS DO TCEMG, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DAS ENTIDADES JURISDICIONADAS E REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE

UO: 1021 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	10.000	3.945.549,00	11.000	6.228.125,00	12.000	6.416.214,00	13.000	6.609.984,00

**EMENDA Nº 112**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 746 – CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação: 2009 – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

UO: 1021 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	139.143.840,00	1	141.182.563,00	1	145.446.276,00	1	149.838.752,00

**EMENDA Nº 113**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Substitua-se, no inciso II do art. 8º, a expressão “Anexo IV” por “Anexo III”.

**EMENDA Nº 114**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4498 – APOIO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	20	1.274.940,00	20	1.289.722,00	20	1.322.897,00	20	1.356.979,00
Região Intermediária de Divinópolis	20	45.576,00	20	46.104,00	20	47.290,00	20	48.508,00
Região Intermediária de Governador Valadares	10	22.788,00	10	23.052,00	10	23.645,00	10	24.254,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	20	45.576,00	20	46.104,00	20	47.290,00	20	48.508,00
Região Intermediária de Montes Claros	20	45.576,00	20	46.104,00	20	47.290,00	20	48.508,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	10	22.788,00	10	23.052,00	10	23.645,00	10	24.254,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	20	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberaba	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	10	22.788,00	10	23.052,00	10	23.645,00	10	24.254,00
Região Intermediária de Varginha	20	45.576,00	20	46.104,00	20	47.290,00	20	48.508,00

**EMENDA Nº 115**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4171 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
Região Intermediária de Varginha	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00

**EMENDA Nº 116**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de Área Temática para: Desenvolvimento Social

**EMENDA Nº 117**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 706 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ação: 2091 – OBRAS E GESTÃO PREDIAL

UO: 4031 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	100.213.947,00	0	104.694.200,00	0	105.662.885,00	0	99.507.549,00
Região Intermediária de Barbacena	2	10.992.587,00	1	26.536.580,00	1	13.470.833,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	4	149.445.478,00	7	268.353.410,00	3	226.363.357,00	5	100.509.700,00
Região Intermediária de Divinópolis	4	66.497.935,00	3	59.157.663,00	0	315.418,00	0	1.096.485,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2	26.554.167,00	1	33.912.500,00	1	18.781.979,00	0	10.043.541,00
Região	0	14.271.464,00	1	26.493.190,00	2	14.395.454,00	0	0,00

Intermediária de Ipatinga								
Região Intermediária de Juiz de Fora	4	50.445.994,00	4	51.827.458,00	3	15.449.802,00	0	3.907.026,00
Região Intermediária de Montes Claros	3	38.681.109,00	2	44.248.626,00	3	15.563.940,00	1	2.905.000,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	524.211,00	0	0,00	0	6.048.863,00	2	5.501.136,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	1	43.489.031,00	3	12.492.746,00	1	2.067.511,00	0	14.826.289,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	21.264.888,00	2	29.821.878,00	1	3.769.444,00	1	3.706.596,00
Região Intermediária de Uberaba	0	2.872.888,00	1	2.562.500,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	5.824.727,00	1	6.328.409,00	1	1.121.590,00	0	0,00
Região Intermediária de Varginha	4	20.729.027,00	2	48.106.074,00	5	14.032.132,00	0	4.562.500,00

**EMENDA Nº 118**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 706 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ação: 4395 – PROCESSAMENTO JUDICIÁRIO

UO: 4031 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Região Intermediária de Barbacena	75.821	56.057.722,00	76.202	59.449.147,00	76.168	61.961.347,00	76.236	64.140.809,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1.279.158	925.424.114,00	1.267.742	1.047.329.341,00	1.259.674	1.110.137.781,00	1.259.912	1.184.377.978,00
Região Intermediária de Divinópolis	184.540	136.439.790,00	184.451	143.897.545,00	184.523	150.103.759,00	184.841	155.512.147,00
Região Intermediária de Governador Valadares	103.429	76.468.838,00	106.683	83.226.699,00	107.790	87.682.820,00	108.672	91.427.591,00
Região Intermediária de Ipatinga	118.338	87.490.884,00	118.258	92.255.840,00	117.795	95.820.793,00	117.762	99.073.590,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	284.601	210.418.140,00	276.501	215.710.091,00	272.861	221.966.384,00	272.044	228.881.654,00
Região Intermediária de Montes Claros	155.752	115.153.465,00	155.192	121.071.016,00	155.005	126.090.567,00	155.206	130.579.995,00
Região	116.446	86.092.324,00	116.497	90.882.455,00	116.539	94.800.247,00	116.652	98.142.372,00

Intermediária de Patos de Minas								
Região Intermediária de Pouso Alegre	171.354	126.694.237,00	166.890	130.203.078,00	165.802	134.880.922,00	165.417	139.176.164,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	116.138	85.867.492,00	115.807	90.347.327,00	114.727	93.329.910,00	114.439	96.283.254,00
Região Intermediária de Uberaba	121.210	89.614.347,00	122.815	95.812.047,00	124.748	101.477.158,00	126.814	106.690.377,00
Região Intermediária de Uberlândia	162.740	120.317.050,00	162.757	126.968.106,00	162.608	132.272.139,00	162.584	136.782.816,00
Região Intermediária de Varginha	236.951	175.191.262,00	236.601	184.583.693,00	236.450	192.348.934,00	236.366	198.863.962,00

**EMENDA Nº 119**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º – A Assembleia Legislativa, por meio de sua Comissão de Participação Popular – CPP, encaminhará à Secretaria de Estado de Governo – Segov – os projetos e as atividades resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2024.

§ 1º – A Segov disponibilizará à Comissão de Participação Popular, bimestralmente, informações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada projeto e atividade encaminhados pela Comissão de Participação Popular nos termos do *caput*, inclusive daqueles que foram remanejados para outras programações, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, casos existentes.”.

**EMENDA Nº 120**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 131 – ARTICULAÇÃO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

Mudança de nome para: ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, CAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PARCERIAS

Mudança de objetivo para: COORDENAR E ARTICULAR AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO COM GOVERNO FEDERAL, OUTROS PODERES E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COORDENAR A POLÍTICA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DEMAIS ENTES FEDERADOS E ENTIDADES PRIVADAS, ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS, EM DIÁLOGO COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OBSERVANDO AS DIVERSIDADES E POTENCIALIDADES LOCAIS.

**EMENDA Nº 121**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 131 – ARTICULAÇÃO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

Ação: .... – APOIO AOS MUNICÍPIOS

Unidade Orçamentária: 1721 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Finalidade: Estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, por meio do apoio à implementação de obras de infraestrutura urbana e rural, à aquisição de equipamentos e veículos e ao auxílio nas despesas de custeio. Realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal e da oferta das políticas públicas, bem como a formação para a captação de recursos. Coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado.

Produto: PERCENTUAL DE PROPOSTAS DE INSTRUMENTO JURÍDICO ANALISADAS

Unidade de medida: PERCENTUAL

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público Alvo: MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS PARCEIROS

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

### EMENDA Nº 122

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 131 – ARTICULAÇÃO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

Ação: .... – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – CASA CIVIL

Unidade Orçamentária: 1721 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Finalidade: PERMITIR O REPASSE PARA OS MUNICÍPIOS MINEIROS DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADAS, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO ART. 160-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

Produto: RESOLUÇÃO PUBLICADA

Unidade de medida: RESOLUÇÃO

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público Alvo: MUNICÍPIOS MINEIROS

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**EMENDA Nº 123**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 1006 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	48.000	3.961.000,00	48.000	1.000,00	48.000	1.000,00	48.000	1.000,00

**EMENDA Nº 124**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 1021 – VACINA MAIS MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	9.261.250,00	0	8.400.000,00	0	8.820.000,00	0	9.261.000,00
Região Intermediária de Barbacena	49	4.924.843,00	49	5.171.115,00	49	5.429.709,00	49	5.701.216,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	19.308.848,00	74	20.273.832,00	74	21.286.925,00	74	22.350.910,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	7.951.200,00	61	8.348.793,00	61	8.766.282,00	61	9.204.624,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	4.689.816,00	58	4.924.343,00	58	5.170.606,00	58	5.429.160,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	5.747.262,00	44	6.034.650,00	44	6.336.417,00	44	6.653.258,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	12.179.716,00	146	12.788.787,00	146	13.428.341,00	146	14.099.818,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	8.262.562,00	86	8.675.742,00	86	9.109.598,00	86	9.565.116,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	4.837.231,00	34	5.078.668,00	34	5.332.624,00	34	5.599.293,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	8.396.053,00	80	8.815.903,00	80	9.256.760,00	80	9.719.633,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	6.868.257,00	86	7.211.722,00	86	7.572.371,00	86	7.951.027,00
Região Intermediária de Uberaba	29	4.058.815,00	29	4.261.772,00	29	4.474.882,00	29	4.698.638,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	4.293.227,00	24	4.507.901,00	24	4.733.315,00	24	4.969.991,00

Região Intermediária de Varginha	82	9.866.414,00	82	10.360.228,00	82	10.878.299,00	82	11.422.251,00
----------------------------------	----	--------------	----	---------------	----	---------------	----	---------------

**EMENDA Nº 125**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 056 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 1025 – PROMOÇÃO DA SEGURANÇA HÍDRICA NO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	124	169.463,00	124	169.463,00	124	169.463,00	124	169.463,00
Região Intermediária de Governador Valadares	629	410.700,00	629	410.700,00	629	410.700,00	629	410.700,00
Região Intermediária de Ipatinga	90	58.510,00	90	58.510,00	90	58.510,00	90	58.510,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	50	33.053,00	50	33.053,00	50	33.053,00	50	33.053,00
Região Intermediária de Montes Claros	1.333	870.500,00	1.333	870.500,00	1.333	870.500,00	1.333	870.500,00
Região Intermediária de Patos de Minas	54	35.264,00	54	35.264,00	54	35.264,00	54	35.264,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	970	632.973,00	970	632.973,00	970	632.973,00	970	632.973,00

**EMENDA Nº 126**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 056 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 1028 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.400.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	1.031.152,00	1	1.049.056,00	1	1.066.960,00	1	1.085.292,00

**EMENDA Nº 127**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 1048 – MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	18	22.201.795,00	18	12.801.891,00	18	12.861.570,00	18	12.924.136,00

**EMENDA Nº 128**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 1098 – POTENCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E RESPOSTA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	191.000,00	1	1.048,00	1	1.099,00	1	1.152,00

**EMENDA Nº 129**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 084 – POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO, REGIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO

Ação: 2037 – FOMENTO A INOVAÇÃO E APRIMORAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	5	760.580,00	5	273.192,00	5	286.415,00	5	300.277,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	181.553,00	0	185.998,00	0	190.554,00	0	195.220,00

**EMENDA Nº 130**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 119 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS DE RECURSOS FINANCEIROS

Ação: 2045 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	199.335.324,00	100	8.121.640,00	100	8.386.726,00	100	8.661.501,00

**EMENDA Nº 131**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 148 – APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 2079 – APOIO FINANCEIRO E MATERIAL ÀS INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
--------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------

	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
Estadual	50	30.466.843,00	800	1.776.124,00	50	1.819.623,00	800	1.864.187,00

**EMENDA Nº 132**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 167 – APOIO PEDAGÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2120 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	129	276.705,00	129	276.705,00	129	276.705,00	129	276.705,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	675	1.451.100,00	675	1.451.100,00	675	1.451.100,00	675	1.451.100,00
Região Intermediária de Divinópolis	209	448.305,00	209	448.305,00	209	448.305,00	209	448.305,00
Região Intermediária de Governador Valadares	202	433.290,00	202	433.290,00	202	433.290,00	202	433.290,00
Região Intermediária de Ipatinga	184	394.680,00	184	394.680,00	184	394.680,00	184	394.680,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	421	903.045,00	421	903.045,00	421	903.045,00	421	903.045,00
Região Intermediária de Montes Claros	456	978.120,00	456	978.120,00	456	978.120,00	456	978.120,00
Região Intermediária de Patos de Minas	166	356.070,00	166	356.070,00	166	356.070,00	166	356.070,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	183	392.535,00	183	392.535,00	183	392.535,00	183	392.535,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	381	817.245,00	381	817.245,00	381	817.245,00	381	817.245,00
Região Intermediária de Uberaba	98	210.210,00	98	210.210,00	98	210.210,00	98	210.210,00
Região Intermediária de Uberlândia	154	330.330,00	154	330.330,00	154	330.330,00	154	330.330,00
Região Intermediária de Varginha	237	508.365,00	237	508.365,00	237	508.365,00	237	508.365,00

**EMENDA Nº 133**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

Ação: 2126 – RENOVAÇÃO DE MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	3.495	142.897.794,00	3.495	52.461.598,00	3.495	52.461.598,00	3.495	52.461.598,00

**EMENDA Nº 134**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 071 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ação: 2134 – ASSESSORAMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	9.581.871,00	1	8.996.941,00	1	9.217.277,00	1	9.443.008,00

**EMENDA Nº 135**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4001 – OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	280.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	7.889	238.312.660,00	7.902	247.721.420,00	7.930	255.781.653,00	7.930	264.938.729,00
Região Intermediária de Patos de Minas	165	4.984.357,00	165	5.172.618,00	166	5.354.319,00	166	5.546.007,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	60	1.812.494,00	60	1.880.952,00	60	1.935.296,00	60	2.004.580,00

**EMENDA Nº 136**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4002 – APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.335.476,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	570	2.018.740,00	570	1.650.741,00	570	1.730.637,00	570	1.814.399,00
Região Intermediária de Patos de Minas	10	35.416,00	10	28.960,00	10	30.362,00	10	31.832,00

**EMENDA Nº 137**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4004 – APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	184.800,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	1.100	387.520,00	1.150	406.277,00	1.200	425.940,00	1.250	446.555,00

**EMENDA Nº 138**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 007 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ação: 4005 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	498.372,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	10.843	2.675.825,00	11.800	2.805.335,00	12.424	2.941.113,00	12.632	3.083.463,00
Região Intermediária de Patos de Minas	7	454,00	8	476,00	9	499,00	9	523,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	150	971,00	152	1.018,00	153	1.067,00	154	1.119,00

**EMENDA Nº 139**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 016 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: 4018 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	190.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	0	2.676.278,00	0	2.742.283,00	0	2.810.072,00	0	2.879.699,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	4	10.654.923,00	4	10.960.660,00	4	11.276.380,00	4	11.602.446,00
Região Intermediária de Divinópolis	0	1.059.376,00	0	1.082.085,00	0	1.105.658,00	0	1.130.132,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	10	15.800.010,00	10	16.159.203,00	10	16.526.734,00	10	16.902.788,00

Região Intermediária de Montes Claros	6	13.733.937,00	6	14.058.041,00	6	14.389.611,00	6	14.728.806,00
Região Intermediária de Patos de Minas	0	6.273.730,00	0	6.484.420,00	0	6.703.192,00	0	6.930.387,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	0	4.317.020,00	0	4.425.023,00	0	4.535.904,00	0	4.649.744,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	1.236.671,00	0	1.272.288,00	0	1.309.042,00	0	1.346.972,00
Região Intermediária de Uberaba	17	5.645.144,00	17	5.797.034,00	17	5.953.338,00	17	6.114.198,00
Região Intermediária de Varginha	16	15.524.060,00	16	15.829.948,00	16	16.144.182,00	16	16.467.006,00

**EMENDA Nº 140**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 021 – SANEAMENTO E RESÍDUOS ESPECIAIS

Ação: 4028 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	110.000	7.740.319,00	120.000	4.404.844,00	130.000	4.552.432,00	140.000	4.706.589,00

**EMENDA Nº 141**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 019 – ATENÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 4031 – ATENÇÃO INTEGRAL NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE REFERÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	400.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	52.954	235.586.377,00	54.014	226.671.124,00	55.094	229.295.069,00	56.195	248.354.658,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	38.495	189.001.411,00	39.264	201.760.779,00	40.050	195.064.770,00	40.851	195.119.946,00
Região Intermediária de Patos de Minas	40.938	144.245.281,00	41.757	119.944.659,00	42.592	141.946.763,00	43.444	141.400.316,00

**EMENDA Nº 142**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 027 – GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 4047 – PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À FAUNA DOMÉSTICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	25	27.184.438,00	30	2.375.435,00	30	2.450.430,00	35	2.529.056,00

**EMENDA Nº 143**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 031 – PROTEÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE CONSERVADAS, DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE FLORESTAL

Ação: 4058 – PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	63	23.862.058,00	63	12.789.906,00	63	13.327.485,00	63	13.888.805,00
Região Intermediária de Governador Valadares	0	3.612.950,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	0	4.140.629,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

**EMENDA Nº 144**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 032 – INVESTIGAÇÃO

Ação: 4060 – GESTÃO DAS UNIDADES POLICIAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	310.000	2.331.610.247,00	310.000	2.234.252.556,00	310.000	2.269.294.681,00	310.000	2.304.958.869,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	0	190.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Varginha	0	190.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

**EMENDA Nº 145**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 036 – IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Ação: 4065 – IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.800.000	58.033.105,00	1.800.000	84.659.594,00	1.800.000	87.440.109,00	1.800.000	90.337.361,00

**EMENDA Nº 146**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4086 – ATIVIDADE DE ENSINO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	11.419.260,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	3	6.647.851,00	3	6.857.730,00	3	7.080.839,00	3	7.312.138,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	26	122.929.480,00	26	123.802.301,00	26	126.653.956,00	26	129.834.419,00
Região Intermediária de Divinópolis	27	54.454.302,00	27	57.620.362,00	27	59.530.905,00	27	61.512.938,00
Região Intermediária de Ipatinga	6	15.367.346,00	6	15.619.724,00	6	16.115.845,00	6	16.629.715,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	15	29.952.678,00	15	30.713.500,00	15	31.748.681,00	15	32.823.222,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	2	4.221.404,00	2	4.353.602,00	2	4.496.937,00	2	4.645.597,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2	5.537.566,00	2	5.587.378,00	2	5.761.274,00	2	5.941.253,00
Região Intermediária de Uberaba	10	24.453.153,00	10	24.789.485,00	10	25.585.835,00	10	26.411.026,00
Região Intermediária de Uberlândia	14	32.630.576,00	14	33.674.312,00	14	34.756.898,00	14	35.878.724,00
Região Intermediária de Varginha	31	65.091.184,00	31	69.362.840,00	31	71.639.335,00	31	74.000.138,00

**EMENDA Nº 147**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG

Ação: 4089 – AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	3.917.925,00	0	248.980,00	0	258.509,00	0	268.499,00
Região Intermediária de Barbacena	12	73.985,00	12	77.684,00	12	85.915,00	12	90.162,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	194	1.194.057,00	194	1.253.760,00	194	1.386.602,00	194	1.455.135,00
Região	132	812.363,00	132	852.980,00	132	943.357,00	132	989.984,00

Intermediária de Divinópolis								
Região Intermediária de Ipatinga	26	162.052,00	26	170.155,00	26	188.183,00	26	197.484,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	45	273.450,00	45	287.123,00	45	317.544,00	45	333.239,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	8	50.445,00	8	52.967,00	8	58.578,00	8	61.474,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	20	120.856,00	20	126.899,00	20	140.344,00	20	147.281,00
Região Intermediária de Uberaba	48	296.360,00	48	311.178,00	48	344.149,00	48	361.158,00
Região Intermediária de Uberlândia	75	465.138,00	75	488.395,00	75	540.143,00	75	566.839,00
Região Intermediária de Varginha	154	951.294,00	154	998.859,00	154	1.104.693,00	154	1.159.293,00

**EMENDA Nº 148**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 053 – ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Ação: 4094 – SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	14.750.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	4.011	249.655,00	4.092	248.655,00	4.120	248.655,00	4.119	248.655,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	18.571	1.819.039,00	18.955	1.819.039,00	19.074	1.819.039,00	19.065	1.819.039,00
Região Intermediária de Divinópolis	10.213	445.583,00	10.427	445.583,00	10.496	445.583,00	10.491	445.583,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3.469	358.501,00	3.541	358.501,00	3.564	358.501,00	3.563	358.501,00
Região Intermediária de Ipatinga	6.393	369.387,00	6.526	369.387,00	6.569	369.387,00	6.567	369.387,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	10.784	342.176,00	11.010	342.176,00	11.081	342.176,00	11.077	342.176,00
Região Intermediária de Montes Claros	5.965	369.387,00	6.093	369.387,00	6.132	369.387,00	6.128	369.387,00
Região Intermediária de Patos de Minas	6.277	314.964,00	6.406	314.964,00	6.449	314.964,00	6.445	314.964,00
Região Intermediária de	7.034	564.619,00	7.182	564.619,00	7.227	564.619,00	7.223	564.619,00

Pouso Alegre								
Região Intermediária de Teófilo Otoni	4.579	217.001,00	4.676	217.001,00	4.708	217.001,00	4.706	217.001,00
Região Intermediária de Uberaba	9.586	591.829,00	9.781	374.829,00	9.844	374.829,00	9.840	374.829,00
Região Intermediária de Uberlândia	19.250	402.042,00	19.643	402.042,00	19.773	402.042,00	19.765	402.042,00
Região Intermediária de Varginha	12.607	320.407,00	12.874	320.407,00	12.958	320.407,00	12.953	320.407,00

**EMENDA Nº 149**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4115 – GESTÃO DA RESPOSTA A DESASTRES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.230.000,00	0	1.824.587,00	0	3.737.484,00	0	5.742.966,00
Região Intermediária de Barbacena	14.079	22.434.859,00	14.617	23.011.400,00	15.156	23.628.629,00	15.696	24.267.119,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	50.608	149.512.973,00	52.550	124.425.889,00	54.488	127.682.385,00	56.426	130.682.654,00
Região Intermediária de Divinópolis	16.879	36.398.977,00	17.526	37.366.743,00	18.171	38.368.066,00	18.817	39.403.885,00
Região Intermediária de Governador Valadares	6.839	19.579.978,00	7.096	20.089.304,00	7.362	20.616.292,00	7.627	20.936.821,00
Região Intermediária de Ipatinga	9.873	19.927.922,00	10.253	20.298.268,00	10.629	20.836.659,00	11.006	21.393.597,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	21.649	46.594.925,00	22.476	47.841.590,00	23.304	49.130.452,00	24.142	50.370.318,00
Região Intermediária de Montes Claros	24.206	42.414.909,00	25.130	43.543.055,00	26.055	44.710.326,00	26.984	45.708.905,00
Região Intermediária de Patos de Minas	10.671	17.918.395,00	11.079	18.347.361,00	11.489	18.834.661,00	11.896	19.338.745,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	17.180	25.699.446,00	17.839	26.366.398,00	18.495	27.057.516,00	19.155	27.621.538,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	7.740	19.110.725,00	8.038	19.619.007,00	8.333	20.144.932,00	8.640	20.688.967,00
Região Intermediária de Uberaba	12.991	30.195.313,00	13.485	30.537.614,00	13.982	31.355.323,00	14.483	32.201.199,00
Região Intermediária de Uberlândia	18.787	35.563.211,00	19.506	36.506.090,00	20.228	37.481.666,00	20.947	38.344.806,00

Região Intermediária de Varginha	23.316	44.528.775,00	24.204	45.721.805,00	25.099	46.956.210,00	25.989	48.233.129,00
----------------------------------	--------	---------------	--------	---------------	--------	---------------	--------	---------------

**EMENDA Nº 150**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4119 – RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BOMBEIROS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	150.000,00	0	216.252,00	0	442.970,00	0	680.662,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	4.550	40.678.630,00	4.550	41.632.625,00	4.550	42.619.705,00	4.550	43.611.160,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1.000	479.105,00	1.000	479.105,00	1.000	479.105,00	1.000	479.105,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	950	432.792,00	950	432.792,00	950	432.792,00	950	432.792,00
Região Intermediária de Montes Claros	830	385.680,00	830	385.680,00	830	385.680,00	830	385.680,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	1.100	499.867,00	1.100	499.867,00	1.100	499.867,00	1.100	499.867,00
Região Intermediária de Uberlândia	1.500	697.098,00	1.500	697.098,00	1.500	697.098,00	1.500	697.098,00

**EMENDA Nº 151**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 052 – PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL

Ação: 4120 – MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.374.950,00	1	630.000,00	1	630.000,00	1	630.000,00
Região Intermediária de Barbacena	0	80.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	5	722.700,00	0	722.700,00	0	722.700,00	0	722.700,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00
Região	2	423.500,00	0	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00

Intermediária de Montes Claros								
Região Intermediária de Pouso Alegre	1	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00
Região Intermediária de Uberlândia	2	374.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00	0	63.000,00

**EMENDA Nº 152**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4121 – POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	135.675.025,00	0	33.563.436,00	0	35.241.608,00	0	37.003.676,00
Região Intermediária de Barbacena	19	65.378.068,00	19	68.646.974,00	19	72.079.323,00	19	75.683.290,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	58	692.715.370,00	58	725.566.137,00	58	761.844.445,00	58	799.936.671,00
Região Intermediária de Divinópolis	23	100.752.322,00	23	105.789.939,00	23	111.079.435,00	23	116.633.407,00
Região Intermediária de Governador Valadares	19	74.519.112,00	19	78.245.070,00	19	82.157.323,00	19	86.265.190,00
Região Intermediária de Ipatinga	12	105.771.185,00	12	111.059.743,00	12	116.612.731,00	12	122.443.368,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	54	199.336.180,00	54	209.302.992,00	54	219.768.141,00	54	230.756.548,00
Região Intermediária de Montes Claros	32	158.455.137,00	32	166.377.895,00	32	174.696.790,00	32	183.431.629,00
Região Intermediária de Patos de Minas	19	67.441.350,00	19	70.813.417,00	19	74.354.089,00	19	78.071.792,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	27	107.128.161,00	27	112.484.571,00	27	118.108.799,00	27	124.014.242,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	38	115.320.987,00	38	121.087.038,00	38	127.141.388,00	38	133.498.458,00
Região Intermediária de Uberaba	19	62.569.647,00	19	65.698.128,00	19	68.983.035,00	19	72.432.187,00
Região Intermediária de Uberlândia	16	103.686.126,00	16	108.870.434,00	16	114.313.957,00	16	120.029.656,00
Região Intermediária de Varginha	47	169.529.116,00	47	178.005.572,00	47	186.905.849,00	47	196.251.145,00

**EMENDA Nº 153**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4122 – POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	10	1.070.000,00	20	73.476,00	30	77.164,00	40	81.014,00
Região Intermediária de Barbacena	5	7.896.681,00	5	8.291.516,00	5	8.706.091,00	5	9.141.396,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	82	124.674.211,00	82	130.907.925,00	82	137.453.320,00	82	144.325.987,00
Região Intermediária de Divinópolis	15	21.796.731,00	15	22.886.571,00	15	24.030.899,00	15	25.232.445,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3	6.524.533,00	3	6.850.760,00	3	7.193.298,00	3	7.552.963,00
Região Intermediária de Ipatinga	10	12.832.033,00	10	13.473.636,00	10	14.147.319,00	10	14.854.685,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	14	22.090.826,00	14	23.195.369,00	14	24.355.137,00	14	25.572.894,00
Região Intermediária de Montes Claros	24	12.630.044,00	24	13.261.549,00	24	13.924.623,00	24	14.620.857,00
Região Intermediária de Patos de Minas	7	10.001.761,00	7	10.501.850,00	7	11.026.942,00	7	11.578.289,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	9	9.161.937,00	9	9.620.036,00	9	10.101.036,00	9	10.606.088,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	14	7.903.032,00	14	8.298.186,00	14	8.713.092,00	14	9.148.749,00
Região Intermediária de Uberaba	5	7.975.431,00	5	8.374.203,00	5	8.792.913,00	5	9.232.559,00
Região Intermediária de Uberlândia	13	5.719.179,00	13	6.005.140,00	13	6.305.395,00	13	6.620.665,00
Região Intermediária de Varginha	13	24.932.379,00	13	26.179.000,00	13	27.487.949,00	13	28.862.346,00

**EMENDA Nº 154**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 058 – POLÍTICAS DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ação: 4123 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
--------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------

	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
Estadual	14	82.830.882,00	14	43.968.629,00	14	25.896.434,00	14	6.920.656,00
Região Intermediária de Ipatinga	0	1.000,00						

**EMENDA Nº 155**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4125 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	23.806.360,00	0	32.509.803,00	0	55.885.293,00	0	80.429.558,00
Região Intermediária de Barbacena	49	19.527.729,00	49	19.527.730,00	49	19.527.728,00	49	19.527.732,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	86.653.592,00	74	76.406.160,00	74	76.406.161,00	74	76.406.163,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	26.669.897,00	61	26.669.897,00	61	26.669.896,00	61	26.669.897,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	24.140.762,00	58	24.140.761,00	58	24.140.761,00	58	24.140.762,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	22.011.225,00	44	22.011.226,00	44	22.011.226,00	44	22.011.225,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	58.763.396,00	146	58.763.398,00	146	58.763.395,00	146	58.763.397,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	52.776.971,00	86	52.776.970,00	86	52.776.972,00	86	52.776.967,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	17.150.186,00	34	17.150.187,00	34	17.150.187,00	34	17.150.187,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	30.481.057,00	80	30.481.056,00	80	30.481.058,00	80	30.481.057,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	45.294.562,00	86	45.294.559,00	86	45.294.561,00	86	45.294.558,00
Região Intermediária de Uberaba	29	12.792.407,00	29	12.792.406,00	29	12.792.406,00	29	12.792.407,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	13.881.814,00	24	13.881.814,00	24	13.881.814,00	24	13.881.814,00
Região Intermediária de Varginha	82	35.103.833,00	82	35.103.836,00	82	35.103.835,00	82	35.103.834,00

**EMENDA Nº 156**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4126 – PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	42.009.091,00	1	46.533.453,00	1	51.851.598,00	1	57.435.651,00
Região Intermediária de Barbacena	49	2.320.468,00	49	2.320.512,00	49	2.320.512,00	49	2.320.512,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	11.915.222,00	74	11.915.276,00	74	11.915.276,00	74	11.915.276,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	3.126.565,00	61	3.126.617,00	61	3.126.617,00	61	3.126.617,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	3.644.357,00	58	3.644.413,00	58	3.644.413,00	58	3.644.413,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	2.631.384,00	44	2.631.423,00	44	2.631.423,00	44	2.631.423,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	7.703.319,00	146	7.703.450,00	146	7.703.450,00	146	7.703.450,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	6.773.199,00	86	6.773.271,00	86	6.773.271,00	86	6.773.271,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	2.289.851,00	34	2.289.880,00	34	2.289.880,00	34	2.289.880,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	4.038.424,00	80	4.038.483,00	80	4.038.483,00	80	4.038.483,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	7.227.283,00	86	7.227.356,00	86	7.227.356,00	86	7.227.356,00
Região Intermediária de Uberaba	29	2.172.527,00	29	2.172.553,00	29	2.172.553,00	29	2.172.553,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	2.031.841,00	24	2.031.860,00	24	2.031.860,00	24	2.031.860,00
Região Intermediária de Varginha	82	3.954.300,00	82	3.954.356,00	82	3.954.356,00	82	3.954.356,00

**EMENDA Nº 157**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 060 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4127 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	62	656.512.462,00	62	138.343.669,00	62	145.260.853,00	62	152.523.895,00
Região	0	78.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Intermediária de Belo Horizonte								
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

**EMENDA Nº 158**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4130 – APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.020.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	55	4.895.423,00	55	5.140.194,00	57	5.397.201,00	63	5.667.063,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	137	19.940.779,00	139	20.937.816,00	139	21.984.705,00	150	23.083.942,00
Região Intermediária de Divinópolis	42	7.055.591,00	44	7.407.321,00	47	7.777.688,00	51	8.166.571,00
Região Intermediária de Governador Valadares	30	3.155.667,00	34	3.313.451,00	34	3.479.122,00	35	3.653.082,00
Região Intermediária de Ipatinga	29	4.926.599,00	30	5.172.929,00	30	5.431.576,00	32	5.703.155,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	109	12.230.910,00	112	12.842.455,00	119	13.484.575,00	139	14.158.805,00
Região Intermediária de Montes Claros	55	10.102.313,00	73	10.607.427,00	73	11.137.803,00	77	11.694.687,00
Região Intermediária de Patos de Minas	25	5.032.599,00	28	5.284.229,00	28	5.548.441,00	33	5.825.864,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	15	3.117.827,00	21	3.273.719,00	21	3.437.405,00	22	3.609.275,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	67	11.209.213,00	72	11.769.676,00	72	12.358.161,00	77	12.976.069,00
Região Intermediária de Uberaba	19	5.059.646,00	19	5.312.629,00	20	5.578.260,00	22	5.857.173,00
Região Intermediária de Uberlândia	15	3.366.186,00	15	3.534.495,00	18	3.711.220,00	22	3.896.780,00
Região Intermediária de Varginha	51	8.442.739,00	60	8.864.876,00	62	9.308.121,00	69	9.773.526,00

**EMENDA Nº 159**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 061 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação: 4131 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	296	111.618.738,00	296	111.865.380,00	296	129.409.115,00	296	147.830.037,00
Região Intermediária de Barbacena	3	5.469.150,00	3	5.469.150,00	3	5.469.150,00	8	5.469.150,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	37	34.472.953,00	42	38.497.703,00	42	38.497.703,00	52	38.497.703,00
Região Intermediária de Divinópolis	9	17.911.861,00	14	17.911.861,00	15	17.911.861,00	15	17.911.861,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2.309.906	10.932.940,00	2.309.908	10.932.940,00	2.309.908	10.932.940,00	2.309.908	10.932.940,00
Região Intermediária de Ipatinga	6	7.813.414,00	8	7.813.414,00	10	7.813.414,00	13	7.813.414,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	17	40.088.862,00	17	40.088.862,00	20	40.088.862,00	25	40.088.862,00
Região Intermediária de Montes Claros	11	29.330.138,00	16	29.330.138,00	16	29.330.138,00	21	29.330.138,00
Região Intermediária de Patos de Minas	4	14.195.519,00	7	14.195.519,00	9	14.195.519,00	9	14.195.519,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	7	13.762.922,00	17	13.762.922,00	21	13.762.922,00	21	13.762.922,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	8	14.872.921,00	8	14.872.921,00	8	14.872.921,00	8	14.872.921,00
Região Intermediária de Uberaba	8	8.473.580,00	8	8.473.580,00	13	8.473.580,00	15	8.473.580,00
Região Intermediária de Uberlândia	13	11.745.825,00	15	11.745.825,00	15	11.745.825,00	15	11.745.825,00
Região Intermediária de Varginha	21	25.914.491,00	26	25.914.491,00	42	25.914.491,00	42	25.914.491,00

**EMENDA Nº 160**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 062 – ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 4135 – ACESSO ELETIVO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	57.912.784,00	0	21.000.077,00	0	22.050.081,00	0	23.152.555,00
Região Intermediária de Barbacena	141	9.438.553,00	334	23.463.954,00	88	7.605.332,00	112	11.534.891,00
Região	231	41.794.193,00	293	48.231.229,00	307	55.562.203,00	286	59.936.633,00

Intermediária de Belo Horizonte								
Região Intermediária de Divinópolis	224	14.994.580,00	351	24.658.223,00	362	31.285.573,00	160	16.478.417,00
Região Intermediária de Governador Valadares	516	34.541.086,00	249	17.492.585,00	22	1.901.333,00	162	16.684.398,00
Região Intermediária de Ipatinga	186	12.450.856,00	204	14.331.276,00	206	17.803.393,00	119	12.255.822,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	591	39.561.593,00	962	67.581.802,00	504	43.557.813,00	345	35.531.585,00
Região Intermediária de Montes Claros	528	35.344.366,00	310	21.777.918,00	202	17.457.695,00	220	22.657.824,00
Região Intermediária de Patos de Minas	261	17.471.363,00	138	9.694.686,00	73	6.308.969,00	48	4.943.526,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	273	18.274.645,00	316	22.199.428,00	612	52.891.632,00	357	36.767.471,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	641	42.908.597,00	126	8.851.670,00	361	31.199.150,00	216	22.245.862,00
Região Intermediária de Uberaba	114	7.631.170,00	118	8.289.658,00	134	11.580.847,00	278	28.631.251,00
Região Intermediária de Uberlândia	22	1.472.682,00	156	10.959.212,00	136	11.753.696,00	22	2.265.782,00
Região Intermediária de Varginha	202	13.521.898,00	375	26.344.259,00	349	30.162.059,00	632	65.089.748,00

**EMENDA Nº 161**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 4143 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2.179	102.695.754,00	2.179	107.631.745,00	2.179	113.013.332,00	2.179	118.663.998,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	13.449.789,00	0	14.122.278,00	0	14.828.392,00	0	15.569.812,00

**EMENDA Nº 162**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 4145 – VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	93.222.760,00	0	98.547.870,00	0	104.710.014,00	0	111.180.265,00
Região Intermediária de Barbacena	49	27.500,00	49	27.500,00	49	27.500,00	49	27.500,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	74	24.420.000,00	74	24.420.000,00	74	24.420.000,00	74	24.420.000,00
Região Intermediária de Divinópolis	61	0,00	61	0,00	61	0,00	61	0,00
Região Intermediária de Governador Valadares	58	0,00	58	0,00	58	0,00	58	0,00
Região Intermediária de Ipatinga	44	27.500,00	44	27.500,00	44	27.500,00	44	27.500,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	146	27.500,00	146	27.500,00	146	27.500,00	146	27.500,00
Região Intermediária de Montes Claros	86	27.500,00	86	27.500,00	86	27.500,00	86	27.500,00
Região Intermediária de Patos de Minas	34	27.500,00	34	27.500,00	34	27.500,00	34	27.500,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	80	0,00	80	0,00	80	0,00	80	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	86	55.000,00	86	55.000,00	86	55.000,00	86	55.000,00
Região Intermediária de Uberaba	29	27.500,00	29	27.500,00	29	27.500,00	29	27.500,00
Região Intermediária de Uberlândia	24	27.500,00	24	27.500,00	24	27.500,00	24	27.500,00
Região Intermediária de Varginha	82	27.500,00	82	27.500,00	82	27.500,00	82	27.500,00

**EMENDA Nº 163**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO

Ação: 4153 – ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.850.188,00	0	5.827.791,00	0	6.011.642,00	0	6.201.987,00
Região Intermediária de Barbacena	6	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	36	0,00	36	0,00	36	0,00	36	0,00

Região Intermediária de Divinópolis	16	0,00	16	0,00	16	0,00	16	0,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2	0,00	2	0,00	2	0,00	2	0,00
Região Intermediária de Ipatinga	6	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	8	0,00	8	0,00	8	0,00	8	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	14	0,00	14	0,00	14	0,00	14	0,00
Região Intermediária de Patos de Minas	6	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	4	0,00	4	0,00	4	0,00	4	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	8	0,00	8	0,00	8	0,00	8	0,00
Região Intermediária de Uberaba	6	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	6	0,00	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Varginha	14	0,00	14	0,00	14	0,00	14	0,00

**EMENDA Nº 164**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 066 – POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO

Ação: 4154 – FOMENTO PARA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	2.193.265,00	0	1.895.113,00	0	1.948.555,00	0	2.003.646,00
Região Intermediária de Barbacena	160	0,00	160	0,00	160	0,00	160	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	570	0,00	570	0,00	570	0,00	570	0,00
Região Intermediária de Divinópolis	40	0,00	40	0,00	40	0,00	40	0,00
Região Intermediária de Governador Valadares	190	0,00	190	0,00	190	0,00	190	0,00
Região Intermediária de Ipatinga	230	0,00	230	0,00	230	0,00	230	0,00

Região Intermediária de Juiz de Fora	200	0,00	200	0,00	200	0,00	200	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	550	0,00	550	0,00	550	0,00	550	0,00
Região Intermediária de Patos de Minas	230	0,00	230	0,00	230	0,00	230	0,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	160	0,00	160	0,00	160	0,00	160	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	830	0,00	830	0,00	830	0,00	830	0,00
Região Intermediária de Uberaba	40	0,00	40	0,00	40	0,00	40	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	230	0,00	230	0,00	230	0,00	230	0,00
Região Intermediária de Varginha	350	0,00	350	0,00	350	0,00	350	0,00

**EMENDA Nº 165**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 067 – REDE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Ação: 4158 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	150	11.139.584,00	300	2.455.399,00	300	2.814.555,00	300	3.189.830,00

**EMENDA Nº 166**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4166 – PROMOÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.214	8.649.273,00	5.376	7.205.376,00	8.960	7.205.376,00	11.904	7.205.376,00
Região Intermediária de Barbacena	128	0,00	128	0,00	128	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	256	0,00	256	0,00	256	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Divinópolis	128	0,00	128	0,00	128	0,00	0	0,00
Região	854	0,00	768	0,00	384	0,00	0	0,00

Intermediária de Governador Valadares								
Região Intermediária de Ipatinga	405	0,00	384	0,00	128	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	1.065	0,00	896	0,00	768	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	467	0,00	384	0,00	256	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2.523	0,00	2.432	0,00	1.024	0,00	0	0,00

**EMENDA Nº 167**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 069 – FOMENTO AO ESPORTE, À ATIVIDADE FÍSICA E AO LAZER

Ação: 4170 – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	153.769	8.574.104,00	153.769	254.845,00	153.769	261.564,00	153.769	268.470,00

**EMENDA Nº 168**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 070 – POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: 4174 – PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	2.622.918,00	10	0,00	10	0,00	10	0,00

**EMENDA Nº 169**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 074 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS POVOS DO TERRITÓRIO MINEIRO

Ação: 4196 – APOIO, FOMENTO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS RELATIVOS À TEMÁTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	42	2.569.839,00	41	1.702.568,00	41	1.736.415,00	41	1.771.423,00

**EMENDA Nº 170**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 074 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PARA TODOS OS POVOS DO TERRITÓRIO MINEIRO

Ação: 4197 – APOIO À POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL VOLTADA ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEA/MG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	4	869.438,00	4	347.745,00	4	372.179,00	4	397.622,00
Região Intermediária de Barbacena	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	8	302.584,00	10	302.584,00	7	302.584,00	12	302.584,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Ipatinga	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	2	0,00	4	0,00	2	0,00	6	0,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	3	0,00	6	0,00	3	0,00	9	0,00
Região Intermediária de Uberaba	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Uberlândia	1	0,00	2	0,00	1	0,00	3	0,00
Região Intermediária de Varginha	2	0,00	4	0,00	2	0,00	6	0,00

**EMENDA Nº 171**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 087 – ASSISTÊNCIA EM HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA, CÉLULAS E TECIDOS BIOLÓGICOS

Ação: 4222 – MODERNIZAÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E/OU TECNOLÓGICA DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
--------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------

	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
Estadual	0	450.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	4	19.527.590,00	4	17.587.207,00	4	18.211.959,00	4	18.840.242,00
Região Intermediária de Divinópolis	1	472.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1	140.000,00	1	28.000,00	1	28.000,00	1	28.000,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	4	9.971.302,00	4	6.857.350,00	4	7.357.350,00	4	6.357.350,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	440.000,00	1	440.000,00	1	440.000,00	1	440.000,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	2	882.000,00	2	882.000,00	2	882.000,00	2	882.000,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1	70.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00
Região Intermediária de Uberaba	2	668.000,00	2	1.112.000,00	2	1.112.000,00	2	1.112.000,00
Região Intermediária de Uberlândia	2	1.230.238,00	2	919.539,00	2	919.539,00	2	919.539,00
Região Intermediária de Varginha	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00	1	281.000,00

**EMENDA Nº 172**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 090 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação: 4235 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS PÚBLICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	94.407.534,00	0	96.752.525,00	0	100.371.380,00	0	104.141.588,00
Região Intermediária de Barbacena	13.433	11.933.213,00	13.433	12.224.383,00	13.433	12.522.658,00	13.433	12.828.211,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	23.820	22.129.696,00	23.820	22.669.660,00	23.820	23.222.800,00	23.820	23.789.436,00
Região Intermediária de Divinópolis	15.702	12.505.877,00	15.702	12.811.020,00	15.702	13.123.609,00	15.702	13.443.825,00

Região Intermediária de Governador Valadares	18.849	11.845.395,00	18.849	12.134.422,00	18.849	12.430.502,00	18.849	12.733.806,00
Região Intermediária de Ipatinga	14.047	9.478.470,00	14.047	9.709.744,00	14.047	9.946.662,00	14.047	10.189.361,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	47.590	39.551.166,00	47.590	40.516.214,00	47.590	41.504.810,00	47.590	42.517.527,00
Região Intermediária de Montes Claros	75.653	40.667.864,00	75.653	41.660.159,00	75.653	42.676.667,00	75.653	43.717.978,00
Região Intermediária de Patos de Minas	14.477	13.025.995,00	14.477	13.343.829,00	14.477	13.669.418,00	14.477	14.002.952,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	23.224	17.243.936,00	23.224	17.664.688,00	23.224	18.095.706,00	23.224	18.537.241,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	51.102	27.249.857,00	51.102	27.914.753,00	51.102	28.595.873,00	51.102	29.293.612,00
Região Intermediária de Uberaba	11.412	9.865.249,00	11.412	10.105.961,00	11.412	10.352.546,00	11.412	10.605.148,00
Região Intermediária de Uberlândia	9.294	11.200.049,00	9.294	11.473.330,00	9.294	11.753.279,00	9.294	12.040.059,00
Região Intermediária de Varginha	31.397	26.964.386,00	31.397	27.622.317,00	31.397	28.296.301,00	31.397	28.986.731,00

**EMENDA Nº 173**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 097 – MINAS SEM FOME

Ação: 4236 – FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	15	8.232.834,00	15	15.366,00	15	15.740,00	15	16.124,00

**EMENDA Nº 174**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 091 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA POR MEIO DE ENSINO DE EXCELÊNCIA

Ação: 4245 – FORMAÇÃO DE PESSOAS NO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	57	4.072.612,00	59	4.043.388,00	60	4.168.336,00	60	4.297.619,00

**EMENDA Nº 175**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 091 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA POR MEIO DE ENSINO DE EXCELÊNCIA

Ação: 4246 – PARTICIPAÇÃO EM EXTENSÃO ACADÊMICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	70	3.975.216,00	70	3.869.326,00	70	3.987.301,00	70	4.109.290,00

**EMENDA Nº 176**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 4261 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	5.503.179,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	16.668.487,00	1	17.420.945,00	1	17.787.870,00	1	18.169.472,00

**EMENDA Nº 177**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 099 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESTADUAL, MUNICIPAL E REGIONAL

Ação: 4262 – FOMENTO À INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	182.021.776,00	100	8.021.776,00	100	8.021.776,00	100	8.021.776,00

**EMENDA Nº 178**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS E BENS CULTURAIS

Ação: 4276 – SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	900.000,00	2	0,00	2	0,00	2	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	365.479,00	0	438.655,00	0	514.594,00	0	593.411,00

**EMENDA Nº 179**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 106 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE ACERVOS E BENS CULTURAIS

Ação: 4278 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	2	795.159,00	4	0,00	4	0,00	4	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	1	2.465.659,00	0	1.934.738,00	0	2.010.676,00	0	2.089.493,00
Região Intermediária de Montes Claros	1	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

**EMENDA Nº 180**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 103 – ESPAÇOS CULTURAIS, CORPOS ARTÍSTICOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ação: 4322 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	120.000	15.574.438,00	116.400	16.334.887,00	112.800	17.548.567,00	112.800	18.817.950,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	583.513	0,00	607.287	0,00	632.071	0,00	654.316	0,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	4.345	0,00	4.563	0,00	4.791	0,00	5.030	0,00

**EMENDA Nº 181**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 124 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Ação: 4325 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	4	1.156.943,00	4	356.943,00	4	356.943,00	4	356.943,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	417.079,00	0	427.244,00	0	437.409,00	0	447.817,00

**EMENDA Nº 182**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 102 – FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE

Ação: 4332 – APOIO A PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS REALIZADOS POR INTERMÉDIO DE PARCERIAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
--------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------

Estadual	1	2.479.336,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
----------	---	--------------	---	------	---	------	---	------

**EMENDA Nº 183**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 129 – PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Ação: 4344 – PREVENÇÃO SOCIAL ÀS VIOLÊNCIAS E CRIMINALIDADES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	4.200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	200.795	34.130.773,00	206.816	34.963.157,00	213.022	36.632.423,00	219.414	38.381.224,00
Região Intermediária de Divinópolis	2.461	406.065,00	2.535	426.368,00	2.611	447.686,00	2.689	470.070,00
Região Intermediária de Governador Valadares	16.877	2.784.705,00	17.384	2.923.940,00	17.905	3.070.137,00	18.442	3.223.643,00
Região Intermediária de Ipatinga	7.186	1.185.690,00	7.402	1.244.974,00	7.624	1.307.222,00	7.852	1.372.583,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	17.917	2.956.305,00	18.454	3.104.120,00	19.008	3.259.326,00	19.578	3.422.292,00
Região Intermediária de Montes Claros	11.379	1.544.535,00	11.720	1.971.411,00	12.072	2.069.981,00	12.434	2.173.480,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1.056	174.240,00	1.088	182.952,00	1.120	192.099,00	1.154	201.703,00
Região Intermediária de Uberaba	5.948	981.420,00	6.127	1.030.491,00	6.310	1.082.015,00	6.500	1.136.115,00
Região Intermediária de Uberlândia	19.325	3.188.625,00	19.906	3.348.056,00	20.503	3.515.458,00	21.118	3.691.230,00
Região Intermediária de Varginha	1.056	174.240,00	1.088	182.952,00	1.120	192.099,00	1.154	201.703,00

**EMENDA Nº 184**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 130 – INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

Ação: 4348 – CUSTÓDIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.396.882,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Barbacena	1.775	82.268.582,00	1.799	85.579.872,00	1.824	88.388.071,00	1.850	92.261.047,00
Região	18.073	837.656.393,00	18.330	871.972.787,00	18.585	900.598.842,00	18.843	939.716.166,00

Intermediária de Belo Horizonte								
Região Intermediária de Divinópolis	3.982	184.559.718,00	4.036	191.834.267,00	4.093	198.009.067,00	4.151	197.737.866,00
Região Intermediária de Governador Valadares	2.832	131.258.945,00	2.872	136.623.343,00	2.912	141.110.779,00	2.953	138.491.313,00
Região Intermediária de Ipatinga	3.888	180.202.958,00	3.942	187.524.098,00	3.998	193.736.570,00	4.054	195.493.677,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	7.259	336.443.744,00	7.357	349.978.383,00	7.459	361.450.999,00	7.562	368.810.213,00
Região Intermediária de Montes Claros	3.963	183.679.096,00	4.017	191.091.911,00	4.071	197.274.031,00	4.129	205.916.682,00
Região Intermediária de Patos de Minas	3.551	164.583.514,00	3.601	171.302.456,00	3.653	177.018.433,00	3.705	184.771.446,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	3.232	149.798.343,00	3.277	155.889.515,00	3.322	160.978.712,00	3.367	167.915.104,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	2.754	127.643.764,00	2.792	132.817.677,00	2.830	137.137.192,00	2.869	143.079.428,00
Região Intermediária de Uberaba	2.465	114.249.046,00	2.500	118.927.003,00	2.535	122.841.974,00	2.570	128.168.050,00
Região Intermediária de Uberlândia	3.434	159.160.739,00	3.483	165.689.100,00	3.532	171.154.970,00	3.582	178.637.334,00
Região Intermediária de Varginha	4.465	206.946.035,00	4.528	215.400.588,00	4.592	222.520.842,00	4.656	232.198.614,00

**EMENDA Nº 185**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 108 – ACESSO A MERCADOS

Ação: 4361 – MERCADOS INSTITUCIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	6.600	829.986,00	6.600	345.958,00	6.600	362.702,00	6.600	380.257,00

**EMENDA Nº 186**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 110 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO

Ação: 4363 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.800	12.413.572,00	1.800	9.309.467,00	1.800	9.713.450,00	1.800	10.135.845,00

**EMENDA Nº 187**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4365 – POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1.042.117	1.541.000,00	1.105.032	1.000,00	1.137.097	1.000,00	1.166.734	1.000,00
Região Intermediária de Barbacena	1.025	149.903.263,00	1.025	150.910.198,00	1.025	155.847.038,00	1.025	160.971.566,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	10.148	1.841.638.143,00	10.148	1.869.050.741,00	10.148	1.930.371.831,00	10.148	1.993.785.335,00
Região Intermediária de Divinópolis	1.548	226.390.496,00	1.548	227.911.219,00	1.548	235.367.033,00	1.548	243.106.330,00
Região Intermediária de Governador Valadares	1.025	149.903.255,00	1.025	150.910.190,00	1.025	155.847.026,00	1.025	160.971.555,00
Região Intermediária de Ipatinga	1.122	164.089.238,00	1.122	165.191.466,00	1.122	170.595.489,00	1.122	176.204.978,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	2.785	407.298.114,00	2.785	410.034.043,00	2.785	423.447.784,00	2.785	437.371.511,00
Região Intermediária de Montes Claros	2.245	328.324.715,00	2.245	330.530.162,00	2.245	341.343.026,00	2.245	352.567.000,00
Região Intermediária de Patos de Minas	1.118	163.504.252,00	1.118	164.602.553,00	1.118	169.987.309,00	1.118	175.576.799,00
Região Intermediária de Pouso Alegre	1.570	229.607.922,00	1.570	231.150.253,00	1.570	238.712.040,00	1.570	246.561.320,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	1.517	221.856.815,00	1.517	223.347.085,00	1.517	230.653.604,00	1.517	238.237.910,00
Região Intermediária de Uberaba	1.110	162.334.282,00	1.110	163.424.723,00	1.110	168.770.943,00	1.110	174.320.438,00
Região Intermediária de Uberlândia	1.620	236.920.309,00	1.620	238.511.771,00	1.620	246.314.357,00	1.620	254.413.621,00
Região Intermediária de Varginha	1.726	252.422.477,00	1.726	254.118.054,00	1.726	262.431.204,00	1.726	271.060.410,00

**EMENDA Nº 188**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 137 – POLÍCIA OSTENSIVA

Ação: 4373 – POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	232.904	576.261,00	246.590	342.052,00	253.565	358.608,00	260.012	375.964,00

**EMENDA Nº 189**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 047 – SUPORTE ÀS AÇÕES DE COMBATE E RESPOSTA AOS DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS

Ação: 4381 – GESTÃO DE DESASTRE CAUSADOS PELA CHUVA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	491.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	211	6.273.748,00	211	7.275.980,00	211	8.280.000,00	211	9.291.000,00

**EMENDA Nº 190**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 111 – DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Ação: 4383 – APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	104	2.968.920,00	104	408.347,00	104	428.111,00	104	448.831,00

**EMENDA Nº 191**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4398 – IRRIGA MINAS – AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	600	2.010.589,00	600	339.484,00	600	355.915,00	600	373.141,00

**EMENDA Nº 192**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 083 – POLÍTICAS DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO CONTEXTO RURAL – PERCURSOS GERAIS: TRAJETÓRIA PARA AUTONOMIA

Ação: 4418 – REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.063.547,00	0	65.078,00	0	66.648,00	0	68.255,00
Região	42	0,00	42	0,00	42	0,00	42	0,00

Intermediária de Montes Claros								
Região Intermediária de Patos de Minas	1	0,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Região Intermediária de Teófilo Otoni	13	0,00	13	0,00	13	0,00	13	0,00

**EMENDA Nº 193**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 114 – INFRAESTRUTURA RURAL E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Ação: 4419 – ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	18	20.973.153,00	18	496.054,00	18	520.063,00	18	545.234,00

**EMENDA Nº 194**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 111 – DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

Ação: 4420 – MECANIZAÇÃO NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	100	50.568.111,00	100	5.242,00	100	5.496,00	100	5.762,00

**EMENDA Nº 195**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 141 – POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: 4437 – APOIO À REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	84.461	23.411.622,00	84.461	18.333.348,00	84.461	17.973.360,00	84.461	17.543.664,00

**EMENDA Nº 196**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 141 – POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Ação: 4438 – DESCENTRALIZAÇÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027

Estadual	853	4.395.225,00	853	396.366,00	853	415.706,00	853	435.990,00
----------	-----	--------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

**EMENDA Nº 197**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 143 – MG TECH – POLÍTICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ação: 4449 – APOIO À GESTÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	7	1.950.723,00	7	1.450.723,00	7	1.450.723,00	7	1.450.723,00

**EMENDA Nº 198**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 022 – CONSTRUINDO O FUTURO POR MEIO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

Ação: 4513 – FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	650	179.497.597,00	650	158.685.595,00	650	164.017.264,00	650	169.605.332,00

**EMENDA Nº 199**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

Ação: 4519 – MÃOS À OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	500	141.000.000,00	500	140.000.000,00	500	140.000.000,00	500	140.000.000,00

**EMENDA Nº 200**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

Ação: 4523 – REALIZAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	375	98.482.524,00	375	93.172.739,00	375	92.676.019,00	375	92.179.458,00

**EMENDA Nº 201**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 168 – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

Ação: 4524 – MANUTENÇÃO PREDIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	350	28.733.863,00	350	50.500.000,00	350	60.000.000,00	350	60.500.000,00

**EMENDA Nº 202**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

UO: 4291 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	139.448.630,00	1	134.317.293,00	1	141.033.158,00	1	148.084.816,00

**EMENDA Nº 203**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 705 – APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ação: 2500 – ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

UO: 1451 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	24.518.362,00	1	25.276.864,00	1	26.540.707,00	1	27.867.742,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	0	100.814.310,00	0	105.818.309,00	0	111.072.924,00	0	116.588.512,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 445.158,00 – Programa: 122 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS –

Ação: 2138 – RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BLOCOS E BANCADAS

**EMENDA Nº 204**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 170 – MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS DE ENSINO

Ação: .... – FORMAÇÃO CIDADÃ

Unidade Orçamentária: 1261 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Difundir a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável, a partir da construção de valores necessários ao exercício da cidadania, por meio da convivência democrática entre todos pertencentes à comunidade escolar. Para tal fomenta a promoção e a utilização de práticas restaurativas e de mediação de conflitos nas escolas estaduais, por meio de cursos de formação realizados em parceria com outros

órgãos e entidades da rede, como Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e organizações da sociedade civil, entre outros, para execução de projetos alinhados com as finalidades do programa, com adoção de técnicas de diálogos para resolução de conflitos, com base na Lei nº 24.213, de 13/7/2022. A ação contribui para o alcance da Meta 17 do Plano Estadual de Educação.

Produto: ESCOLA BENEFICIADA

Unidade de medida: ESCOLA

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

Público Alvo: COMUNIDADES ESCOLARES

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

### EMENDA Nº 205

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Programa: 081 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Ação: 4275 – IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DA MALHA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2024	Financeiras 2024	Físicas 2025	Financeiras 2025	Físicas 2026	Financeiras 2026	Físicas 2027	Financeiras 2027
Estadual	0	1.000,00						
Região Intermediária de Barbacena	5	615.200,00	6	615.200,00	0	615.200,00	0	615.200,00
Região Intermediária de Belo Horizonte	52	214.438.512,00	40	41.352.670,00	14	41.627.534,00	8	41.865.203,00
Região Intermediária de Divinópolis	48	1.845.600,00	44	1.845.600,00	5	1.845.600,00	0	1.845.600,00
Região Intermediária de Governador Valadares	3	615.200,00	20	615.200,00	15	615.200,00	0	615.200,00
Região Intermediária de Ipatinga	15	1.230.400,00	10	1.230.400,00	7	1.230.400,00	0	1.230.400,00
Região Intermediária de Juiz de Fora	13	1.230.400,00	16	1.230.400,00	9	1.230.400,00	0	1.230.400,00
Região Intermediária de Montes Claros	70	1.230.400,00	0	1.230.400,00	0	1.230.400,00	0	1.230.400,00
Região Intermediária de	45	615.200,00	5	615.200,00	0	615.200,00	0	615.200,00

Patos de Minas								
Região Intermediária de Teófilo Otoni	12	1.845.600,00	55	1.845.600,00	39	1.845.600,00	20	1.845.600,00
Região Intermediária de Uberaba	12	1.230.400,00	8	1.230.400,00	0	1.230.400,00	0	1.230.400,00
Região Intermediária de Uberlândia	10	615.200,00	0	615.200,00	0	615.200,00	0	615.200,00
Região Intermediária de Varginha	3	615.200,00	20	615.200,00	0	615.200,00	0	615.200,00

Cancelamento Compensatório:

Valor (R\$): 1.000,00 – Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Sargento Rodrigues – Adriano Alavrenga – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Bella Gonçalves.

<sup>1</sup> ZEMA NETO, Romeu (Governador). Mensagem nº 79, de 29/9/2023. Governo do Estado de Minas Gerais. 2023. (Encaminha projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 – PPAG 2024-2027.)

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira, o governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 80/2023, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

Publicado em 12/10/2023, foi o projeto distribuído a esta comissão para dela receber parecer, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do mesmo art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas à proposição, o qual foi prorrogado por acordo do Colégio de Líderes. Foram recebidas, nesse período, 682 emendas, das quais 9 foram retiradas pelos autores. O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 94/2023, também encaminhou uma emenda a esta Casa, que recebeu o nº 683.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – para 2024 estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

#### Grandes Números

Pelo projeto, para 2024, a receita é estimada em R\$103,84 bilhões e a despesa, fixada em R\$111,93 bilhões, resultando em déficit fiscal de R\$8,09 bilhões, conforme a Tabela 1 – Ressaltamos que desses valores estão excluídas as receitas e as despesas intraorçamentárias. Na comparação com o PLOA 2023 (documento aprovado por esta Casa), é previsto um aumento de 7,82% para a receita, de 11,70% para a despesa, e de 127,55% para o déficit fiscal.

**Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Fiscais Previstos nos Projetos de Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2023 e 2024**

Descrição	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação (%)	R\$ mil
Receita	95.900.939	103.844.609		8,28%
Receita Intraorçamentária	10.203.017	10.559.901		3,50%
<b>Receita Fiscal</b>	<b>106.103.956</b>	<b>114.404.510</b>		<b>7,82%</b>
Despesa	99.455.736	111.933.590		12,55%
Despesa Intraorçamentária	10.203.017	10.559.901		3,50%
<b>Despesa Fiscal</b>	<b>109.658.753</b>	<b>122.493.490</b>		<b>11,70%</b>
<b>Resultado Fiscal</b>	<b>-3.554.797</b>	<b>-8.088.980</b>		<b>127,55%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

Com relação às empresas controladas pelo Estado, o projeto fixa seus investimentos em R\$8,09 bilhões, valor 2,28% superior ao previsto no ano anterior. A análise detalhada por empresa será feita na Tabela 17.

**Tabela 2 – Comparativo do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas do Estado de Minas Gerais para 2023 e 2024**

Descrição	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação (%)	R\$ mil
Orçamento de Investimento das Empresas Controladas	7.910.441	8.090.492		2,28%

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

### Parâmetros Macroeconômicos

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, a estimativa de receita e despesa para 2023 teve como base os parâmetros previstos nas Metas Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2024, os quais estão em conformidade com os parâmetros macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Tabela 3 apresenta os principais parâmetros empregados nessa previsão.

**Tabela 3 – Projeções das Variáveis Macroeconômicas**

Parâmetro	2024	2025	2026
Crescimento real do PIB % a.a.	2,34	2,76	2,42
IPCA % a.a. acumulado	3,52	3,02	3,00
Taxa Over Selic (% a.a.) – acumulada	11,08	9,44	8,76

**Fonte:** MINAS GERAIS. **Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024. Anexo I.

### Meta de Resultado Primário

A programação orçamentária, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, deve ser compatível com a meta de resultado primário definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assim, na LDO para 2024, a meta de resultado primário do Estado de Minas Gerais foi definida em um superávit de R\$3,492 bilhões, valor usado como parâmetro para a fixação das despesas de custeio e de investimento para 2024.

A Tabela 4 traz as metas de resultado primário para o período de 2021 a 2026. Note-se que a previsão de resultado primário a partir de 2024 é de superávit, uma vez que se trata de uma fase de mais otimismo, confirmado pelos resultados obtidos. Os exercícios financeiros de 2021 e especialmente de 2022, em virtude da pandemia e de conflitos internacionais, trouxeram incertezas e aprofundaram a crise econômica.

**Tabela 4 – Metas de Resultado Primário**

Ano de Referência	Meta de Resultado Primário	Resultado Primário Obtido	R\$ bilhão
2021	-0,66		13,53
2022	-7,12		4,75
2023	-1,62		6,38*
2024	3,49	-	
2025	5,37	-	
2026	7,03	-	

**Fonte:** (1) MINAS GERAIS. **Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024. Anexo I.

(2) Relatório Resumido de Execução Orçamentária para os anos 2021 a 2023.

(3) \* até o 4º bimestre de 2023.

**Nota:** valores correntes.

#### Receita Prevista

As receitas previstas no orçamento fiscal são discriminadas em Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receita Intraorçamentária e Deduções da Receita Corrente.

Como se observa na Tabela 5, as Receitas Correntes, com estimativa de arrecadação de R\$141,64 bilhões para 2024, têm preponderância no total de receitas previstas e um crescimento estimado de 10,28% em relação ao projeto anterior.

Já para as Receitas de Capital são previstos R\$2,68 bilhões, valor 19,36% menor do que o do ano anterior, e dos quais R\$1,45 bilhão (54%) oriundos da fonte 95 – Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

**Tabela 5 – Receita Fiscal**

Descrição da Receita	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	Participação (%)	R\$ mil
Receitas Correntes	128.444.357	141.642.784	10,28%	123,80%	
Receitas de Capital	3.328.231	2.683.789	-19,36%	2,35%	
Receita Intraorçamentária	10.203.017	10.559.901	3,50%	9,23%	
Deduções da Receita Corrente	-35.871.649	-40.481.964	12,85%	-35,38%	
<b>Total</b>	<b>106.103.956</b>	<b>114.404.510</b>	<b>7,82%</b>	<b>100,00%</b>	

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

#### Receitas Correntes

A Receitas Correntes terão um crescimento estimado de 10,28% em relação ao projeto anterior. Tal situação decorre especialmente do aumento da receita tributária e da alta participação das transferências correntes, como veremos a seguir.

Dentre as Receitas Correntes, aquela de maior expressão é a Receita Tributária, que representa 72,72% do montante total previsto. O principal componente dessa categoria é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que corresponde a 55,80% da Receita Tributária. A previsão é que a arrecadação do ICMS aumente 10,52% em relação ao valor estimado para o ano anterior, atingindo R\$79,04 bilhões em 2023. A arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA –, será 29,50% maior em comparação com aquela prevista para 2023.

Tabela 6 – Detalhamento da Receita Corrente

Descrição da Receita	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	Participação 2024 (%)	R\$ mil
<b>Receita Tributária</b>	<b>91.839.384</b>	<b>103.007.228</b>	<b>12,16%</b>	<b>72,72%</b>	
ICMS	71.521.500	79.042.162	10,52%	55,80%	
IPVA	8.527.731	11.043.463	29,50%	7,79%	
IR Retido na Fonte	6.491.611	7.073.833	8,97%	4,99%	
ITCD	1.478.828	1.646.775	11,36%	1,16%	
Taxas	3.819.714	4.200.995	9,98%	2,97%	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>23.650.483</b>	<b>24.043.824</b>	<b>1,66%</b>	<b>16,97%</b>	
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>5.978.060</b>	<b>5.954.162</b>	<b>-0,40%</b>	<b>4,20%</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.065.995</b>	<b>5.157.007</b>	<b>26,83%</b>	<b>3,64%</b>	
<b>Outra Receitas Correntes</b>	<b>1.227.441</b>	<b>1.557.537</b>	<b>26,89%</b>	<b>1,11%</b>	
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>1.021.259</b>	<b>1.341.986</b>	<b>31,41%</b>	<b>0,95%</b>	
<b>Receita Industrial</b>	<b>650.531</b>	<b>569.988</b>	<b>-12,38%</b>	<b>0,40%</b>	
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>11.203</b>	<b>11.052</b>	<b>-1,35%</b>	<b>0,01%</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>128.444.357</b>	<b>141.642.784</b>	<b>10,28%</b>	<b>100,00%</b>	

Fontes: (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

Os recursos recebidos pelo Estado por meio de Transferências Correntes perfazem 16,97% das Receitas Correntes. A estimativa é de aumento de 1,66% nos recursos a serem recebidos em 2023. As Transferências Correntes (Tabela 7) são constituídas, em sua maioria, pelos repasses constitucionais da União relativos ao Fundo de Participação dos Estados – FPE – (32,69%) e pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – (49,39%). O Fundeb, por envolver recursos das três esferas de governo – União, estados e municípios –, tem sua receita classificada como Transferências Multigovernamentais. No caso de Minas Gerais, na composição desse fundo estão, entre outros, recursos de impostos estaduais e da União partilhados com o Estado.

Tabela 7 – Detalhamento das Transferências Correntes

Descrição	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	Participação 2024 (%)	R\$ mil
<b>Transferências da União</b>	<b>12.386.774</b>	<b>11.841.136</b>	<b>-4,41%</b>	<b>49,25%</b>	
Fundo de Participação dos Estados – FPE	7.341.398	7.860.097	7,07%	32,69%	
Fundo exportação – IPI	924.550	768.545	-16,87%	3,20%	
Qese – Salário Educação	800.000	805.000	0,63%	3,35%	
Transferências SUS	882.110	859.884	-2,52%	3,58%	
Cota-parte da CIDE	50.180	21.195	-57,76%	0,09%	
Cota-parte da comp. Financeira – recursos hídricos	93.369	87.481	-6,31%	0,36%	
Cota-parte da comp. Financeira – recursos minerais	743.748	426.744	-42,62%	1,77%	
Cota-parte da comp. Financeira – produção de petróleo	45.543	47.849	5,063%	0,20%	
Outras transferências da União	1.505.876	964.338	-35,96%	4,01%	
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>10.930.515</b>	<b>11.875.020</b>	<b>8,64%</b>	<b>49,39%</b>	
Fundeb	10.930.515	11.875.020	8,64%	49,39%	

Outras transferências correntes	333.194	327.667	-1,66%	1,36%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>23.650.483</b>	<b>24.043.824</b>	<b>16,74%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

### Receitas de Capital

As Receitas de Capital, por seu turno, somam R\$2,68 bilhões e representam 2,35% do total da Receita Fiscal. Quando comparadas com o exercício anterior, apresentam estimativa de redução de 19,39%.

Na rubrica Outras Receitas de Capital, com participação de 55,11% no total das Receitas de Capital, estima-se uma redução de 32,43% em relação ao ano anterior. Já as Transferências de Capital, que correspondem a 35,84% das Receitas de Capital, deverão diminuir 5,59%.

**Tabela 8 – Detalhamento das Receitas de Capital**

Descrição da Receita	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	R\$ mil
				Participação 2024 (%)
Operações de Crédito	25.654	121.193	372,42%	4,52%
Transferências de Capital	1.018.876	961.969	-5,59%	35,84%
Amortização de Empréstimos	58.682	84.995	44,84%	3,17%
Outras Receitas de Capital	2.188.945	1.479.156	-32,43%	55,11%
Alienação de Bens	36.074	36.475	1,11%	1,36%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.328.231</b>	<b>2.683.788</b>	<b>-19,36%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

A Tabela 9 evidencia o detalhamento da receita de Operações de Crédito prevista para recebimento em 2024.

**Tabela 9 – Receitas de Operações de Crédito**

Detalhamento das Operações de Crédito Internas		R\$ mil
		2024
BNDES – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – Proinvest		23.593
Detalhamento das Operações de Crédito Externas		2024
Programa Progestão – BIRD		97.600
<b>Total das Operações de Crédito Internas e Externas</b>		<b>121.193</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

### Vinculação de Receitas

Finalmente, no tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se, na Tabela 10, que, dos R\$114,40 bilhões previstos nessa categoria para 2024, 64,90% (R\$74,25 bilhões) são recursos ordinários livres do Estado. Já as receitas vinculadas representam 35,10% dos recursos do Estado e permaneceram no mesmo patamar do exercício anterior (35,57%).

**Tabela 10 – Vinculação de Receitas**

Receita Orçamentária	R\$ mil		Total
	Ordinária	Vinculada	
Receitas Correntes	71.049.832	70.592.952	141.642.784

Receitas de Capital	8.653	2.675.136	2.683.789
Deduções da Receita Corrente	-	-40.481.964	-40.481.964
Receita Intraorçamentária	3.187.623	7.372.278	10.559.901
<b>Total</b>	<b>74.246.108</b>	<b>40.158.402</b>	<b>114.404.510</b>
<b>% do Total</b>	<b>64,90%</b>	<b>35,10%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

### Benefícios Fiscais

Com relação a esse tópico, ressaltamos que o projeto não traz estimativa de benefícios fiscais do grupo de Benefícios Heterônomos, isto é, aqueles aprovados nacionalmente independentemente da decisão do Estado, conforme explicado no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024, pelo entendimento de que eles não constituem renúncia de receita, a qual se pressupõe dispor com autonomia, o que não ocorre nesses casos.

Com relação aos Novos Benefícios, há previsão de R\$8,10 bilhões para 2024, uma queda de 8,17% em relação ao projeto passado.

Por fim, os Benefícios Preexistentes, aqueles concedidos pelo Estado em caráter geral e não geral já consolidados anteriormente ao exercício, têm impacto previsto para 2024 de R\$17,43 bilhões, o que corresponde a um aumento de 12,69% comparativamente ao ano anterior.

**Tabela 11 – Benefícios Fiscais**

Benefício	R\$mil		
	PLOA 2023	PLOA 2024	Varição Anual %
Novos Benefícios	8.822	8.101	-8,17%
Preexistentes	15.466.908	17.429.807	12,69%

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Nota:** valores correntes.

### Despesa Fiscal

A despesa total prevista para 2024 é de R\$122,49 bilhões, incluindo as intraorçamentárias – aplicações diretas decorrentes de operações entre os órgãos, os fundos e as entidades integrantes do orçamento fiscal –, que, por sua vez, são estimadas em R\$10,56 bilhões. Na Tabela 12 estão explicitados os valores programados por categoria econômica e sua comparação com o projetado no ano anterior.

**Tabela 12 – Despesa Fiscal por Categoria Econômica**

Categoria Econômica	R\$ mil			
	PLOA 2023	PLOA 2024	Varição Anual %	Participação 2023 (%)
Despesas Correntes	87.655.241	100.167.450	14,27%	81,77%
Despesas de Capital	10.018.544	10.705.480	6,86%	8,74%
Reserva de Contingência	1.781.952	1.060.660	-40,48%	0,87%
<b>Subtotal da Despesa (I)</b>	<b>99.455.736</b>	<b>111.933.590</b>	<b>12,55%</b>	<b>91,38%</b>
Despesa Intraorçamentária (II)	10.203.017	10.559.901	3,50%	8,62%
<b>Total da Despesa (I+II)</b>	<b>109.658.753</b>	<b>122.493.491</b>	<b>11,70%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Notas:**

1 – Valores correntes.

2 – A participação se refere à participação na despesa total, incluindo a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

As Despesas Correntes, excluídas as intraorçamentárias, representam 81,77% das despesas totais e têm aumento de 14,27% em relação ao PLOA anterior. Já as Despesas de Capital correspondem a 8,74% do total orçado e crescem 8,74% neste ano.

**Tabela 13 – Detalhamento da Despesa Fiscal**

Descrição	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	R\$ mil
				Participação 2023 (%)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>87.655.241</b>	<b>100.167.450</b>	<b>14,27%</b>	<b>81,77%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	61.912.158	70.367.173	13,66%	57,45%
Juros e Encargos da Dívida	1.791.643	2.901.226	61,93%	2,37%
Outras Despesas Correntes	23.951.440	26.899.051	12,31%	21,96%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>10.018.544</b>	<b>10.705.480</b>	<b>6,86%</b>	<b>8,74%</b>
Investimentos	6.518.441	6.054.011	-7,12%	4,94%
Inversões Financeiras	1.222.889	1.321.451	8,06%	1,08%
Amortização da Dívida	2.277.214	3.330.018	46,23%	2,72%
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.781.952</b>	<b>1.060.660</b>	<b>-40,48%</b>	<b>0,87%</b>
<b>Subtotal da Despesa (I)</b>	<b>99.455.736</b>	<b>111.933.590</b>	<b>12,55%</b>	<b>91,38%</b>
Despesa Intraorçamentária (II)	10.203.017	10.559.901	3,50%	8,62%
<b>Total da Despesa (I+II)</b>	<b>109.658.753</b>	<b>122.493.490</b>	<b>11,70%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Notas:**

1 – Valores correntes.

2 – A participação se refere à participação na despesa total, incluindo a despesa intraorçamentária do projeto de lei original.

O grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais é o mais expressivo e corresponde a 57,45% da despesa fiscal. A proposta traz um aumento do gasto com pessoal de 13,66% em relação ao PLOA anterior, o que analisaremos mais à frente.

Projeta-se um aumento expressivo de 61,93% nos gastos com Juros e Encargos da Dívida, explicado pela previsão de restituição ao TJMG dos depósitos judiciais e do aumento de encargos na gestão da dívida fundada contratual interna.

O grupo Outras Despesas Correntes, o segundo mais significativo, equivale a 21,96% da despesa fiscal total e apresenta aumento de 12,31% relativamente ao projeto anterior.

Com relação às despesas de capital orçadas na proposição, é previsto um aumento de 6,86%, em função do aumento expressivo da amortização da dívida, de 46,23%. Este, por sua vez, é possivelmente explicado pela expectativa de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

**Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais**

A Tabela 14 traz o detalhamento da despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais, com organização por Poder e discriminação em gastos com pessoal ativo e inativo. O Executivo absorve 79,94% dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, dos quais 42,41% se referem ao pessoal ativo e 37,53% ao inativo. Para aquele Poder, foram apresentadas as áreas que concentram a maior parte dos gastos, a saber, a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Polícia Militar – PMMG.

A Defensoria Pública, órgão com autonomia funcional, administrativa e iniciativa própria de proposta orçamentária, segundo o § 2º do art. 134 da Constituição Federal, concentra 1,06% do orçamento de pessoal. O Poder Judiciário é responsável por 11,56%; o Legislativo – incluindo o Tribunal de Contas do Estado –, por 3,48%; e o Ministério Público, por 3,96% da despesa total prevista com Pessoal e Encargos Sociais.

Tabela 14 – Despesa do Grupo Pessoal e Encargos Sociais por Poder

Descrição	PLOA 2023	PLOA 2024	Evolução (%)	Em R\$ mil	
				Participação 2023 (%)	Participação 2024 (%)
<b>Poder Executivo</b>	<b>54.681.541</b>	<b>61.935.533</b>	<b>13,27%</b>		<b>79,94%</b>
<b>Ativo</b>	<b>28.408.062</b>	<b>32.860.398</b>	<b>15,67%</b>		<b>42,41%</b>
SEE	11.020.877	13.561.559	23,05%		17,50%
PMMG	4.689.382	5.154.279	9,91%		6,65%
Demais	12.697.803	14.144.560	11,39%		18,26%
<b>Inativo</b>	<b>26.273.479</b>	<b>29.075.135</b>	<b>10,66%</b>		<b>37,53%</b>
SEE	8.301.073	10.136.465	22,11%		13,08%
PMMG	9.892.616	10.060.134	1,69%		12,99%
Demais	8.079.790	8.878.537	9,89%		11,46%
<b>Defensoria Pública</b>	<b>697.836</b>	<b>819.759</b>	<b>17,47%</b>		<b>1,06%</b>
Ativos	544.436	660.051	21,24%		0,85%
Inativos	153.400	159.707	4,11%		0,21%
<b>Poder Judiciário</b>	<b>7.798.472</b>	<b>8.956.927</b>	<b>14,85%</b>		<b>11,56%</b>
Tribunal de Justiça	7.711.895	8.842.405	14,66%		11,41%
Ativos	5.424.816	6.222.028	14,70%		8,03%
Inativos	2.287.079	2.620.377	14,57%		3,38%
Tribunal de Justiça Militar	86.578	114.521	32,28%		0,15%
Ativos	54.277	68.832	26,82%		0,09%
Inativos	32.301	45.689	41,45%		0,06%
<b>Ministério Público</b>	<b>2.547.714</b>	<b>3.067.902</b>	<b>20,42%</b>		<b>3,96%</b>
Ativos	1.949.500	2.375.331	21,84%		3,07%
Inativos	598.214	692.571	15,77%		0,89%
<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.487.033</b>	<b>2.694.221</b>	<b>8,33%</b>		<b>3,48%</b>
Assembleia Legislativa	1.543.143	1.651.125	7,00%		2,13%
Ativos	1.039.189	1.106.587	6,49%		1,43%
Inativos	503.954	544.538	8,05%		0,70%
Tribunal de Contas	943.890	1.043.096	10,51%		1,35%
Ativos	556.403	613.775	10,31%		0,79%
Inativos	387.488	429.320	10,80%		0,55%
<b>Despesa de Pessoal</b>	<b>68.212.597</b>	<b>77.474.341</b>	<b>13,58%</b>		<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Notas:**

1 – Valores correntes.

2 – Inclui despesas intraorçamentárias.

Ao compararmos o PLOA 2024 com o de 2023, verificamos um aumento de 13,58% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, composto do crescimento de 13,27% no Poder Executivo, de 17,47% na Defensoria Pública, 14,85% no Poder Judiciário, 20,42% no Ministério Público e de 8,33% no Poder Legislativo.

A análise dos dados da Tabela 14 revela ainda que o gasto com pessoal ativo de todos os Poderes corresponde a 56,67% do total. Já o gasto com pessoal inativo – somados os pensionistas – equivale 43,33% das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

**Despesas de Capital – Investimentos e Inversões Financeiras**

A Tabela 15 expõe o detalhamento da despesa de Investimentos e Inversões Financeiras organizado por fonte de recursos para seu financiamento. Os Recursos Ordinários participam com 29,79%. Os Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais representam 18,63% do montante previsto para o financiamento dos investimentos, seguidos pelos Recursos Diretamente Arrecadados, com 9,49%, e pelos Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades, com 7,38%. Estima-se uma redução de 4,87% nos investimentos e nas inversões financeiras.

Tabela 15 – Investimentos e Inversões Financeiras por Fonte de Recursos

Valores por Fonte	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual (%)	R\$ mil	
				Participação (%)	Participação (%)
Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais	2.048.311	1.374.275	-32,91%		18,63%

Recursos Ordinários	2.003.485	2.197.074	9,66%	29,79%
Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades	631.344	544.387	-13,77%	7,38%
Recursos Diretamente Arrecadados	578.709	699.850	20,93%	9,49%
Demais Fontes	1.898.422	2.559.876	34,84%	34,71%
<b>Total</b>	<b>7.753.283</b>	<b>7.375.462</b>	<b>-4,87%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Notas:**

1 – Valores correntes.

2 – Inclui despesas intraorçamentárias

**Orçamento de Investimento das Empresas Controladas**

No Orçamento de Investimento estão previstos R\$8,09 bilhões, que correspondem a um aumento de 2,28% em relação ao programado no ano anterior. A Cemig Distribuição S.A., a Cemig Geração e Transmissão S.A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – mantêm a posição de empresas com maior mobilização de recursos. Juntas, elas totalizam o equivalente a 81,62% do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, conforme a Tabela 16.

Destaca-se a redução do orçamento de investimento da Minas Gerais Participações S.A. – MGI – correspondente a 94,63% em relação ao previsto no PLOA anterior. Em contrapartida, os investimentos no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – deverão aumentar 2.834%, em virtude da captação de recursos do Novo Banco de Desenvolvimento, também referido como Banco do BRICS, para viabilizar linhas de crédito.

**Tabela 16 – Investimentos das Empresas Controladas**

Empresa	PLOA 2023	PLOA 2024	Variação Anual	R\$ mil
				Participação nos Investimentos Totais (2024)
Cemig Distribuição S.A.	3.063.889	3.734.657	21,89%	46,16%
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa	1.460.916	1.695.752	16,07%	20,96%
Cemig Geração e Transmissão S.A.	2.359.150	1.173.305	-50,27%	14,50%
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Holding	629.229	344.761	-45,21%	4,26%
Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig	244.358	409.881	67,74%	5,07%
Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor	47.000	47.000	0%	0,58%
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge	45.915	38.666	-15,79%	0,48%
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge	14.120	12.580	-10,91%	0,16%
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG	21.267	623.908	2.833,69%	7,71%
Minas Gerais Participações S.A – MGI	15.975	858	-94,63%	0,01%
Minas Gerais Administração e Serviços S.A – MGS	8.001	8.501	6,25%	0,11%
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi	500	500	0%	0,00%
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab	120	120	0%	0,00%
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig	1	1	0%	0,00%
Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A – Trem Metropolitano	1	1	0%	0,00%
<b>Total</b>	<b>7.910.441</b>	<b>8.090.492</b>	<b>2,28%</b>	<b>100,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

**Limites Constitucionais e Legais**

A obrigatoriedade de aplicação de recursos em áreas consideradas relevantes e a restrição do gasto em áreas sensíveis para o equilíbrio fiscal são determinadas por dispositivos constitucionais e legais. Tais normas devem ser observadas na programação e na execução da lei orçamentária. O projeto traz os demonstrativos de cumprimento dos limites na programação, analisados a seguir.

#### Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, devem ser aplicados, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino – MDE. O total previsto para essas despesas na proposta orçamentária é de R\$20,54 bilhões, o que representa 25,06% da receita resultante de impostos considerada para esse cálculo.

**Tabela 17 – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino**

Ano	R\$ mil		Percentual de Aplicação da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C=B/A)
	Receita Resultante de Impostos (A)	Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (B)	
2014	38.055.932	9.561.198	25,12%
2015	39.098.330	9.903.318	25,33%
2016	43.307.602	10.979.116	25,35%
2017	47.208.211	11.852.557	25,11%
2018	50.100.336	11.015.792	21,99%
2019	52.694.470	13.395.568	25,42%
2020	53.760.429	13.702.873	25,49%
2021	67.727.836	17.690.785	26,12%
2022	75.280.846	19.625.770	26,07%
2023	73.910.389	18.616.701	25,19%
2024	81.960.605	20.537.987	25,06%

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022.** Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

(3) MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à Conta de Recursos Ordinários e dos Vinculados ao Fundo Educação – MDE.** Anos 2014 a 2022.

#### Notas:

- 1) Valores de 2023 e 2024 são os programados. Para os demais anos, executados.
- 2) Valores correntes.

#### Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, devem ser aplicados, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios, nas ações e nos serviços públicos de saúde – ASPS. O total previsto para essas despesas na proposta é de R\$9,84 bilhões, o que corresponde a 12,00% da receita de impostos considerada para esse cálculo.

**Tabela 18 – Aplicação de Recursos em ASPS**

Ano	R\$ mil		Percentual de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (C=B/A)
	Receita de Impostos e Transferências (A)	Despesas com Saúde (B)	
2014	38.055.930	4.623.892	12,15%
2015	39.098.329	4.807.712	12,30%
2016	43.307.598	5.360.685	12,38%
2017	47.208.210	5.708.687	12,09%
2018	50.100.336	5.119.077	10,22%
2019	52.694.469	6.717.689	12,75%
2020	53.760.256	6.608.070	12,29%
2021	67.727.537	8.502.190	12,55%
2022	75.280.709	9.155.126	12,16%

2023	73.910.240	8.869.420	12,00%
2024	81.960.468	9.836.272	12,00%

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

(3) MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Fazenda. **Demonstrativo da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**. Anos 2014 a 2022.

**Notas:**

1) Valores de 2023 e 2024 são os programados. Para os demais anos, executados.

2) Valores correntes.

**Limites legais para as Despesas com Pessoal**

A despesa total com pessoal prevista na proposta orçamentária é de R\$61,38 bilhões, o que equivale a 63,95% da Receita Corrente Líquida – RCL – para o exercício e ultrapassa o limite prudencial estabelecido na LRF, que é de 60%. A Tabela 19 demonstra a despesa com pessoal para os Poderes do Estado, assim como o limite máximo estabelecido para cada um deles. Cabe mencionar que a LRF define vedações para o caso de um Poder ou órgão ultrapassar 95% do limite máximo para despesa com pessoal – limite prudencial. Ademais, determina que as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal sejam tomadas quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite máximo da RCL.

**Tabela 19 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL**

Poderes	Previsto (Valores)	Participação na RCL		Limite LRF (%)	Limite Prudencial (%)
		Prevista (%)			
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2.213.409	2,31%		3,00%	2,85%
Judiciário	5.646.380	5,88%		6,00%	5,70%
Ministério Público	1.843.788	1,92%		2,00%	1,90%
Executivo	51.675.525	53,84%		49,00%	46,55%
Total – Todos os Poderes	61.379.103	63,95%		60,00%	57,00%
<b>Receita Corrente Líquida</b>					<b>95.980.706</b>

R\$ mil

**Fonte:** ZEMA, Romeu. Projeto de Lei nº 1.497/2023. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

A partir da análise da Tabela 19, verifica-se que, com a execução do orçamento para 2024, o Poder Executivo ultrapassará o limite máximo de suas despesas. Assim, conforme LRF, deverá diminuí-las por meio do corte de pelo menos 20% dos gastos com cargos em comissão e funções de confiança e da exoneração dos servidores não estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, poderá exonerar o servidor estável, desde que cumpridas as condições prescritas no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

A Tabela 20 dispõe sobre a evolução da despesa com pessoal em relação à RCL de 2018 a 2024. É importante mencionar que, em 2010, foi editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e pela Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF – a Portaria Conjunta nº 2, que objetivou demonstrar a situação previdenciária dos entes da Federação a partir de uma reclassificação da receita e da despesa orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nesse contexto, registre-se que desde 2011 o Estado vem se utilizando dessa nova classificação para excluir do montante da despesa com pessoal os recursos recebidos pelo RPPS decorrentes de aportes do Tesouro para a amortização de déficit atuarial desse regime. Tal alteração implicou redução substancial no valor apurado a título de despesa de pessoal para efeito do cumprimento do limite imposto pela LRF (com exceção do Poder Executivo a partir de 2018, que passou a incluir os aportes, levando ao aumento substancial do índice apurado).

Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, de 28 de fevereiro de 2018, determinou que as despesas representativas do déficit atuarial ou financeiro custeadas pela fonte 58 (Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social) deveriam deixar de figurar no rol das deduções a que se refere a alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, a partir dos demonstrativos de 2019.

**Tabela 20 – Participação da Despesa de Pessoal na RCL – Histórico**

Poderes	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Limite LRF
Legislativo (inclusive Tribunal de Contas)	2,26%	2,16%	1,98%	2,25%	2,32%	2,31%	3,00%
Judiciário	4,99%	4,91%	5,60%	5,65%	5,78%	5,88%	6,00%
Ministério Público	1,79%	1,73%	2,10%	1,86%	1,85%	1,92%	2,00%
Executivo	58,42%	53,93%	48,68%	52,30%	52,09%	53,84%	49,00%
<b>Total – Todos os Poderes</b>	<b>67,45%</b>	<b>62,73%</b>	<b>58,15%</b>	<b>62,05%</b>	<b>62,05%</b>	<b>63,95%</b>	<b>60,00%</b>

**Fontes:** (1) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 1.497/2023**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

(2) ZEMA, Romeu. **Projeto de Lei nº 4.009/2022**. Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

(3) MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Ministério Público e Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatório de Gestão Fiscal**. Anos 2018 a 2023.

**Nota:** valores de 2024 são os programados. Para os demais anos, executados.

### Emendas Impositivas

O projeto em análise foi elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis, bem como com a LRF e a Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1964, que disciplinam a matéria.

Vale ressaltar que em 2018 foi promulgada a Emenda à Constituição nº 96, que alterou os arts. 159 e 160 da Carta mineira e tornou obrigatória a execução de programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais constantes da lei do orçamento anual. Dessa forma, está disposto que as emendas individuais apresentadas ao PLOA serão aprovadas no limite de 1,0% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, no mínimo metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde. A Emenda à Constituição nº 112, de 2023, alterou esse percentual para 1,5% da RCL para o Projeto da Lei Orçamentária de 2024.

Além disso, a Emenda à Constituição nº 100, de 2019, modificou a Constituição Estadual de forma a também tornar obrigatória a execução das programações inseridas no orçamento anual por meio de emendas parlamentares de blocos e bancadas.

Nesse cenário, o valor total destinado à execução dessas emendas será calculado pela multiplicação de 0,0041% da RCL realizada no exercício anterior pelo número de deputados integrantes de cada bloco ou bancada. Desse montante, no mínimo 50% serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – como de atuação estratégica, ou seja, aqueles classificados com o Identificador de Ação Governamental 1 – Projetos Estratégicos.

Dessa forma, a aprovação das emendas parlamentares individuais e de bloco e bancada levou tais regras em consideração.

### Processo legislativo

As Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Participação Popular promoveram audiências públicas em Teófilo Otoni, Caratinga, Montes Claros, Diamantina e Belo Horizonte, com o objetivo de discutir com a sociedade o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Esse processo resultou na aprovação, pela CPP, de Propostas de Ação Legislativas, com parecer na forma de 21 requerimentos com indicação de 44 projetos e atividades a serem executados no âmbito da Ação 2046 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã – em 2024.

Os parlamentares apresentaram 682 emendas ao projeto, das quais 9 foram retiradas pelos autores. Por sua vez, os blocos e bancadas parlamentares apresentaram 11 emendas.

Durante a discussão, o governador do Estado encaminhou a esta Casa uma emenda, por meio da Mensagem nº 94/2023, que recebeu o nº 683. A referida emenda visa dar nova redação ao § 2º do art. 10, o qual versa sobre os créditos suplementares abertos pela Assembleia Legislativa.

Na mesma mensagem, o governador encaminhou formulário para correção de erros técnicos pontuais identificados nos anexos do PLOA em ações do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tais correções foram efetuadas por meio de emendas apresentadas por este relator.

Em relação às correções apontadas no Anexo “Quadro de Detalhamento de Despesa do TJMG”, bem como em sua Base de Localizadores, informamos que tal volume e anexo não fazem parte da estrutura formal da LOA e podem ser alterados sem aprovação desta Casa, motivo pelo qual não apresentamos emenda sanadora.

Além disso, cabe citar as Emendas nos 697 e 698, apresentadas ao final deste parecer, que, em conjunto com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 268 e a da Emenda nº 269, tem o objetivo de incluir na LOA a previsão das receitas do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. Ressalte-se que, com a aprovação da Emenda nº 698, a Emenda nº 270 fica prejudicada.

Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas, na modalidade de aplicação, com o código 99, de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e, no identificador de procedência e uso, com o código 8.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497/2023, em turno único, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 266, 267, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 311, 312, 313, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 648, 649, 650, 651, 652, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680 e 681 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 66, 67, 482, 672, 673 e 682, na forma das respectivas Subemendas nº 1, apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 683, na forma da respectiva Subemenda nº 1, apresentada pelo governador do Estado; com as Emendas nºs 264 e 265 apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com as

Emendas n°s 280, 281, 282, 283, 284 e 285 apresentadas pelo Bloco Minas em Frente; com as Emendas n°s 286, 287 e 288 apresentadas pelo Bloco Avança Minas; com as Emendas n° 278, 279 e 480 apresentadas de forma coletiva; com a Subemenda n°s 1 às Emendas n°s 268, 482 e 683 e as Emendas n°s 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697 e 698 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas n°s 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 188, 189, 190, 191, 192, 271, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 479, 481, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 547, 548, 549, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 646, 647, 653, 654, 655, 656 e 657.

As mencionadas Subemendas estão redigidas ao final deste parecer.

As Emendas n°s 19, 89, 372, 377, 641, 642, 643, 644 e 645 foram retiradas pelo autor.

As Emendas n° 66, 67, 268, 482, 672, 673, 682 e 683 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas Subemendas n° 1.

A Emenda n° 270 fica prejudicada pela aprovação da Emenda n° 698.

É necessário destacar que as emendas 689, 690, 691, 693 e 698 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação propostas no PPAG.

#### **SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 66**

Autor: Deputado Carlos Henrique

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Objeto do Gasto: 4348 – Custódia e Ressocialização de Presos (despesas de capital)

Valor: R\$55.000,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

#### **SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 67**

Autor: Deputado Carlos Henrique

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Objeto do Gasto: 4348 – Custódia e Ressocialização de Presos – Aquisição de Equipamentos, Insumos e Cursos de Capacitação para Oficinas de Produção de Lençóis em Unidades Prisionais. (despesas de capital)

Valor: R\$368.075,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

#### **SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 482**

Autores: Deputado Marquinho Lemos, Deputado Ricardo Campos

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4275 – Implantação/Pavimentação da Malha – Construção e Adequação da Rodovia – Lmg 631– Trecho São João da Ponte a Capitão Enéas (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 672**

Autor: Deputado Sargento Rodrigues

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4366 – Estruturação e Modernização (despesas correntes)

Valor: R\$597.450,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 673**

Autor: Deputado Sargento Rodrigues

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4366 – Estruturação e Modernização (despesas de capital)

Valor: R\$3.549.500,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 682**

Autor: Deputado Sargento Rodrigues

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 1007 – Modernização da Polícia Judiciária (despesas de capital)

Valor: R\$77.279,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 268**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.497/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2024 estima a receita em R\$115.430.727.671,00 (cento e quinze bilhões quatrocentos e trinta milhões setecentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$123.519.707.978,00 (cento e vinte e três bilhões quinhentos e dezenove milhões setecentos e sete mil novecentos e setenta e oito reais).”.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 683**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Dê-se aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá realocar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2023, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação da deliberação de que trata o § 2º no Diário do Legislativo, para as providências necessárias.”.

#### **EMENDA Nº 684**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Suprima-se o art. 11, renumerando-se os demais.

#### **EMENDA Nº 685**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 2009 – Direção Administrativa (despesas correntes)

Valor: R\$2.100.000,00

Dedução: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – 2145 – Capacitação de Servidores e Membros do Tcemg

Gestores e Servidores Públicos das Entidades Jurisdicionadas e Representantes de Entidades da Sociedade (outras despesas correntes)

#### **EMENDA Nº 686**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 2091 – Obras e Gestão Predial (despesas de capital)

Valor: R\$82.605.803,00

Deduções: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – 2091 – Obras e Gestão Predial (inversões financeiras)

Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – 4395 – Processamento Judiciário (outras despesas correntes)

#### **EMENDA Nº 687**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Altere-se, no Anexo IV – Distribuição Regionalizada dos Investimentos, o valor total de Obras para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de R\$343.636.171 para R\$426.241.987, bem como, no quadro de Detalhamento de Investimentos do referido anexo, os valores a seguir descritos para as seguintes obras e, a partir desses novos valores descritos, altere-se, no quadro da página 8 do referido anexo, os valores das regiões intermediárias correspondentes:

Abre Campo – Construção Novo Fórum 5.147.378

Almenara – Construção Novo Fórum 2.032.013

Andrelândia – Construção Novo Fórum 3.554.023

Belo Vale – Construção Novo Fórum 795.358

Betim – Construção Novo Fórum 17.000.000

BH – CEOP – Instalações de novos sistemas de ar-condicionado para o Data Center e para o 2º andar. 814.654

BH – Ed. Sede – 1º parcela da reforma no 2º pavimento do prédio do TJMG 1.327.187

BH – Ed. Sede – Reforma parcial no Ed. Sede do TJMG (2ª parcela) para adequações do espaço de convivência no terraço do 2º pavimento e dos jardins da entrada principal 942.286

BH – Lafayette – Reforma Geral 36.040.000

BH – Olegário Maciel – Reforma Geral do CEJUSC 3.458.197

Bom Despacho – Construção Novo Fórum Pad. P3 – Retomada 8.671.597

Bom Sucesso – Construção Novo Fórum Pad. Beta 8.481.045

Caldas – Construção Novo Fórum Pad. 5.838.079

Camanducaia – Construção Novo Fórum Pad. 6.940.618

Campina Verde – Construção Novo Fórum Pad. 5.824.727

Carangola – Construção Novo Fórum Pad. 2.598.700

Conquista – Construção Novo Fórum Pad. 1 2.166.465

Dores do Indaiá – Construção Novo Fórum Pad. Beta – Retomada 1.943.196

Formiga – Construção Novo Fórum Pad. NLn5 – RETOMADA DA OBRA 8.406.955

Fronteira – Construção do Fórum e Cejusc Digitais 706.423

Governador Valadares – Construção Novo Fórum Pad. 18.000.000

Guanhães – Construção Novo Fórum Pad. P3 – RETOMADA DA OBRA 5.870.448

Ibirité – Construção Novo Fórum Pad. L5 – Retomada 15.000.000

Igarapé – Reforma e Ampliação do Fórum 7.000.000

Inhapim – Construção Novo Fórum Pad. P3 7.345.086

Ipanema – Reforma e Ampliação do Fórum – RETOMADA DA OBRA 6.000.000

Itabirito – Construção Novo Fórum Pad. M3 2.568.492

Itajubá – Construção Novo Fórum Pad. P9 – RETOMADA DA OBRA CT 205/2021 15.246.330

Itaúna – Construção Novo Fórum Pad. P9 – RETOMADA DA OBRA CT 318/2021 25.779.347

Juiz de Fora – Construção Novo Fórum – P38 – CT 188/2018 16.494.637

Luz – Construção Novo Fórum Pad. M2 657.957

Montalvânia – Construção Novo Fórum Pad. 1V 3.554.023

Monte Belo – Reforma e Ampliação do Fórum 2.273.500

Montes Claros – Construção Novo Fórum Pad. P24 19.958.308

Muriaé – Reforma ar condicionado central 455.960

Natércia – Construção Novo Fórum Pad. 1V – RETOMADA DA OBRA 625.934

Ouro Branco – Reforma parcial – acessibilidade 344.687  
Pará de Minas – Construção Novo Fórum Pad. P9 – RETOMADA DA OBRA 12.000.000  
Passa-Tempo – Construção Novo Fórum Pad. 1V 795.357  
Passos – Execução do sistema de ar condicionado central no Fórum 2.592.985  
Pedra Azul – Construção Novo Fórum Pad. P3 5.962.058  
Pirapora – Construção Novo Fórum Pad. M5 330.287  
Pitangui – Construção Novo Fórum Pad. P3 7.000.000  
Poços de Caldas – Construção Novo Fórum Pad. NLn6 – RETOMADA DA OBRA 12.679.547  
Raul Soares – Construção Novo Fórum Pad. M2 1.826.378  
Rio Casca – Construção Novo Fórum Pad. M2 1.826.378  
Sabinópolis – Construção Novo Fórum Pad. 1+1V 1.456.341  
Salinas – Construção Novo Fórum Pad. P3 4.302.244  
São João da Ponte – Construção Novo Fórum Pad. Beta 5.302.197  
Teófilo Otoni – Reforma e Ampliação do Fórum 10.845.056  
Três Pontas – Construção Novo Fórum Pad. M4 2.598.700  
Vespasiano – Construção Novo Fórum Pad. NLn5 10.000.000

#### EMENDA Nº 688

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte § 3º:

“Art. 17 – (...)

§ 3º – A Segov disponibilizará à Comissão de Participação Popular, bimestralmente, informações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos relativos a cada projeto e atividade encaminhados pela Comissão de Participação Popular nos termos do *caput*, inclusive daqueles que foram remanejados para outras programações, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes.”.

#### EMENDA Nº 689

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Apoio ao Centro Dia de Referência Para Pessoa Com Deficiência (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

#### EMENDA Nº 690

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado da Casa Civil

Objeto do Gasto: APOIO AOS MUNICÍPIOS (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

**EMENDA Nº 691**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado da Casa Civil

Objeto do Gasto: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – CASA CIVIL (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

**EMENDA Nº 692**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 2087 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (despesas correntes)

Valor: R\$2.405.272,00

Dedução: Secretaria de Estado de Governo – 2138 – Reserva para Atendimento das Emendas Parlamentares Individuais e de Blocos e Bancadas (outras despesas correntes)

**EMENDA Nº 693**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: FORMAÇÃO CIDADÃ (despesas correntes)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

**EMENDA Nº 694**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência – Ampliação do Hospital Margarida em João Monlevade. (despesas de capital)

Valor: R\$1.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

**EMENDA Nº 695**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (despesas de capital)

Valor: R\$1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

#### **EMENDA Nº 696**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (despesas correntes)

Valor: R\$1.000.000,00

Dedução: Reserva de Contingência

#### **EMENDA Nº 697**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 1.497/2023 o seguinte § 4º:

Art. 9º – (...)

(...)

§ 4º – Compete ao Poder Executivo realizar as suplementações orçamentárias necessárias para o atendimento da aplicação de recursos mínimos em Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Ações e Serviços Públicos de Saúde e em Amparo e Fomento à Pesquisa, em virtude da aprovação da Lei nº 24.471, de 29 de setembro de 2023, que criou o adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

#### **EMENDA Nº 698**

Autor: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Acrescente-se R\$1.026.217.800,00 à seguinte ação nova:

Unidade Orçamentária Beneficiada: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ação: Gestão da aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM (despesas correntes).

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Thiago Cota – Sargento Rodrigues – Adriano Alvarenga – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Ulysses Gomes (voto contrário).

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2021**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em análise, encaminhado por meio da Mensagem nº 136/2021, “dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria. Posteriormente, a

Comissão de Administração Pública, também em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 da comissão que a antecedeu.

Em observância ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.193/2015, 565/2019 e 3.539/2022, de autoria, respectivamente, dos deputados Gil Pereira e Coronel Sandro.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em estudo, de autoria do governador do Estado, busca instituir nova legislação de regência do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, com o objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovem a racionalização do uso e a melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos estaduais, inclusive aqueles ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo. Posteriormente, o Fhidro passou a ser regido pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005. É ela que o projeto em tela pretende revogar. Além disso, a proposição busca promover alterações na lei que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Para abarcar todo esse conteúdo, o projeto possui 40 artigos e está dividido cinco em capítulos. Nessa ordem, os temas abordados são os seguintes: o Capítulo I trata das disposições gerais; o II dispõe sobre a gestão do Fhidro; o III contém normas a respeito da forma de aplicação dos recursos do fundo e as modalidades de financiamento a serem utilizadas (reembolsável e não reembolsável); o IV estabelece as medidas a serem adotadas em caso de inadimplemento e irregularidades eventualmente apuradas nos financiamentos concedidos; e o Capítulo V contém as disposições finais.

Em sua justificativa, o autor afirma que “o projeto de lei tem o intuito de aperfeiçoar o sistema do Fhidro” e, “sob esse contexto, são feitas alterações quanto à modelagem operacional, atualização de agentes, revisão de beneficiários e reestruturações de ordem técnica”.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a normal tramitação do projeto. Contudo, concluiu pela sua aprovação, com a Emenda nº 1, que apresentou, para aprimorar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 17 da proposta.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua análise de mérito, considerou o projeto oportuno e relevante, por entender “que a revisão e a atualização da legislação vigente acerca do Fhidro são primordiais para garantir eficiência e razoabilidade aos processos de captação, análise de projetos e repasse de seus recursos de forma mais coerente com as finalidades da política estadual de recursos hídricos, além de assegurar o funcionamento do fundo dentro da legalidade”.

Não obstante, entendeu ser necessário apresentar o Substitutivo nº 1, que, em síntese, amplia “a participação de representantes da sociedade no grupo coordenador do fundo” e permite “que o Fhidro possa financiar programas que prevejam a construção, ampliação ou reforma de pequenos e médios barramentos de água para uso múltiplo e de aquisição de equipamentos e materiais com o mesmo fim, entre outras modificações pontuais”. Além disso, o referido substitutivo incorpora a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública considerou o projeto meritório e ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu. Ressaltou, ainda, “que a matéria se encontra em completa conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, informamos que a referida Lei Complementar nº 91/2006 dispõe sobre a instituição e a gestão de fundos, que incluem

suas funções, seus objetivos, sua forma de operação, a origem dos seus recursos, os seus beneficiários, a sua administração, as normas de remuneração e suas disponibilidades temporárias de caixa e sua extinção. No caso do Fhidro é previsto um prazo de 30 anos para sua duração e de 25 anos para concessão de financiamento com seus recursos, facultado ao Poder Executivo propor a prorrogação do prazo, com base em avaliação de desempenho do fundo. O Fhidro tem funções programáticas e de financiamento.

O Substitutivo nº 1 alterou, no rol dos recursos previstos para o Fhidro, apenas o disposto no inciso VI do art. 4º. No projeto original o percentual estabelecido tinha o limite de 50% (cinquenta por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990. Já no substitutivo, esse percentual passou a ser o patamar mínimo.

Outra alteração relevante no substitutivo foi a inclusão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – na função compartilhada de agente financeiro junto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável– Semad – quando os recursos do fundo forem destinados às finalidades previstas nos incisos I e IV do art. 16 ou forem destinados às entidades equiparadas a agências de bacia hidrográfica a que se refere o inciso IV do art. 6º.

Nota-se que as alterações acima citadas – previsão de fontes de recursos e alteração de funções –, não configuram, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer previsão orçamentária expressa, vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA –, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, traz expresso, em seu art. 13, o dispositivo que determina que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Por considerarmos que o Substitutivo nº 1 aprimora a proposta original, opinamos pelo prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em exame. Entendemos que o conteúdo da proposta em tela já abarca, quase na totalidade, os objetos dos projetos anexados. O incentivo à captação e ao reúso de águas pluviais, pretendido pelo Projeto de Lei nº 2.193/2015, já está previsto nos arts. 3º e 33 da proposição em exame. O aumento do percentual de recursos destinados aos comitês de bacia, conforme visam os Projetos de Lei nº 565/2019 e nº 3.539/2022, igualmente está contido no projeto em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.885/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Bella Gonçalves – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Administração Pública**

**Locais Visitados:** Fazenda Cerceau, no Distrito de Pedras, em Mariana e Distrito de Gesteira, em Barra Longa

### **Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 1.764/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Administração Pública realizou, na data de 16/6/2023, visitas técnicas na Fazenda Cerceau, na zona rural do Município de Mariana, e em Gesteira, no Município de Barra Longa, para verificar a situação de contaminação do solo e do ar e ouvir a população local no que

toca à atuação do poder público nesse contexto, de forma, também, a contribuir com os trabalhos da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, instalada nesta Casa com fulcro no art. 115-A, III, do Regimento Interno.

As visitas foram realizadas pela deputada Beatriz Cerqueira, com a participação de Maria Lúcia Cassiano Araújo, representante da Procuradoria Regional Federal da 6ª Região em Minas Gerais; Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira e Maiara Pereira, respectivamente assessor e estagiária da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Marino D'Ângelo Júnior e Maria do Carmo Silva D'Ângelo, representantes da Comissão de Atingidos de Paracatu de Cima; Juliana Silva e Simone Silva, representantes da Comissão de Atingidos de Gesteira/Barra Longa; além de assessores parlamentares dos deputados Ulysses Gomes e Leleco Pimentel e dos deputados federais Padre João e Rogério Correia.

### Relato

O local marcado como ponto de encontro dos participantes das visitas foi a Igreja de Santo Antônio, no Distrito de Paracatu de Baixo, em Mariana. A construção – atingida pela lama após o rompimento da barragem do Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., no ano de 2015 – apresenta, até hoje, muitas marcas da deterioração, evidentes à observação de sua parte externa.

Na oportunidade, a deputada Beatriz Cerqueira lembrou a instalação da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, um colegiado criado na ALMG com a finalidade de contribuir para a construção do novo acordo de reparação dos atingidos, cuja proposta vem sendo discutida por meio de uma mesa de negociações já instituída no âmbito do governo federal. Nessa perspectiva, as visitas realizadas pela Comissão de Administração Pública objetivam conhecer a atual situação dos atingidos, além de coletar novos elementos, a serem disponibilizados como subsídio para o relatório final a ser produzido pela comissão extraordinária.

Após o alinhamento dessas informações iniciais entre os participantes, a comissão dirigiu-se para a Fazenda Cerceau, localizada no Distrito de Pedras, zona rural de Mariana.

A propriedade foi escolhida como ponto a ser visitado por ter sido gravemente afetada pela lama após o rompimento da barragem do Fundão, sendo identificada como uma das que apresentam maior contaminação, seja do solo e das águas, seja do ar. De acordo com informações prestadas por participantes da visita, a fazenda é reconhecida por suas práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável e vocacionada para a produção de leite. O trabalho com o manejo do gado é desenvolvido há décadas na propriedade, sendo que todo o rebanho nasceu e foi aprimorado naquelas terras, fator que agrega ainda mais valor à fazenda.

Chegando à fazenda, a comissão foi recebida por sua proprietária, Ana Maria Carneiro Cerceau, de 75 anos, que vive nessa propriedade rural com o filho, Clodoaldo Carneiro Cerceau.

A produtora rural iniciou seu relato reportando-se ao dia 5/11/2015, data do rompimento da barragem do Fundão. Lembrou que naquela data, por volta das 17h30min, foi alertada por um morador sobre o rompimento da estrutura da barragem e sobre o perigo da lama que se aproximava com velocidade. Esse aviso a levou a sair às pressas de casa para recolher o rebanho, que havia sido deixado numa área mais distante de pasto, rememorando o seu esforço para trazer rapidamente os animais. Com grande pesar também contou que parte do terreno, especialmente as áreas mais baixas, estava arada e pronta para o plantio de milho naquele dia, cultura que seria utilizada para a produção de silagem para o gado. Lembrou que a lama chegou à propriedade por volta das 20h45min, sendo que ela e o filho acompanharam angustiados da janela de casa, durante toda a madrugada, o escoamento da lama e a destruição do rio e do terreno. A partir desse relato e à observação da constituição da fazenda, foi possível à comissão constatar que a lama não chegou até a casa, que foi construída mais distante do rio e em local mais elevado. No entanto, a lama chegou ao curral, bem próximo à casa, mas edificado em uma parte mais baixa do terreno.

A fazenda ficou isolada à época. Não havia forma de escoar o leite que ainda era possível produzir, já que não havia acesso para carros e caminhões. Aproximadamente 31,5 hectares da área foram perdidos, soterrados pela lama tóxica, entre pasto, plantações – a exemplo de roças de abacaxi e banana – e árvores frutíferas como jabuticabeiras e mangueiras, espécies nativas nunca mais recuperadas.

Acerca do rebanho, esclareceu que, antes do rompimento da barragem, a fazenda contava com 25 vacas, que produziam mais de 600 litros de leite por dia. Atualmente, há 21 vacas, que geram aproximadamente 260 litros, ou seja, menos da metade da antiga produção, isso apesar de todo o esforço para a manutenção da alimentação e a continuidade das práticas de manejo. Também foi destacado o aumento de doenças que acometem os animais a partir de 2016, com mais casos de mamite, aborto e câncer entre as vacas.

Durante o percurso pela fazenda, guiado pela proprietária, a comissão constatou o ajuntamento da lama sobre o terreno. Perguntada sobre a situação da terra, Ana Maria a definiu como “puro barro, um verdadeiro atoleiro” durante a época das chuvas. Informou, também, que a Fundação Renova não tomou nenhuma providência para a remoção da lama, que os pastos não foram batidos, muito menos recuperados, nem mesmo foram refeitas as cercas levadas pela lama. Foi ressaltado pela produtora que existiam, antes do rompimento da barragem, sete nascentes e uma lagoa dentro da propriedade, todas perdidas – a comissão esteve no local onde existia a lagoa e pôde averiguar seu completo desaparecimento. Eram justamente as águas das nascentes e da lagoa que abasteciam a fazenda, sendo utilizadas, inclusive, para dar de beber ao gado. Atualmente, não existe água disponível na propriedade que não seja a canalizada. Para levar água até o pasto, cuja localização é distante e oposta à casa e ao curral, foi improvisada uma pequena caixa d’água de plástico, abastecida com água canalizada, por meio de mangueiras instaladas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Foi descrito pela proprietária que os materiais utilizados são de má qualidade e o sistema é muito precário. Com frequência os animais ficam sem água em decorrência do entupimento ou do rompimento da tubulação empregada. Em que pesem as várias solicitações realizadas, o problema não é efetivamente resolvido, seja por parte da Fundação Renova, seja pelo SAAE.

Ainda durante o trajeto, observou-se que as superfícies mais baixas da propriedade foram muito comprometidas, sendo que o pouco pasto intacto está em alguns picos do terreno. Também foi ressaltada a grande dificuldade vivenciada em relação ao cultivo da terra. Quanto ao plantio do milho, a produtora relatou que todas as tentativas de cultivo após a devastação causada pela lama restaram frustradas, já que as plantas crescem somente até a metade da altura antes atingida e as espigas são abortadas, não se desenvolvem ou têm baixa granação – “a planta amarela e tomba”, nas palavras de Ana Maria. Além disso, a fazenda adotava práticas para o manejo ecológico da pastagem e nunca foi necessário pagar pela silagem necessária, já que sempre foi produzida na propriedade. Antes do rompimento da barragem, o milho era plantado duas vezes ao ano, o que é absolutamente impraticável atualmente.

De acordo com a produtora, ela chegou a receber da Fundação Renova silagem para o gado, com episódios de entrega de produtos de péssima qualidade e até mesmo estragados ou decompostos. Foi mencionado, inclusive, que as mortes de duas vacas saudáveis foram ocasionadas pela utilização desse alimento. Perguntada sobre a situação atual, a produtora esclareceu que o fornecimento da silagem foi interrompido, fato que gerou perda de animais tanto na fazenda quanto em outras da região, tendo em vista que os produtores, de modo geral, não possuem condições nem de produzir a própria silagem, nem de pagar pela alimentação do gado.

Apesar dos danos e prejuízos impostos dia após dia, Ana Maria não recebeu quaisquer valores a título de reparação. Na verdade, sua condição de atingida nem mesmo é reconhecida pela Fundação Renova, sendo que a família recebe exclusivamente o valor aproximado de R\$1.000,00 por mês, disponibilizado por meio do cartão auxílio financeiro, cujo beneficiário é seu filho Clodoaldo Carneiro Cerceau. Sua situação, portanto, permanece como de dependente do filho e não de atingida.

Também foi ressaltado pela produtora e por outros participantes da visita ser cada vez mais evidente a atuação danosa da Fundação Renova em relação aos atingidos. Primeiro, não procedendo ao devido reconhecimento de todas as pessoas afetadas pela lama como atingidos, persistindo numa lógica perniciosa de reconhecimento de apenas um ou alguns componentes das famílias afetadas. Segundo, incorporando estratégias de retaliação aos atingidos que não aderem a determinados projetos ou programas em

face da não clareza ou da não concordância com critérios estabelecidos – critérios esses quase sempre ditados por órgãos públicos e pela própria Fundação Renova. Foi citado como exemplo o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental – Pasea: o sentimento manifestado por Ana Maria Cerceau e outros atingidos foi de que a suspensão imediata do fornecimento da silagem teria sido represália pela não adesão da propriedade ao plano.

Em seguida, a comissão deslocou-se para o Município de Barra Longa, para proceder à visita à comunidade do Distrito de Gesteira.

Chegando à quadra esportiva do distrito, a comitiva foi recepcionada por um conjunto de moradores, os quais participaram de uma reunião, realizada para a escuta dos presentes. Representando os moradores, manifestaram-se Simone Silva e Maria das Graças Lima Bento, que integram a Comissão dos Atingidos de Gesteira. As falas reverberaram demandas já trazidas à Assembleia Legislativa, especialmente durante audiência pública realizada por esta Comissão de Administração Pública no dia 19/5/2023.<sup>1</sup>

O grande problema vivenciado pelos moradores da parte mais alta de Gesteira diz respeito à péssima situação das casas, atualmente danificadas por trincas e rachaduras. Foi reiterado à comissão que aproximadamente 70 moradias encontram-se avariadas, situação decorrente do intenso fluxo de carros, caminhões e maquinários pesados utilizados pelas mineradoras na região e também pela própria Fundação Renova para a execução de obras naquela região.

De acordo com as representantes ouvidas, a Aecon Engenharia foi a responsável pela realização de perícias nos imóveis, tendo a empresa apresentado laudos indicando valores ínfimos a serem dispensados para a reforma das residências, explicitamente insuficientes para o pagamento dos materiais de construção e da mão de obra necessária à execução dos serviços. Tais valores não condizem, em absoluto, com a realidade e a com a necessidade de cada família. Aliás, os montantes foram determinados pela perícia de maneira muito desigual – foram definidas quantias de R\$500,00, R\$4.000,00 ou R\$8.000,00, por exemplo, para a resolução de situações equivalentes. Além disso, para alguns moradores, igualmente prejudicados, foi negado pela Aecon Engenharia o direito ao recebimento dos recursos. Como se não bastasse, muitas residências sequer foram vistoriadas, haja vista não terem sido reconhecidas, quanto menos relacionadas, entre as casas danificadas. Ou seja, “imóveis vizinhos receberam tratamentos diferentes”, de acordo com as representantes dos moradores. A percepção dos atingidos, portanto, é de que não foram seguidos critérios minimamente claros e objetivos para o apontamento dos recursos destinados à reestruturação das casas, seja por meio da reforma, seja por meio da reconstrução dos imóveis.

Os presentes também manifestaram grande contrariedade em relação ao posicionamento do Ministério Público Federal, tendo em vista que a instituição não somente corroborou a mensuração dos valores pela empresa responsável pela perícia, mas também intermediou a formalização de acordo para o recebimento de tais quantias, isso sem a devida escuta e participação dos atingidos. A compreensão dos moradores é de que o órgão não agiu conforme o interesse dos atingidos, tendo atuado, ao contrário, de maneira unilateral e ineficaz. Nesse sentido, foi ecoado durante a reunião o desejo dos moradores de revisão dos laudos periciais e de reversão da pactuação realizada entre o Ministério Público Federal e o Município, propiciando-se a formalização de outro acordo, pautado em parâmetros explícitos, definidos com a participação efetiva das famílias proprietárias dos imóveis danificados.

Em contraposição, foi abordada a formalização de outro ajustamento, designado como Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira, realizado, porém, sob a coordenação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Cimos. Esse acordo apresenta escopo diverso, já que tem por objetivo o reassentamento das famílias moradoras da parte baixa do distrito, área efetivamente destruída em decorrência da passagem da lama, tendo sido formalizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Município de Barra Longa, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A., a BHP Billiton Brasil Ltda. e a Fundação Renova. Durante a reunião, foi ressaltado pelos moradores que esse acordo, em particular, foi delineado com a participação da comunidade, tendo sido defendida, inclusive, sua utilização como referência para outras (re)pactuações que envolvam situações semelhantes. Segundo Luiz Tarcízio Gonzaga, representante da Cimos, o acordo

contemplará 36 famílias titulares do direito ao reassentamento, tendo sido devidamente assinado em 30/5/2023 no âmbito da 4ª Vara Federal em Belo Horizonte<sup>2</sup>.

Por fim, os moradores falaram sobre a situação da Escola Municipal Gustavo Capanema, edificada ao lado da quadra esportiva do distrito e entregue à comunidade em dezembro de 2016 pela Fundação Renova, sob a promessa de revestir-se em um espaço destinado à educação e à convivência. A escola, que teria sido concebida para atender em média 30 alunos dos ensinos infantil e fundamental I, encontra-se abandonada. Foi relatado à comissão que o prédio nunca apresentou as condições necessárias ao atendimento dos alunos, tendo sido utilizado por curtíssimo período de tempo. De acordo com os moradores, era impossível manter as crianças na escola, já que o ambiente era exposto ora ao extremo calor, ora às chuvas – chovia no interior das salas de aula. Em breve passagem pela escola, a comissão constatou as péssimas condições da edificação, que apresenta divisórias de compensado e bastante deterioradas, além de mofo perceptível por todos os ambientes.

Finalizada a reunião a comissão dirigiu-se a uma das casas localizadas na parte alta de Gesteira, atualmente danificada, onde foi recebida por Ângela Maria da Silva. Emocionada, a moradora relatou que o imóvel pertence à sua mãe, Maria Francisca Miranda, de 74 anos, a qual foi compelida a sair da sua casa há cerca de seis anos, passando, desde então, a morar de favor numa casa vizinha. Explicou que as trincas e rachaduras têm aumentado com o decorrer do tempo, pelo que a situação da casa piorou drasticamente nos últimos anos. Informou que o laudo pericial produzido pela Aecon Engenharia indicou que sua mãe teria direito de receber cerca de R\$60.000,00 para a reforma da casa. No entanto, tal quantia é insuficiente para recuperar o imóvel de forma a deixá-lo novamente seguro para habitação. Conforme ressaltaram os moradores, ocorre uma imposição para que procedam à reforma de moradias que não possuem condições de ser reparadas. Segundo Maria Francisca, é o que acontece em relação à casa de sua mãe, que precisa ser derrubada para a construção de outra edificação. De fato, a comissão constatou a existência de grandes rachaduras no chão, nos rodapés e em toda a extensão de muitas paredes do imóvel, rachaduras essas que chegam a separar as paredes em duas partes. Perguntada, a moradora esclareceu que não foi realizada qualquer avaliação ou produção de laudo por parte da Defesa Civil, tanto no âmbito municipal quanto estadual.

Como se não bastasse, conforme ressaltado por muitos moradores, a incessante circulação de veículos pesados continua em todo o distrito, nunca foi reduzida, muito menos paralisada, situação que agrava dia após dia a situação de todas as edificações.

O último lugar visitado no Distrito de Gesteira foi a Capela Nossa Senhora da Conceição, inaugurada em 1891. De acordo com o *site* iPatrimônio<sup>3</sup>, a Secretaria Municipal de Cultura de Barra Longa informou que essa capela teve 90% do seu acervo comprometido em decorrência do rompimento da barragem. A comissão constatou que a edificação, profundamente avariada pela lama, continua em processo de deterioração. De acordo com os moradores, não foram adotadas medidas eficientes pela Fundação Renova no sentido de cessar a degradação, muito menos de promover a necessária restauração, em que pese o interesse cultural e de preservação da capela. A comunidade pleiteia fortemente a priorização da restauração da capela, bem como a construção de uma nova igreja no local em que se dará o reassentamento das famílias do distrito.

### **Conclusão**

A Comissão de Administração Pública cumpriu a finalidade das visitas, que era averiguar as situações vivenciadas por moradores de Mariana e Barra Longa, especialmente em relação à contaminação do solo e do ar, após o rompimento da barragem do Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., no ano de 2015. Esta comissão também buscou colher esclarecimentos sobre a atuação do poder público nesse contexto, de maneira a contribuir para os trabalhos realizados pela ALMG, por meio da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, bem como, em última instância, apresentar e somar elementos úteis às discussões atualmente desenvolvidas em torno da construção do novo acordo para reparação dos atingidos.

À observação de todos os lugares visitados, restou evidente à comissão a persistência – e até mesmo o agravamento – da contaminação do solo e das águas. Como se não bastasse, verifica-se também a ocorrência de outros eventos, que vêm se revelando e

se fortalecendo ao longo dos anos, como a crescente deterioração das plantações, o adoecimento e a morte de animais, além do aumento da poeira tóxica em toda a região, em um contexto de completo desamparo e violação de direitos das pessoas atingidas, nas áreas rurais e urbanas, seja por parte da Fundação Renova, seja por parte do poder público.

Entre as demandas apresentadas à comissão, podem ser ressaltadas a construção, com a participação dos atingidos, de parâmetros mínimos e equitativos para a indenização dos atingidos nas áreas rurais<sup>4</sup>, bem como a repactuação, em conjunto com os atingidos, das diretrizes estabelecidas e dos parâmetros para quantificação dos valores necessários à reforma e à reconstrução das casas localizadas na parte alta do Distrito de Gesteira, considerando-se a grave degradação das moradias, o custo real das obras e as necessidades específicas de cada família atingida.

Como desdobramentos da visita, a deputada Beatriz Cerqueira sugeriu o envio de requerimento com pedido de providências à Defesa Civil de Minas Gerais e à Defesa Civil do Município de Barra Longa para que procedam à avaliação da situação das casas e demais edificações localizadas na parte alta de Gesteira, com a confecção dos respectivos laudos; além do encaminhamento deste relatório, para conhecimento, à Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Atingidos-de-Barra-Longa-questionam-atuacao-do-MP-Federal-em-acordo-para-reparacao-de-moradias/>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

<sup>2</sup>Durante a reunião, cópia do Acordo Coletivo foi entregue à deputada Beatriz Cerqueira pelo assessor da Cimós Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://www.ipatrimonio.org/barra-longa-capela-nossa-senhora-do-rosario/>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

<sup>4</sup>A título de exemplo, foi mencionada uma hipótese em relação às indenizações devidas a agricultores ou proprietários rurais: foi relatado pelos moradores que a Fundação Renova paga, em média, R\$60.000,00 por hectare pela compra de terrenos na região. Esse valor poderia ser utilizado como parâmetro mínimo a ser utilizado para a indenização dos atingidos, ou seja, o pagamento da quantia de R\$60.000,00, por hectare atingido pela lama, a cada proprietário. Essa possibilidade foi uma das ponderações feitas por Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira durante a visita à Fazenda Cerceau.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/12/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 8/12/2023, Talita Germani de Souza Morais Silveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

nomeando Gisele Teixeira Silva de Freitas, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

nomeando Marcela Almeida de Oliveira, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 70/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 150/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no subitem 1.2.1 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, a sessão pública virtual fica adiada para as 15 horas do dia 21/12/2023.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 82/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 169/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/12/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de papéis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/5/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/6/2023, na pág. 2, após a expressão “São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos”, acrescente-se o seguinte:

“nº 2.007/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, com a presença de representante da concessionária Equipav, para debater as obras públicas efetuadas na BR-365 e na MG-462;”.

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/11/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/12/2023, na pág. 95, no título, onde se lê:

“16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA”, leia-se:

“15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA”.